

13 Text. in c. Deni-
que dist. 4.

14 D. Thom. 2. 2. q.

147. art. ult. Abbas in
Rub. de obser. jejun. n.

5. Navar. in Sum. c 21.

n. 3. Greg. de Valens lib.

9. q. 2. punct. 3. Lefl. lib.

4. c. 2. dub. 2. n. 8. A

tempo da Quaresma he sómente Ecclesiastica , (13) & se
póde tirar , & moderar por costume legitimamente pres-
cripto (14) com tolerancia , & permissão dos Prelados , &
em muitas partes deste nosso Arcebispado está tirada , de-
clarámos , que nos taes lugares , assim nos que estiverem
longe dos portos do mar , como nos outros , onde houver
costume de mais de quarenta annos introduzido de se co-
merem na Quaresma ovos , & laeticinios , poderá guardarse
o tal costume , comendo as ditas cousas , sem que nisso
se commetta algum peccado.

T I T U L O XX.

*De se naõ vender , nem cortar carne no tempo da Quares-
ma , & nos mais dias em que se prohibe , & das
penas que haverá quem fizer o contrario.*

412 **P**Orque naõ só devemos evitar os peccados de
nosso subditos , mas tambem , quanto em Nós
for , as occasioens de cahir nelles , (1) ordenamos , & man-
damos em virtude de obediencia , & sob pena de excom-
munhaõ mayor (2) aos Almotaceis , & quaesquer officiaes
de justiça secular a que pertencer , naõ consintaõ que se
talhe , corte , ou venda publicamente nos açouques , Pra-
ças , ruas , ou quitandas , no tempo da Quaresma carne ,
que naõ sirva para os doentes.

413 E sob a mesma pena de excommunhaõ , & de cin-
co cruzados por cada vez prohibimos a cada hum dos Mar-
chantes , Carniceyros , & quaesquer outras pessoas , que naõ
cortem , nem vendaõ carne no dito tempo da Quaresma ;
porém poderão vender , & cortar a carne necessaria para
(3) os doentes . Fóra do tempo da Quaresma nos outros
dias de jejum , ou em que he prohibido comerse carne , naõ
prohibimos que se possa matar , cortar , & vender qualquer
carne que seja , para se haver de comer nos dias em que
naõ he prohibida .

3 Gavant. verb. Qua-
dragesim. n. 14. ibi: Ne-
que omnis carnis genus ,
sed quod est usui agro-
tis.

T I T U L O XXI.

Dos Dízimos, Primícias, & oblações: que coisas saão dízimos, & como todos os fiéis os devem pagar inteyramente, & que peccado fazem, & penas em que encorrem se os não pagaõ.

414 Dízimos saão a decima parte de todos os bens moveis licitamente adquiridos, devida a Deos, & a seus Ministros por instituição Divina, (1) & constituição humana. (2) E assim como saão tres as sortes de bens moveis, ou frutos, prediaes, pessoaes, & mixtos, tambem saão tres as especies de dízimos. Reaes, ou prediaes, (3) saão a decima parte devida dos frutos de todas as novidades colhidas nos predios, & terras, ou nação per si sem trabalho, ou cultura dos homens, ou sendo trabalhados com sua industria. Pessoaes (4) saão a decima parte dos frutos meramente industriaes, que cada hum adquire com a industria de sua pessoa. Mixtos (5) saão a decima parte dos frutos que provém parte por industria dos homens, parte dos predios: como saão os que se pagaõ de animaes, caça, & aves que se criaõ, & peyxes que se pescaõ. Chamaõ-se mixtos, porque nestes frutos obra a industria dos homens, & muito mais que nos outros prediaes meramente.

415 Como todos nos devemos mostrar pontualmente observantes dos preceytos Divinos, he muy conveniente que sejamos muy cuidadosos na observancia deste de pagar os dízimos; assim porque he justo, que a Deos de quem procedem todos os bens, (6) se pague inteyramente a decima parte de todos os frutos, que como Divino tributo reservou para si, em final de seu universal dominio, como por não experimentarmos a sua Divina (7) indignação, & os terríveis castigos com que ameaça os que defraudaõ os dízimos, & faltaõ a esta obrigaçao. Por tanto conformandonos com a disposição de direyto, & Sagrado Concilio Tridentino, (8) não sómente admonestamos com charidade Christã, & paternal amor a todos nossos subditos, mas também lhe mandamos em virtude de obediencia, & sob pena

1 Ex cap. 22. & 23.
Exodi, c. 27. Levitici,
Deuteron. c. 14. Luc. c.
10. Paul. 1. ad Corint. 9.
Glos. in c. a nobis, & in
c. nuper de dicimis. Re-
buf. de decimis q. 1. n. 14.
Ceval. q. 437. Petr.
Greg. Synt. juris lib. 2.
c. 21. Barb. jur. Ecclef.
tom. 2. lib. 3. c. 26. & in
collect. ad text. in c. Pa-
rochianos 14 n. 2. & 4.

2 C. Tua nobis, c. Pa-
rochianos de decimis, c.
Decimas ult. 16. q. 1. c.
Maiores, cap. Quinque
quæst. 1. Fagundes in
quinq. Ecclef. præcept.
præc. 5. lib. 1. c. 1. Villa-
lob. in Sum. p. 1. tr. 33.
diff. 1. n. 2. Barb. loc. citat.

3 C. Cum sint homi-
nes 18. c. Ex parte 21.
cap. Non est 22. de deci-
mis, c. Omnes decimæ 5.
16 q. 7. D. Thom. 2. 2.
q. 87. art. 2. Abb. in cap.
Pervenit de decimis.
Suar. c. 34. n. 2. Azor lib.
7. c. 35. q. 9.

4 C. Ad Apostolicæ
20. de decimis. Pal. de
Decimis tract. 1. d. unic.
punct. 6. n. 4. Suar. tom.
1. de Religione tract. 2.
lib. 1. c. 31. n. 3. Fagund.
de quint. Eccl. præcept.
lib. 1. c. 1. n. 10.

5 Cap. Omnes decimæ
5. 16. q. 7. c. Pervenit 5.
c. Ex transmisso 23. c.
Pastoralis 28. de decim.

6 C. Tua nobis de de-
cimis, & ibi Glos. Barb.
de off. & potest. Par. p. 3.
c. 28. §. 1. n. 36. D. Thom.
2. 2. quæst. 87. art. 2.

7 C. Tua nobis de de-
cimis.

8 Cap. Pervenit 5. c.
Non est 22. de decimis.
Trident. sell. 25. de Re-
form. c. 12. & ibi Barbos.
n. 4. Bonac. de præc.
Eccl. q. 5 punct. 1. n. 3.

9 C. Omnes decimæ
6. q. 1. c. Pervenit, c. Ad
huc, c. Ex parte 21. de
decimis.

10 Cap. Pervenit, c.
Frequenti de decimis.
Leſl. lib. 2. c. 39. dub. 3.
n. 16. Sylvest. verb. De-
cimæ n. 15. §. 3. Fagund.
de 5. Eccl. præc. lib. 1.
c. 4. n. 7. Bonac. d. ult. de
quint. Eccl. præc. q. 5.
P. 3. n. 16.

11 Cap. Decimæ 16.
q. 1. D. Thom. 2. 2. q.
87. Conc. Trid. fefl. 25.
de Reform. c. 12. ad illa
verba : Res alienas in-
vadunt.

12 In his Constitu-
tions. numer. 177. caf. 7.

13 Barb. de Paroc. p.
3. cap. 28. §. 4. n. 16. 17.
18. & 19.

14 Cap. Decimæ 16.
q. 1. Proverb. 13. Mat-
lach. 3.

15 Cap. Admonenius
16. q. 2. Psalm. 106. Je-
rem. 4. D. Aug. Serm.
219. Abul. in Levit. 23.
q. 17. Constit. Brachar.
tit. 30. const. 1. fol. 379.

1 Isaiæ 58. Annuntia
populo meo sclera eo-
rum.

2 Cap. Non est 22. c.
Nuntios 6. c. Ex parte
10. c. Parochianos 14.
de decimis.

3 Malach. 3. c. Rever-
timini 65. 16. q. 1. & ibi
Glof. verb. Perdidistis,
& verb. Aut ærugo. Cō-
stit. Ægitan. lib. 2. tit. 3.
c. 1. n. 1.

pena de excommunhaõ (9) mayor , que inteyramente , &
sem diminuiçaõ alguma paguem o dizimo de tudo aos
Rendeyros de S. Magestade , a quem pertencem por con-
cessão Pontifícia, como Graõ Mestre, & Administrador da
Ordem, & Cavallaria de nosso Senhor JESUS Christo, naõ
o diminuindo , retendo , ou dilatando. Porque os que isto
fazem , & naõ pagaõ o dizimo , como devem, commettem
(10) peccado de furto (11) a Nós reservado, (12) & de que
naõ podem ser absoltos sem primeyro plenariamente resti-
tuirem, além de encorrerem outras penas establecidas em
(13) direyto, Concilios, & Breves Apostolicos. E finalmen-
te pagando inteyramente o dizimo poderão conseguir os
premios (14) temporaes , & eternos , & evitar os caſtigos
(15) da pobreza , & esterilidade , & outros com que a justi-
ça Divina ameaça por seus Santos , & Profetas aos trans-
gressores deste preceyto.

T I T U L O XXII.

*De como os Parochos haõ de ler na estaçao o capitulio prece-
dente: & os Prégadores, & Confessores persuadir,
& aconselhar esta obrigaçao.*

416 **P**ara que de materia taõ grave como he a do
preceyto de pagar os dizimos naõ possa haver
ignorancia, & todos os fieis com prompta vontade o obser-
vem , mandamos a todos os Parochos (1) de nosso Arce-
bispado , sob pena de obediencia , que nas estações que fi-
zerem a seus freguezes nos primeyros Domingos do mez
de Abril , de Agosto, & de Dezembro , & nos mais dias de-
clarados no titulo 74. do li vro quinto destas Constituições,
lhes leaõ a Constituição precedente , & depois de lida lhes
declarem a obrigaçao que tem de pagar dizimos , (2) para
que venhaõ no conhecimento dos caſtigos , (3) que nosso
Senhor dá na esterilidade das terras , & destemperança dos
tempos , porque muitas vezes saõ effeytos da Divina justi-
ça juſtamente merecidos , por se naõ cumprir inteyra , &
fielmente com este preceyto.

417 E porque o direyto obriga , sob pena de peccado
mortal,

mortal, aos (4) Prègadores (ainda sendo Regulares) a que exhortem, & persuadaó nos Sermoens que fizerem no pri-meyro, quarto, & ultimo Domingo da Quaresma, & nas festas da Ascenção de Christo, Pentecostes, Assumpçāo, & Nascimento da Virgem nossa Senhora, & nas Domingas de Outubro, (o que se deve entender, quando os Parochos das Igrejas assim lho (5) requererem) por tanto exhortamos, & mandamos aos Prègadores, que nos Sermoens, & Praticas que fizerem nas ditas festas principalmente, assim o cumpraõ, & guardem, mayormente pregando fóra da Cidade; bastando que dentro della os Confessores (6) façaõ a mesma exhortaçāo. E os Parochos, quando isto requirerem, mostraráo (sendo necessario) aos Prègadores esta nossa Constituiçāo, para que vejaõ o peccado que com-mettem, (7) & entendaõ q̄ por Nós pódem ser castigados, (8) & tambem suspensos do exercicio da pregaçāo.

T I T U L O XXIII.

Das novidades, & frutos, & do mais de que se deve pagar dizimos.

418 **C**Onforme a doutrina do Apostolo S. Paulo, (1) nem o que planta, nem o que rega, mas Deos he o que dá o incremento dos frutos: & por essa razaõ, em final de seu universal (2) dominio, justamente reservou para si a decima parte de todos. (3) E assim, conforme a direyto, (4) se deve à Igreja o dizimo inteyro de todos os frutos, & novidades: como sao mandioca, milho, arroz, assucar, tabaco, bananas, aypins, batatas, favas, feijoés, & outros legumes: laranjas, limoës, cidras, hortaliças, & cousas semelhantes.

419 Das madeiras, (5) & lenhas se deve tambem pa-gar a decima parte, havendo para isso ordem de S. Mage-f-tade como Graõ Mestre, & universalmente de todos os fru-tos da terra, (6) ou naçāo naturalmente, ou por industria (7) dos homens: & isto ou os ditos frutos se gastem logo, ou se guardem, ou vendaõ. E quando se colherem, & gastarem

1. de decimis. Suar. ubi proximē. Monet. de decimis cap. 4.

7 Ex jurib. supradictis. Barb. de offic. & potest. Paroc. p. 3. cap. 28. n. 1.

4 Clem. Cupientes 3. de pœnis, & ibi. Barbos. n. 1. & 2. cap. Discretio-ni 1. de decimis lib. 6. & ibi Barb. n. 1. Vivian. in Ration. lib. 3. pag. 276. DD. ad text. in cap. 1. de decimis lib. 6. Leo X. in Concil. Lateran.

5 Barbos. de off. & po-test. Paroch. p. 3. cap. 28. §. 4. n. 22. Condit. Ägit-an. lib. 2. tit. 3. cap. 2.

6 Clement. Cupientes de pœnis. Rebut. tract. de decimis q. 13. num. 109. Fr. Emman. quæst. regul. tom. 2. q. 44. art. 8.

7 Barb. in Clem. Cu-pientes de pœnis n. 1. & de off. & potest. Paroc. p. 3. cap. 28. §. 4. n. 22.

8 Clem. Cupientes de pœnis. Condit. Ägit-an. lib. 2. tit. 3. cap. 2. Portuens. lib. 2. tit. 4. const. 3. vers. 2. fol. 202.

1 Paul. 1. ad Corint. 3. cap. Cum non sit in ho-mine 33. de decimis.

2 Cap. Cum non sit in homine 33. cap. Tua nos 26. de decimis. Rebut. de Decimis q. 2. num. 1. Barb. ad Trid. fest. 25. cap. 12.

3 Cap. Ex parte 21. de decimis, cap. Omnes decimæ 5. 16. q. 7.

4 Cap. Non est, cap. Ex parte 1. c. Pervenit, cap. Frequenti de deci-mis, cap. Nemo 11. q. 3. Suar. de Religion. tom. 1. tract. 2. lib. 1. cap. 34. n. 3. & 4. Barb. de Paroc. p. 3. cap. 28. §. 1. num. 1. cum multis.

5 Barb. de off. & po-test. Paroch. p. 2. cap. 28. §. 1. n. 15. cum Rebut. & Monet. ab eo citatis.

6 Cap. Non est, cap. Nuntios, cap. Ex parte

8 Constit. Portuens. lib. 2. tit. 4. constit. 4. vers. 1. fol. 203.

9 Bonac. in præcept. Eccles. disp. ult. q. 5. punct. 3. n. 9. vers. Addo. Constit. Portuens. lib. 2. tit. 4. constit. 4. vers. 2.

10 Cap. 1. de Consuetud. Glos. ult. in cap. In aliquibus de decimis. Constit. Ægitan. lib. 2. tit. 3. cap. 4. n. 1.

11 Cap. 1. de Consuetud. Glos. ult. in cap. In aliquibus de decimis. Constit. Ulyssip. lib. 2. tit. 4. decr. 2. in princip. veri. E qualquer.

12 Constit. Ulyssipon. loco citato.

13 Barb. jur. Ecclesiast. lib. 3. c. 26. §. 1. n. 22. & de off. & potest. Paroc. p. 3. c. 28. §. 1. n. 22. Rebuf. q. 8. n. 23. Moner. de Decimis cap. 4. n. 33.

14 L. Cundti cod. de metallar. lib. 11. Barb. dict. cap. 28. §. 1. n. 22. & dict. cap. 26. n. 23. Moner. de Decimis dict. cap. 4. n. 34. Solorzan. de Indian. jur. tom. 2. lib. 3. cap. 21. à n. 10. cum seq. & lib. 5. cap. 1. à n. 23. usque ad n. 25.

15 Cap. Tua nobis 26. & ibi Barb. n. 6. cap. Cum non sit in homine 33. de decimis, & ibi Barb. n. 1. Covar. variar. lib. 1. cap. 17. n. 13. col. 1. Caldas de empt. cap. 9. n. 7. Themud p. 2. decis. 142. Gama decit. 150. n. 1. Valasc. de jur. emphyt. p. 1. q. 17. n. 10.

16 C. Tua nobis 26. de decimis ibi: Non quidem deducti sumptibus, aut temine separato. Moner. de Decimis cap. 6. num. 30. Abr. de Paroc. lib. 8. cap. 14. sect. 6. n. 639. vers. Secundum est. Viv. decis. 4. n. 14. D.D. ad text. in cap. Non est 22. de decimis. Sot. de Justit. lib. 9. q. 4. art. 2. Suar. tom. 1. de Relig. lib. 1. de Divino cultu cap. 35. n. 3. & 4.

pelo miudo, como sucede em alguns frutos, se poderá pagar o dizimo a respeito do que renderiaõ, (8) se se venderem; por se evitarem os inconvenientes, que do contrario se seguem. E das madeiras, & lenhas que certamente se venderem, se pagará a decima parte do preço (9) em que se venderem, havendo a dita Real ordem, como dizemos.

420 E qualquer costume em contrario, pelo qual se pertenda naõ se haver de pagar o dizimo de algum fruto, ou novidade, condemnamos por abuso, (10) & corruptela, ainda que seja de tempo antiquissimo: por quanto nestes dizimos se naõ pôde isentar alguem em parte, ou em todo por costume algum, ou prescripçao. (11) Porém naõ prohibimos, que se houver costume de longo tempo, pelo qual em lugar de dizimo se pague conhecenza, (12) assim se observe, & guarde; de sorte, que naõ ficará isento de todo algum fruto, sem com elle se fazer reconhecimento a Deos nosso Senhor: o que cada hum arbitrará segundo o seu zelo, & exacção Christãa.

421 E porque o melhor fruto da terra na estimação dos homens saõ as pedras preciosas, mineraes de ouro, prata, cobre, & outros, por esta mesma causa deve ser mais exacto o reconhecimento, & paga do dizimo a Deos, dando-se inteyramente naõ de dez pedras preciosas huma, mas a decima parte do preço, (13) porque qualquer dellas for vendida, & avaliada. E nesta mesma conformidade se deve pagar dizimo do ouro que se tirar, (14) ou seja de beta, ou de lavagem, & dos outros metaes: salvo se Sua Magestade como Graõ Mestre o recebe nos quintos. E advertimos, que o dizimo a Deos se deve satisfazer primeyro, (15) do que se pague qualquer outro tributo, foro, ou pensão, por ser assim conforme à disposição de direyto: a qual mandamos guardar em virtude de obediencia, & sob pena de excomunhaõ mayor, & de se pagar o dizimo em dobro. Do dizimo se naõ deve tirar nem a semente que se semeou, nem o custo que se fez na laboura, cultura, adubio, & preparação da terra, nem outras algumas despezas, de qualquer gênero que sejaõ, (16) sem embargo de qualquer costume

costume que em contrario haja , o qual reprovamos , &
 amos por erro , & abuso reprovado por direyto
 (17) prejudicial às Igrejas , & consciencias de
 ns.

T I T U L O XXIV.

*Como se devem pagar os dizimos , a que os Doutores
 chamaõ mixtos.*

17 Cap. 1. de Consuetud. Glos. ult. in cap. In aliquib. de decimis, cap. Cum homines, cap. Non est, cap. Ex parte, cap. Tua, cap. Pastoralis de decimis. Const. Ægitan. lib. 2. tit. 3. c. 7. in principio. & n. 1.

422 Deve-se conforme a direyto Canonico (1) dizimos de todos os animaes, gados, aves, peixes, enxames, mel, cera, láa, queijos, leyte, & manteyga : & por isso encontraõ manifestamente o preceyto da Igreja os que naõ pagaõ dizimos destas cousas. Pelo que conformandonos com a disposiçao de direyto, ordenamos, & mandamos a cada hum de nossos subditos em virtude de obediencia, & sob pena de excommunhaõ mayor, que o dízimo do gado se pague de dez cabeças huma, das quaes escolherá o dono dellas (2) huma para si, & das nove que ficarem escolherá outra para o dízimo. E sendo as cabeças de gado sómente cinco, haverá o Rendeyro a quem pertence o dízimo a metade de huma, ou a metade do preço, (3) porque for avaliada. E nesta conformidade respectivamente se pagará o dízimo sendo menos as cabeças de gado.

423 Tambem nesta fórmia se pagará o dízimo dos patos, (4) adens, perús, galinhas, fragaõs, & outras aves criadas à maõ. E porque naõ he justo que os gados, & animaes se dizimem senão sendo de tempo, & idade em que já possaõ manterse, & crearse sem as máys, (5) ordenamos tambem, & mandamos, sob as mesmas penas, que as bestas, & gado se naõ dizimem, nem avaliem para dellas se pagar dízimo, senão sendo de hum anno. E , havendo costume acerca do tempo em que se houverem de dizimar, mandamos se guarde, sendo de longo tempo, & legitimamente (6) prescripto.

424 Deve-se finalmente conforme a direyto Canonico dízimo inteyro sem diminuiçao algúia dos frutos, & ganhos dos

1 Cap Nuntios 6. c. Non est 22. de decimis. Glos. in cap. Ad Apostolicae 20. & text. in cap. Cum homines 7. & ibi Barbos. n. 5. cod. tit. de Decimis.

2 Ad ea quæ text. in cap. Omnes decimæ 16. q. 7. Zerol. in prax. Episcop. veib. Decimæ §. 9. Tondut. 1. p. refol. Benefic. cap. 67. n. 4. & 5.

3 Ad ea quæ Constit. Ulyssip. lib. 2. tit. 4. decret. 3. §. 1. vers. E a fórm. Constit. Portuens. lib. 2. tit. 4. const. 5.

4 Glos. 1. in cap. Cum in tua 30. de decimis. Constit. Ulyssip. lib. 2. tit. 4. decret. 3. §. 1. in principio. fol. 189.

5 Cap. Cum homines 7. & ibi Barb. n. 5. cap. Non est 22. & ibi Barb. n. 4. & ad text. in cap. Ad Apostolicae 20. n. 5. de decimis. Pereir. tom. 2. tract. 28. de Decimis n.

133. Pal. de Decim. d. un. punct. 8. n. 4. Rebuf. de Decimis q. 6. n. 30. Suar. tom. 1. de Relig. lib. 1. de Divino cultu c. 37. n.

6. Lefl. de Justit. tom. 1. lib. 2. de Decimis cap. 39. dub. 3.

6 Const. Ægitan. lib. 2. tit. 3. cap. 12. n. 1. fol. 158. Ulyssip. lib. 1. tit. 4. decret. 3. §. 1. vers. ult.

7 Cap. Ex transmisla
23. cap. Pervenit 5. de
decimis. Rebuf. de De-
cimis q. 8. n. 7. Gutier.
Piaet. lib. 1. q. 18. n. 19.
Suar. de Relig. lib. 1. c.
16. & cap. 31. n. 2. & 7.
& cap. 34. n. 1. Monet.
de Decimis cap. 4. n. 36.

8 Gutier. lib. 2. Cano-
nic. cap. 20. n. 64. Covar.
lib. 1. c. 17. n. 8. Suar. lib.
1. cap. 12. n. 7. Fagundes
de 5. Eccl. præcept. lib.
3. c. 1. Pereir. tom. 2. de
Decimis tract. 28. sect.
5. q. 2. & q. 3. num. 154.

9 Cap. Tua §. ult. cap.
Cum contingat de deci-
mis. Const. Ægitan. lib.
2. tit. 3. cap. 16. n. 1. in
fine. Portuent. lib. 2. tit.
4. constit. 5. §. 3. in fine
fol. 211.

1 C. Non est 21. cap.
Ex transmisla 23. c. Pa-
storais, c. Ad Apostoli-
ca de decimis, c. Decimæ
66. q. 1. c. fin. de Paroc.
Rebuf. de Decimis q. 8.
num. 19. Moneta simili
tract. c. 4. n. 24. Barb. de
Offic. & potest. Paroc. c.
28. §. 1. n. 18. cum seq.

2 C. Non est, ubi DD.
& c. Pastorais, ubi Glos.
verb. Deducendas. &
Abbas n. 1. & 2. de De-
cimis. Suar. lib. 1. de De-
cimis c. 33. Fagund. de
5. Eccles. præcept. lib. 1.
c. 2. n. 18. Barb. jur. Ec-
cles. univ. lib. 3. cap. 26.
§. 1. n. 37.

3 Pal. p. 2. tract. 10.
d. unic. punct. 6. n. 10.
Sâ verb. Decimæ n. 1.
Panorm. in c. Cum ho-
mines de decimis. DD.
ad text. in c. In aliqui
bus §. Illa quippe, ubi
Glos. fin. de Decimis, &
Glos. verb. Decimarum,
ubi Joan. And. Imol. &
Arch. in c. 1. de Deci-
mis lib. 6.

dos engenhos de assucar, (7) moinhos, azenhas, fornos de
paô, telha, tijolo, & cal: & dos pombaes, pesqueyras,
aguas ardentes, & couzas semelhantes como das mais novi-
dades. Por tanto mandamos, que o dízimo das ditas cou-
zas se pague na forma que por direyto está ordenado, sob
as penas impostas nos titulos precedentes. E onde houver
costume legitimamente prescripto de se naõ pagar de dez
hum, (8) mas certa quantia, se guardará, assim nos enge-
nhos, como nas mais couzas sobreditas feytas antes desta
Constituiçāo. Porém o tal costume se naõ estenderá (9) a
alguma das ditas couzas que de novo se fizerem, posto que
se façaõ nas mesmas Freguesias, & sejaõ dos mesmos donos
das antigas, porque conforme a direyto se naõ estende o
costume de huma propriedade a outra; pelo que das que de
novo se fizerem se pagará o dízimo de dez hum.

T I T U L O XXV.

Dos dizimos pessoaes, & conhecências.

425 **C**onforme os Sagrados Canones naõ só se devem
às Igrejas, & Ministros dellas os dízimos pre-
diaes, & mixtos, como fica dito, mas outros que se chamaõ
pessoaes, (1) que saõ a decima parte de todo o ganho, &
lucro licitamente adquirido por via de qualquer officio, ar-
tificio, trato, mercancia, soldada, jornaes de qualquer ser-
viço, tirados os gastos, & despezas. (2) E porque o costu-
me tem alterado (3) esta obrigaçāo, de maneyra que em
algumas partes se paga sómente huma conhecēnça de certa
quantia em dinheyro segundo o trato de cada hum, & assim
se usa neste nosso Arcebispado, sobre que já tem havido
varios pleytos, & sentenças em juizo contraditorio: orde-
namos, & mandamos se guarde o costume de muitos annos
introduzido neste nosso Arcebispado, & que em observan-
cia delle pague cada cabeça de casal quatro vintens, & cada
pessoa solteyra sendo de Communhaõ douis vintens, & sen-
do sómente de Confissāo hum vintem de conhecēnça, a
que vulgarmente se chama Alleluia, por se costumar pagar
pela Palcoa da Resurreyçāo, & se pagará no tempo da des-
obriga-

obrigação à Igreja Parochial, onde cada hum receber os Ecclesiasticos Sacramentos, & for ouvir os Officios Divinos, por ser morador na mesma Parochia, ainda que o ganho (4) seja fóra della.

- 4 Cap. Questi sunt.
Glos. ult. 16. q. 1. c. Ad
Apostolicæ de decimis.
Barbos. de off. & potest.
Paroc. p. 3. c. 28. §. 2. n.
32. Pal. p. 2 tract. 10. d.
unic. punct. 6. n. 9.

T I T U L O XXVI.

Das pessoas que saõ obrigadas a pagar dizimos, & dos lugares ao mesmo obrigados.

426 **A**inda que conforme o direyto Canonico os Vigarios perpetuos naõ devão dizimos dos frutos, & novidades das propriedades, & terras pertencentes às suas Igrejas, (1) com tudo, assim os mesmos Vigarios, como os mais Clerigos devem dízimo dos frutos, & novidades que cultivaõ, & colhem em outras quaesquer propriedades, (2) & terras, ou sejaõ de seus Patrimonios, & heranças, ou por qualquer outro titulo adquiridas. Pelo que mandamos, que assim se cumpra, & guarde.

427 E porque assim por privilegios incorporados em direyto Canonico, como por Breves da Santa Sé Apostolica que depois se concederão, se achaõ algumas Religioens isentas de pagar dizimos (3) daquellas terras, & fazendas que cultivaõ per si, & seus criados, & escravos para sua sustentaçao, & tambem das creações, & gados que na mesma forma crearem, & tiverem, mandamos que se guardem, & observem como por direyto merecerem.

428 Os Commendadores, Cavallyros, & Freyres das Ordens Militares saõ obrigados a pagar dizimos de todas aquellas terras, propriedades, & fazendas, que forem suas proprias (4) patrimoniaes, ou hereditarias, ou por qualquer via adquiridas; & assim declaramos, que destas haõ de pagar dízimo dos frutos, & novidades, que nellas colherem, & tiverem. E ainda que alguns pertenderão isentarse desta obrigaçao por virtude de seus privilegios, movendo sobre este ponto grandes demandas, com tudo está julgado por sentenças, que os ditos privilegios naõ tem lugar nas ditas fazendas, (5) & propriedades.

429 Os Hospitaes, (6) Albergarias, Confrarias, & quaequer

- 1 Cap. Novum genus
2. de decimis. D. Thom.
2. 2. q. 87. art. 4. Sot. lib.
9. de Justit. q. 4. art. 4.
Pal. tom 2. tract. 10. d.
unic. punct. 11. n. 3. & 4.
Barb. de Paroc. p. 3 cap.
28. §. 3. n. 6. 7. & 8.

- 2 C. Novum genus 2.
& ibi Glos. de decimis.
D. Thom. 2. 2. q. 87. art.
4. Covar. lib. 1. variar.
c. 17. n. 8. Sot. de Justit.
lib. 9. q. 4. art. 4. Cardoso
verb. Decima n. 8. The-
mud. p. 1. decis. 2. n. 7.

- 3 C. Ex parte 10. de
decimis, c. Questi sunt,
& c. Decimas 16. q. 1.
Barb. de off. & potestat.
Paroc. p. 3. c. 28. §. 3. n.
27. & univ. jur. Eccles.
lib. 3. cap. 26. §. 3. n. 17.
Rebus. de Decimis q.
14. n. 45. Moneta simil.
tract. c. 4. n. 46. Lefana
in Sum. 3. verb. Decima
n. 2. cum seq.

- 4 Barb. jur. Eccl. lib.
3. c. 26. §. 3. n. 37. The-
mudo p. 1. decis. 2. n. 7.
& 27. & p. 2. decis. 143.
n. 19. & decis. 144. n. 11.
Constit. Ulyssip. lib. 2.
tit. 4. decr. 7. §. 3.

- 5 Cap. 2. de Decimis,
juncto c. Ex parte 10.
de decimis. Themud.
loc. citato.

- 6 Barb. jur. Eccl. lib.
3. c. 26. §. 3. n. 48. Mo-
net. de Decimis c. 5. n.
35. Rebus. dict. tract. q.
5. n. 21. Hispan. in tract.
Regul. decimar. q. 12. n.
2. Constit. Ulyssip. loc.
citato. Egitan. lib. 3. tit.
3. c. 19. n. 3.

7 Per text.in cap.Sta-tuimus 16.q.1. Trident. fol.25.de Reform.c.12. ibi: Qui decimas subira-hunt, aut impediunt ex-communicentur.

8 Ita Constit.Ulyssip.lib.2.tit.4.decret.1.§.1. Ägitan.lib.3.tit.3.cap.20.fol.166.

9 Const.Ägitan.dict. cap.20.n.2.

1 Exod. c. 20. & 26. Deut.c.18.& 26.Text. in c. Decimas verl. O-portet autem 16. q. 7. Azor Instit. Moral.p.1. lib.7. cap.27. q.1. Pal. tract.20. d.unic. punct. 17.n.1.

2 Suar.de Relig.tom.2.lib.1.c.8.n.16. Villalob.in Sum.tom.2.tract.36.DD.in c.Qui 13.q.2. & in c.1.de Decimis, & in Glos. vers. In primi-tiis, & in cap. 67. & in cap.Revertimini 16. q. 1. & in c. Decimas 16. q. 7.

3 Num.c.18.Sylv.in Sum.verb.Decima n.1. in fine. Pal. p. 2. tract. 10. d.unic. punct. 16. n.1. Abr.lib.8.c.14.sect. 6.n.640.

4 C.1. ubi Abb. n. 8. de decimis. Suar. tract. 2.de Relig.lib.1.c.8.n. 16.Cardofo verb.Deci-ma n.17.

5 C. Ad Apostolicæ, c. In aliquibus de deci-mis.Suar. de Relig. lib. de Divino cultu c.8. In-nocent, & alii in c.1. de Decimis. Sylvest. verb. Decima q.1.circa finem. Pal.p.2.tract.10. d.un. punct. 16. n. 2. Pereir. tom.2.tract.28. sect.6. num.160.Navar.in Ma-nual.c.21.n.32.

6 Siquidem sunt pri-mi fructus. Ad ea quæ Sylv.in Sum.verb.Decima n.1. Barb.de offic.& potest. Paroch.p.3.c.27.n.1.

7 Constit.Ägitan.lib.2.tit.4.fol.178. Portuenf.lib.2.tit.4.constit.9.fol.215.

quaesquer outros lugares pios, que tiverem terras, & pro-priedades, saõ obrigados a pagar inteyramente o dizimo dellas, naõ mostrando privilegio, que desta obrigaçāo os isente, por se naõ acharem privilegiados nesta parte por direyto Canonico.

430 E findando esta materia de dizimos, prohibimos, sob pena de excommunhaõ mayor, (7) *ipso facto* (8) *incur-rena*, & de cincoenta cruzados para as despezas da justiça, & accusador, que nenhuma pessoa em nosso Arcebispado per si, nem por outrem *directe*, ou *indirecte* de facto ponha impedimento a pagarse o dizimo inteyramente a quem for devido, que he a S. Mageltade; nem persuada a que se naõ pague, nem intimide as pessoas a que pertencer a cobrança, & arrecadaçāo do dito dizimo. E o que fizer o contrario, naõ será absolto (9) em quanto naõ satisfizer inteyramente o dizimo, & as perdas, & damnos que causar esta sua omis-são culpavel, & até naõ pagar a pena pecuniaria em que for condemnado.

T I T U L O XXVII.

Das Primicias, oblações, & offertas que se offerecerem às Igrejas.

431 **A** Ssim como os dizimos saõ devidos às Igrejas Parochiaes, assim tambem a ellas se devem as primicias (1) dos frutos, & novidades por preceyto particu-lar, (2) & quinto Mandamento da Santa Madre Igreja, & saõ o mesmo que os primeyros frutos (3) que antes da Ley da Graça se offereciaõ a Deos nosso Senhor. E posto que nos dizimos houve quantia certa de dez hum, nas primicias a naõ houve, (4) & assim se devem pagar conforme ao costume, (5) que houver nos lugares do nosso Arcebispado. E por quanto estaõ impostas em preceyto da Santa Madre Igreja, exhortamos a nossos subditos a observancia dellas, pagando ainda primeyro que (6) o dizimo, (de que naõ ficaõ desobrigados) as primicias à Parochia (7) em que morarem, & onde receberem os Ecclesiasticos Sacra-

mentos,

mentos, a maior parte do anno : & estejaõ certos, que por este limitado reconhecimento, que fazem a Deos em final de seu universal dominio, receberão do mesmo Senhor não só muitos benefícios espirituales, mas ainda temporaes na abundancia dos frutos de que a Deos nosso Senhor offerecem as primicias.

432 As oblações, (8) & offertas saõ tudo aquillo que os fieis Christãos offerecem a Deos nosso Senhor, & a seus Santos nas Igrejas para ornato, & fabrica dellas, ou para sustentaçao de seus Ministros. Estas offertas se frequentarão muito (9) no principio da Igreja Militante, & forão muito encomendadas pelos Santos Padres. E posto que sejaõ voluntarias, & procedão da devoção dos fieis, encorramos muito a nossos subditos (10) usem desta louavel devoção: porque com ella se mostraõ reconhecidos a Deos nosso Senhor, & a seus Santos dos benefícios, & mercês que de sua Divina mão, & por sua intercessão recebem. Porém se estas oblações, (11) ou offertas forem promettidas, ou feytas por voto, ou contrato, ou deyxadas em testamento, ou ultima vontade, nestes casos, & em outros em que de direyto houver obrigaçao de se pagarem, poderá a isso ser constrangidos os freguezes pelos meyos legitimos de direyto.

433 As oblações, & offertas que os fieis offerecem às Igrejas saõ de direyto Parochial, & por isso conforme a direyto Canonico haõ de ser offerecidas nas proprias Igrejas Parochiaes, ou nas Capellas, & Oratorios sitos nos limites dellas, & pertencem aos Parochos, (12) que administraõ os Sacramentos, & não a nenhuma outra pessoa, (13) salvo se por contrato (14) legitimamente celebrado constar que pertencem a outras pessoas; ou forem dadas, ou deyxadas as ditas offertas determinadamente a algumas Confrarias, (15) exprimindo-o assim os offerentes, ou constando por outro modo legitimo; porque estas lhe perrengerão a ellas, & se poderão arrecadar por seus Mordomos, Confrades, & Officiaes.

434 Ainda que as offertas pertençaõ aos Parochos, (16) como fica dito, & sendo de dinheyro, assucar, ou fru-

Qtos,

tes 13. cap. Sanctorum 14. 10. q. 1. & jura supra allegata num. 433.

8 Deuter. 23. Malach.
1. Matth. 5. c. cum interde verb. signific. cap. Qui oblationes, c. Cle-
ri 13. q. 2. D. Thom. 2.
2. q. 86. n. 1. Azor tom. 1.
lib. 7. c. 28. q. 8.

9 Genes. 4. & 8. Num.
16 Barb. de offic. & po-
teit. Paroc. p. 3. c. 24. n.
4. DD. ad text. in cap.
Omnis Christianus de
consecr. dist. 1. & in cap.
Caus. de verb. signific.
Constit. Brachar. tit. 31.
constit. 1. n. 1. fol. 397.
Ulyssip. lib. 2. tit. 4. de-
cret. 10.

10 Cap. Omnis Chri-
stianus 69. de consecr.
dist. 1. Glos. in c. Statui-
mus 55. 16. q. 1. Solor-
zan. de Indiar. gubernat.
tom. 2. lib. 3. c. 22 n. 3.

11 C. Omnis Christia-
nus, & ibi Glos. verb.
vacuuus de consecr. dist.
1. Facit cap. Causa de
verb. signific. D. Thom.
2. 2. q. 86 art. 1. Barb. de
Paroc. p. 3 c. 24. n. 10.

12 C. Quia Sacerdos
13. c. Sanctorum 14. 10.
q. 1. Host. in Sum. tit. de
Paroc. n. 3. vers. Et hæc
Presbyt. Roman. cons.
356. n. 3. vers. Idem in
oblationibus. Rot. in
Hispalens. Primitiar. 13.
Maii 1622. Themud. p.
1. decis. 12. n. 24.

13 Ric. in piax. p. 4.
telol. 265. n. 5. DD. ad
text. in c. Causam quæ,
de præscript. Barbos. de
off. & potest. Paroc. p.
3. c. 24. n. 6. & jur. Eccl.
univ. lib. 3. c. 23. n. 6.

14 Const. Ulyssipon.
lib. 2. tit. 4. decr. 10. §. 1.
15 Conf. Ægitan. lib.
2. tit. 5. c. 2. n. 2. Ulyssip.
dist. §. 1. vers. Nem tam-
bem.

16 C. Quia Sacerdos.

tos, & cousas semelhantes, as podem converter em seus proprios usos ; com tudo se as taes Igrejas , Capellás , ou Ora- torios naó tiverem alguma renda deputada para a fabrica, ou os freguezes , ou outras pessoas naó tiverem obrigaçāo de fabricar por costume , fundaçāo , ou outra via legitima, seraó obrigados os Parochos a gastallas em fabricar as mesmas Igrejas , (17) Capellas , ou Oratorios , conforme o que lhe for necessario.

17 Cap. Pastoralis, de iis , que sunt à Praelat. cap. Ad audiētiam , & ibi Glos. verb. Obven- tiones de Eccl. ædific. Extravag. Alexand. III. de qua Rebuf. de Deci- mis q. 1. n. 30. Constit. Ulyssipon, dict. decret. 10. §. 2.

18 Clem. Quia con- tingit de religios. do- mib. & ibi Barb. n. 11. & ad text. in cap. Quia Sa- cerdotes 10. q. 1. n. 4. Gavant. verb. Oblatio- nes n. 12.

19 Regula semel Deo lib. 6. Glos. verb. Ob- ventiones in c. Ad audiētiam 1. de Eccl. ædifi- cand. Rebuf. de Deci- mis q. 1. n. 29.

20 Ex jure supr. alle- gato. Const. Ulyssip. lib. 2. tit. 4. decret. 1. §. 2. verf. E quando. Constit. Ægitan. lib. 2. tit. 5. c. 3. num. 1.

21 Concil. Provinc. Mediol. 4. Gavant. verb. Oblationes n. 18.

22 Themud. p. 1. de- cis. 12. n. 8. cap. Causam quæ de præscript.

23 C. Quam vis de de- cimis. c. Causam quæ de præscript.

24 Diximus sub n. 433. Barbos. Jur. univ. tom. 2. lib. 3. c. 23. n. 22. & seq.

25 Cap. Causam de præscript. Oliv. de Foro Eccles. p. 1. q. 7. n. 16. cum seq. Themudo p. 1. decis. 12. n. 8.

435 E quando as couisas que se offerecerem forem or- namentos, vestidos, ou coroas para as Imagens dos Santos, calices, lampadarios, Cruzes, ou peças semelhantes, as naó poderáo gastar os Parochos , (18) nem converter em seus usos , sob pena de excommunhaó maior *ipso facto* , & fica- ráo às mesmas Igrejas para seu serviço , (19) por ser assim conforme a direyto , segundo o qual se naó podem conver- ter em usos profanos as couisas dedicadas a Deos.

436 Porém offerecendo-se pés , braços , olhos de ouro, de prata , ou de cera , mortalhas , cirios , & outras couisas deste genero , em memoria dos milagres que Deos fez por intercessão de seus Santos , as taes offertas pertencem aos Parochos , (20) & as podem applicar a si , ou distribuir em usos pios , que os que as offerecem declararem. Mas mān- damos aos Parochos naó tirem todas as ditas oblações das Igrejas , mas deyxem nellas algumas para memoria dos mi- lagres , & afervorar a devoçāo dos fieis ; o que nossos Vi- sitadores faráo guardar , ordenando (21) o que os Parochos devem levar , & deyxar das taes offertas , & donativos.

437 E se as offertas se offerecerem em alguma Capel- la , ou Oratorio, que seja de pessoa particular , naó poderá o Senhor delle tomallas para si , (22) antes as deve entregar (23) todas ao Parocco da Freguesia a quem pertencer , (24) sem embargo de qualquer costume que haja em contrario, o qual neste particular havemos (25) por reprovado.



LIVRO TERCEYRO DAS CONSTITUICÕES DO ARCEBISPADO DA BAHIA.

TITULO I.

Da obrigaçāo que tem os Clerigos de viver virtuosa, & exemplarmente.

438



UANTO he mais levantado , (1) & superior o estado dos Clerigos que saõ escolhidos (2) para o Divino ministerio , & celestial milicia , tanto he maior a obrigaçāo (3) que tem de serem Varoens espirituaes , & perfeytos , sendo cada Clerigo que se ordena taõ modesto , (4) & compondo de tal sorte suas accções , que naõ só na vida , & costumes , mas tambem no vestido , gesto , passos , & praticas tudo nelles seja grave , & religioso , para que suas accções correspondaõ ao seu nome , & naõ tenhaõ dignidade sublime , & vida disforme ; procedimento illicito , & estado santo ; ministerio de Anjos , (5) & obras de demonios .

439 Pelo que conformandonos com os Sagrados Canones , (6) & Concilio Tridentino , (7) exhortamos , & encarregamos muyto a todos os Clerigos nossos subditos , considerem attentamente as obrigaçōes de seu estado , & a grande virtude (8) que para elle se requer , attendendo os que forem Sacerdotes , que assim como naõ ha couſa mais excellente , (9) que o Sacerocio , assim a naõ ha mais mi-

1 Trident. sess. 22. de Reform. c. 1. c. Sacerdotes 7. 93. dist. c. Quis dubiter. 9. 96. dist. c. Satis 7. 96. dist.

2 C. Cleros 21. dist. & ibi Glos. verb. Psalmista. Rebuf. conf. 193. Alciat. lib. 5. Parergon c. 22. in principio. Azor p. 2. lib. 8. Initit. Moral. c. 2. Valafsc. alleg. 3. n. 1.

3 C. Ante omnia 40. dist. c. Primum itaque 6. 25. dist. c. Clericorum 13. de vita , & honest. Clericor.

4 Trid. dict. sess. 22. c. 1. ibi: Vitam , mores , que suos omnes compонere , ut habitu , gestu , inceſtu , sermone , &c. Clem. 2. §. Dignitatē de vita , & honest. Cleric.

5 Malach. 2. & ibi D. Hieronym. D. Chryſtoſt. Homil. 2. super 1. ad Timoth.

6 De vita , & honest. Cleric. in Decretal. 6. & Clement.

7 Trid. sess. 14. c. 6. & iſſ. 22. c. 1.

8 Iſai. 52. cap. Oportet 81. dist.

9 D. Ignat. Epist. 10. ad Smyrn. D. Gregor. Nazianz. orat. 2. ad cives tim. percusſos. D. Amb. lib. de Dignit. Sacerd. c.

2. D. Chryſtoſt Hom. 3. & 6. ad pop. Antioch. & Homil. 5. in c. 6. Itala.

seravel do que commetter hum Sacerdote qualquer culpa; pois quanto he de mais alto a queda, tanto he mayor a ruina, & naõ o cumprindo assim, além da estreyta conta que Deos lhes ha de pedir, seraõ castigados com as penas dos Sagrados Canones, & das nossas Constituições.

T I T U L O II.

Dos vestidos de que os Clerigos poderão usar, & dos que lhes saõ prohibidos.

440 **O**S Clerigos se devem abstener (1) de toda a pompa, luxo, & ornato dos vestidos, para que sendo no estado Clerigos, naõ pareçam no habito seculares, & por isso convém muito que tragão vestidos decentes, honestos, & convenientes às suas Ordens, dignidade, & estado, distinguindo-se (2) em tudo dos que naõ saõ do seu estado, mostrando na decencia, & honestidade dos trajes exteriores a pureza (3) interior da alma, & assim o encomendado os Santos Padres, & dispoem os Sagrados Canones, & o Santo Concilio Tridentino.

441 Mas porque o mesmo direyto naõ determinou (4) quaes devem ser os vestidos de que devem usar, & prohibe em particular alguns, deixando o mais em arbitrio dos Prelados, conformandonos com a disposição de direyto, costume deste Arcebispado, & do Reyno, ordenamos, & mandamos, que todo o Clerigo de Ordens Sacras tragá vestidos exteriores cumpridos (5) até o artelho dos pés pouco mais, ou menos, & de côr negra, morando, ou residindo nesta Cidade: a saber, loba fechada (6) com cabeça levantado, & capa, mas naõ poderão trazer cauda, (7) & as mangas poderão ser do mesmo de que forem as lobas, ou de outra causa da mesma côr preta.

442 E quanto aos vestidos interiores poderão trazer roupetas, & calções de seda, conforme a sua possibilidade, mas de côr preta, parda, ou roxa, sem guarnições, (8) passamanes, galões, espeguilhas, alamares de ouro, prata, dourados, ou prateados, & os giboens poderão ser das mesmas cores, ou brancos de linho, ou hollanda.

1 Cap. Omnis jactantia, c. Nullus eorum, c. Episcop. 21. q. 4. c. Par simoniam cum veste 5. cap. Clericus 8. 41. dist. Trident. dict. sell. 14. de Reform. c. 6. & sell. 24. c. 12.

2 C. Sine ornatu Sacerdotali 21. q. 4. cap. Episcopi vers. Secularibus indumentis, c. Omnis 21. q. 4. c. Clerici 15. de vita, & honest. Cleric.

3 Clem. 2. §. Dignitatem de vita, & honest. Cleric. Trid. sell. 14. c. 6. & sell. 24. c. 12. ad fin. cult. 41. dist.

4 Glos. pen. in Clem. 1. de Elect.

5 Facit c. Clerici 15. de vita, & honest. Cleric. Clem. 2. eod. tit. c. Episcopi vers. Tunica Sacerdotali 24. q. 4. Gavant. verb. Clericus n. 3.

6 C. Clerici 15. vers. Clausa de vita, & honestate Cleric. Clem. 2. in princip. eod. tit. c. Episcopi 21. q. 4.

7 Cap. Cleric. 15. de vita, & honest. Cleric. Telles ad text. in cap. Clerici officia n. 5.

8 C. Nullus eorum, c. Episc. 21. q. 4. Glos. in cap. Clerici 15. de vita, & honest. Clericor. D. Bernard. in 4. de Consider. ad Eugen. Pap. vers. In vestimentis.

443 As meyas poderão ser de seda, ou de lã, pretas, pardas escuras, ou roxas, & naõ traraão ligas de seda com rosas como costumão os seculares, (9) nem cō pontas, ou rendas de ouro, (10) prata, ou retroz, & poderão usar de fitas, ou sendaes para apertarem as meyas. Naõ poderão trazer çapatos picados, ou golpeados, salvo por alguma enfermidade.

444 Os barretes seraão de quatro cantos feytos de pano, sarja, ou gala, ou couxa semelhante, forrados de tafetâ negro, ou de outro forro da mesma côr. Os chapeos seraão de fórmas ordinarias, & com sua trança de retroz, ou fita, mas naõ os traraão com as abas levantadas com presilhas ao modo dos seculares, (11) senão com a modestia que requer seu estado.

445 Quando estiverem em fazendas do campo, ou caminharem, ou morarem em lugares pequenos, & de pouca povoação, poderão usar de vestidos de côr, com tanto que naõ seja vermelha, (12) encarnada, verde (13) clara, nem mesclada destas tres cores, & seraão compridos até o meyo da perna, (14) & sem as guarnições, que acima ficaão prohibidas.

446 Sómente as Dignidades, Conegos, Vigarios, & os Clerigos que tiverem graos de Doutores, ou Licenciados poderão trazer hum só (15) anel, o qual tirarão quando differem (16) Missa.

447 Estando em casa poderão usar (17) de roupoeis de cores preta, parda, ou roxa, azul, ou outras honestas, & naõ encarnada, vermelha, verde, ou amarella, & sem as guarnições acima prohibidas.

448 Qualquer Clerigo de Ordens Sacras, ou Beneficiado de qualquer qualidade, & dignidade que seja, que no habito, & trages naõ guardar o que fica disposto, além das penas, que por direyto encorre, (18) será pela primeyra vez admoestado (19) com termo feyto, & condemnado em douz mil reis, & em perdimento da peça defeza, que lhe for achada, para o Meyrinho: & pela segunda perderá a mesma peça, & pagará quattro mil reis do aljube tambem

dist 4. c. Episcopi vers. Communione privetur, cadem dist. Clem. 2. vers. Per sex menses de vit. & honest. Cleric. Bulla Sixti V. de habitu anno 1588.

19 Per facultatem Episcopo concessam à Trid. fest. 14. de Reform. c. 6. vers. Postquam ab Episc.

9 C. Episcopi vers. secularib. indumentis non utantur. Cap. Omnis jactantia 21. q. 4.

10 Glot. verb. Deauratis in c. Clerici 15. de vita, & honest. Cleric.

11 C. Episcopi 21. q. 4. Constit. Ulyssip. lib. 3. tit. 1. decret. 2. §. 1. vers. Os barretes fol. 227. Ægitian. lib. 3. tit. 1. c. 2. n. 9. fol. 186.

12 C. Clerici vers. Pannis rubeis de vita, & honest. Cleric. Rubeus enim solum permittitur Cardinalib. Scacia de iudiciis p. 1. c. 11. n. 85. & 86.

13 C. Clerici vers. Aut viridibus de vit. & honestat. Cleric. Quia color viridis Episcopis tantum permittitur. Menoch. de arbit. catu 392. n. 12. Barbos. in dict. c. n. 13.

14 Congreg. Episcop. 14 Octob. 1589.

15 Cap. Clerici 15. ibi: Sed nec annulos: & ibi Abbas n. 4. vers. Nota, & n. 7. de vit. & honest. Cleric. Carol. de Grassis de effectib. Cleric. effectu 41. n. 1. & 2.

16 Respectu Canonicoû Cathedralium declaravit Sacra Congreg. 20. Novemb. 1628. Respectu Protonotar. & alior. DD. 15. Februar. 1623. Campel. Thesouro de ceremon. fol. 408. n. 29.

17 Cap. Clerici 15. de vit. & honest. Cleric. Constit. Ulyssip. lib. 3. tit. 1. decret. 2. §. 1. vers. Estando fol. 228.

18 C. Nullus eorum ibi: Per unam hebdomadam suspendatur 21.

20 Idem Trid. vers.
Nec non, si semel cor-
repti denuo in hoc de-
liquent.

21 L. Relegati ff. de
Poenis.

22 Trid. sest. 14. de
Reform. c.6. Barbos. de
potestat. Episcop. alleg.
9.n.5. Conc. Provinc.
Brachar. p.2. action. 4.
c. 8. Constit. Portuens.
lib. 3. tit. 1. constit. 3.

23 Trident. sest. 23. de
Reform. c.6. Ord. Reg.
lib. 2. tit. 1. §. 27. Cabedo
p. 1. decit. 59. n. ult. Va-
lasc. cont. 131. num. 32.
Thom. Valalc. alleg. 10.
n. 2. & alleg. 44. n. 2. Pe-
reira de Man. Reg. p. 2.
c. 26.

24 Barbos. de potest.
Episc. dict. alleg 9. n. 7.
Villar. del Goviern. Ec.
cles. 1. p. q. 10. art. 6. n.
70. Vela de Poenis deli-
ctor. c. 13. Concil. Me-
diol. 3. ann. 1573.

25 Constit. Portuens.
lib. 3. tit. 1. const. 3. verl.
9. fol. 224.

1 Cap. Prohibete 21.
23. dist. & ibi à Cunha
n. 2. c. Duo sunt 12. q. 1.
c. Clerici 15. c. Si quis de
vita, & honest. Cleric.
Bulla Sixti V. de habitu,
& tonsura 1588.

2 Cap. Clericus 5. de
vita, & honest. Cleric.
& ibi Barb. num. 3. & ad
text. in cap. Clericus 7.
cod. tit. n. 2.

3 Quia etiam inviti
compellendi sunt. Glos.
Inviti in c. Clericus 7. de
vita, & honest. Cleric. &
ibi Barb. n. 2. & 3. Bel-
let. disquisit Clerical. p.
1. tit. de disciplin. Cleri-
cal. §. 17. n. 11.

4 Trident. sest. 22. de
Reform. c. 1. ibi: Isdem
poenis, vel minoribus
arbitrio Ordinarii.

para o mesmo Meyrinho, & accusador; & sendo compre-
hendido mais vezes, (20) se procederá contra elle com mais
(21) rigor, segundo a qualidade da pessoa, & circunstancias
da culpa.

449 Eos Clerigos in minoribus que trouxerem tonsu-
ra aberta, usaráo (22) dos mesmos trages, que temos deter-
minado aos Clerigos de Ordens Sacras, sob pena de se pro-
ceder contra elles a perdimento da peça defeza, que lhe for-
achada, & com as mais penas que merecer sua culpa. E
naó andando em habito Clerical naó gozaráo do privilegio
do foro, como está determinado pelo Sagrado Concilio
(23) Tridentino.

450 E porque o habito Clerical deve ser estimado, &
reverenciado, & naó devem usar delle os seculares, que
naó tiverem ao menos algum grao das Ordens Menores,
ordenamos, & mandamos, (por nos constar que alguns se-
culares andaõ no mesmo habito) que nenhum secular (24)
use delle, sob pena (25) de págars pela primeyra vez dez
cruzados do aljube, & vinte pela segunda para o Meyrinho,
& accusador, & pela terceyra, & mais vezes lhe seraõ acre-
centadas as penas conforme a culpa.

T I T U L O III.

Da tonsura, & coroa dos Clerigos.

451 Ultamente quizeraõ os Sagrados Canones que
os Clerigos, & Sacerdotes se diversificassem dos
seculares pelo habito Clerical, & que tambem ti-
vessem tonsura, & coroa na cabeça, (1) congruente à mo-
destia de seu estado, & naó criasssem barba (2) indecorosa
ao ministerio do Altar. Por tanto mandamos, (3) que
todos os Clerigos de Ordens Sacras, ou Beneficiados tra-
gaõ coroas abertas, barbas, & bigodes rapados, & nunca
deyxem crescer o cabello da cabeça, de sorte que naó
appareçaõ as orelhas, ou se naó veja distintamente a
Coroa.

452 Eos que isto tudo naó cumprirem seraõ pela pri-
meyra vez admonestados, & condemnados (4) em hum cru-
zado

zado para a Sé , (5) & Meyrinho , & pela segunda farão
termo , & haverão a pena em dobro , & perseverando
em sua contumacia se procederá contra elles como for
justiça.

453 E os Clerigos de Ordens Menores , que gozarem
do privilegio Clerical , na forma do Sagrado Concilio Tri-
dentino , não encorrerão nas penas pecuniarias , por quan-
to podem livremente renunciar (6) o privilegio , & deyxar
o habito Clerical. Porém se depois de tres vezes admonesta-
dos perseverarem na culpa de não trazerem tonsura , & co-
roa , perderão de todo o dito privilegio Clerical na forma
de direyto , & Sagrado Concilio (7) Tridentino. E se com-
mitterem algum delito por onde mereçaão ser prezos , ou se
haja de proceder a livramento , se ao tempo da prizaão , ou
citação forem achados sem habito , & tonsura , não gozarão
no tal caso do privilegio Clerical , posto que não fossem ain-
da admonestados , & costumassem antes andar em habito ,
& tonsura.

T I T U L O IV.

*Como os Clerigos não podem trazer armas , & que penas
haverão se as trouxerem.*

454 Por ser totalmente contra a honestidade dos Cle-
rigos o uso de armas , (1) pois tendo renunciado
o mundo , & professado a Milicia de Christo , não lhes he lici-
to usar das mesmas armas de que usão os soldados do secu-
lo , mas das que chamaão espirituales , (2) & consisten em
ter contrição , derramar lagrimas de coraçao , fazer ora-
ções , & cousas semelhantes , (3) desejamos que nos Minis-
tros da Igreja tenhaão os seculares vivos exemplos da mo-
destia , (4) & que se acabem , & extingaão as perturbações ,
mortes , & sacrilegios , que do uso das armas resultaão con-
tra a quietação da Republica , bom exemplo do povo , &
em opprobrio do Sacerdócio. Por tanto , conformandonos
com a disposição de direyto , ordenamos , & mandamos que
nenhum Clerigo de Ordens Sacras , ou qualquer outra pes-
soa que goze do privilegio Clerical , possa trazer consigo

armas

5 Ad Trid. sess. 25. de
Reform. c. 14. v. 1. Quæ
fabricæ Ecclesiæ.

6 Cap. fin. de Clericis
conjugatis , cap. Joann.
eod. titul. & ibi Baib. n.

1. Navar. in Manual. c.

25 n. 110.

7 Trid. sess. 23. c. 6. &
ibi Barbol. n. 22. Ord.
Reg. lib. 2. tit. 1. §. 17.
& ibi Barbol. n. 6. & Pegas
n. 3. Pereir. de Man. reg.
c. 26. per totum. Oliv. de
For. Eccles. 2. p. q. 18.
n. 10. & q. 19. per tot.
Thom. Vas alleg. 44.
a. n. 6. & alleg. 46.

1 Non enim est Dei
Ecclesia custodienda mo-
re castrorum , ut ait Ec-
cles. in Offic. D. Thomæ
Episcopi , & Martyris
die 29. Decembri.

2 C. Clerici , c. Con-
venior 23. q. 8. c. 2. de
vir. & honest. Cleric. c.
Nullus Episc. 54. dist.
cap. Degradatio verb. A-
equalis de peenis lib. 6.
c. Ante omnia 40. dist.
Themud. p. 3. decis. 304.
num. 6.

3 C. fin. 36. dist. cap.
Porro 16. q. 3 c. Conve-
nior , c. Non pila cum
aliis 23. q. 8. c. ult. dist.
76. c. Statuimus 4. dist.
4. c. His igitur 23. dist.
Trid. sess. 14. in Proce-
mio , & sess. 22. de Re-
form. c. 1.

4 Trid. locis citatis.
c. His igitur 3. 23. dist.

5 Glōf. in c. Clerici 2.
verb. Cleric. de vita, &
honest. Cleric. c. Dilec.
to, ubi DD. de Sent.
Excommunic. lib. 6. c.
Olim 12. de restit. spo-
liat. Constit. Ulyssip. lib.
3. tit. 2. decr. 1. §. 2. fol.

231.

6 Gavant. verb. Cle-
ricus n. 50. Concil. Me-
diol. 1. Constit. Ulyssip.
dict. §. 2. Ægitian. lib. 3.
tit. 1. c. 5. n. 1. fol. 189.
Brachar. tit. 12. consti-
4. n. 1. fol. 188.

7 Cap. Lator de ho-
mic. & ib. Ant. de But.
Innocent. Host. Joann.
And. Abb. in c. 2. num.
7. de vita, & honest. Cle-
ric. Card. in prax. verb.
Clericus n. 34.

8 Argum. §. Si quis
rusticus §. Mercator de
pace tenenda in usibus
feudorum. Ord. Reg.
lib. 5. tit. 80. §. 11. Facit
text. in c. Maximianus
23. q. 3. Pereir. de manu
regia p. 2. c. 43. n. 4. Mc-
noch. de Arbit. cal. 394.
n. 65. Farin. p. 3. q. 108.
n. 109. Confl. Brachar.
tit. 12. constit. 4. n. 1.

9 Facit text. in L. Re-
legati ff. de Pœnis. Con-
stit. Portuens. lib. 3. tit.
1. const. 4. vers. 1. in fin.
Ægitian. lib. 3. tit. 1. c. 5.
n. 2. in fine fol. 190.

10 Salzed. in pract. c.
55. vers. Itaque verissi-
ma. Covar. pract. q. 33.
n. 7.

11 Ord. Reg. lib. 5. tit.
8. §. 13. tit. 35. §. 4. & 5.
Farin. in prax. crimin. q.
108. n. 36. & 37. Decre-
ta Mediol. lib. 3. tit. 1. c.
8. Constit. Ulyssip. lib.
3. tit. 2. decr. 1. §. 1. fol.
230.

12 Gavant. verb. Cle-
ricus num. 51. Concil.
Mediol. 1. Constit. Ulyssipon. ubi proximè.

13 Constit. Ulyssip. loc. cit. Portuens. lib. 3. tit. 1. const. 4. vers. 3. fol. 227.

armas offensivas, ou defensivas encubertas, de qualquer forma, ou qualidade que sejaó.

455 E quando lhe for necessario para sua defensa, ou por causa justa (5) & legitima trazer armas, nos pedirão licença, (6) ou ao nosso Vigario Geral, a qual se lhe dará por escrito, justificada a causa, assinando-se nellas as armas de que poderáo usar, & limitando-se tempo certo; & naõ havendo esta declaraçao, naõ valerá a dita licença mais que por seis mezes. Porém naõ lhe prohibimos que possaõ usar de huma, ou duas facas pequenas (7) para seu serviço, com tanto que naõ sejaó de ponta de diamante, ou semelhan-tes. Tambem lhes naõ prohibimos que, indo de caminho, (8) possaõ levar espada, ou façaõ, mas naõ em talabartes, como costumaõ os seculares, & quaequer outras armas das permittidas por nossas Constituições. E o q contra esta presente trouxer armas, sendo com ellas achado as perderá para o Meyrinho, & accusador, & pagará pela primeyra vez douz mil reis, & pela segunda, além da perda das ar- mas, pagará do aljube a dita pena em dobro: & sendo comprehendido mais vezes se procederá com todo o rigor (9) contra elle. E tambem será castigado arbitrariamente, o que for convencido de que traz de dia, ou de noyte armas prohibidas por direyto, & nossas Constituições, posto que (10) actualmente naõ seja achado com ellas.

456 E porque o uso dos pistoletes, (11) pistolas, & bacamartes he muyto prejudicial à Republica, por se seguirem delle grandes delitos, & damnos, & por essa razao as prohibem aos seculares as Leys do Reyno com graves pe- nas, prohibimos (12) estreytamente a cada hum dos Cleri- gos de nosso Arcebispado, que em nenhuma parte, nem ainda de caminho tragaõ pistoletes, pistolas, ou bacamar- tes, nem outra alguma arma de fogo de menos de quatro palmos: & sendo achado com alguma das ditas armas, ou provando selhe que usa dellas, ou as tem em casa, ou em qualquer outra parte, (13) pagará pela primeyra vez qua- tro mil reis para a Sé, & Meyrinho, & será prezo, suspenso, & degradado ao menos por douz annos para fóra do Ar- cebispado, & as ditas armas se desfarão, & quebrarão à

porta da nossa audiencia em dia que ella se faça , para que mais se naó use (14) das ditas armas , & sendo achado mais vezes será mais rigorosamente castigado ate privação de Officio , & Beneficio.

4570 E o que se achar de noyte, ou de dia com b pélas de chumbo , (15) ou de outra materia , ou com adagas , punhaes , ou facas defezas , será rigorosamente castigado com penas arbitrarrias. Porém naó poderá o nosso Meyrinho para este effeyto buscar as casas dos Clerigos , salvo sendo especialmente mandado por Nós, (16) ou nosso Provisor , ou Vigario Geral.

458 E mandamos ao nosso Promotor seja muyto diligente (17) em denunciar destas armas , & ao Meyrinho em acoutar aos Clerigos , & que naó faça convenças , nem concertos sobre ellas antes de lhe serem julgadas , nem dissimule as denunciações , sob pena de que sendo convencido será pela primeyra vez suspenso do officio a nosso arbitrio , & pela segunda privado delle , & pagará à justiça as penas sobre que fizer os concertos em dobro.

T I T U L O V.

Como os Clerigos não podem andar de noyte , & por quem poderão ser prezados.

459 Prohibem as Leys do Reyno que os seculares andem de noyte (1) depois de certa hora , pelos damnos que dahi resultaõ à Republica: & assim com muyto mayor razaó se deve prohibir isto mesmo aos Clerigos , em cujo estado (como mais espiritual , & chegado a Deos) se requer mayor recolhimento , (2) & huma vida de tantas perfeyções , & virtudes , que o povo tenha nella muyto que aprender. Pelo que mandamos , que nenhum Clerigo ande de noyte nesta Cidade , & mais Villas , & Lugares deste Arcebispado , onde se correr o sino , depois delle acabado de correr , (3) posto que seja em habito Clerical: & sendo achado pelo nosso Meyrinho será levado perante o nosso Vigario Geral ,(4) & condemnado pela primeyra vez em trezentos reis para o Meyrinho , & pela segunda em dobro , & naó

14 Const. Ulyssipon. ubi supr. Ägitani.lib.3. tit. 1.c.5.n.3.

15 Cap. Non Pila 23. q.8. Ord. Reg. dict. tit. 80. in princip. Card. in prax. verb. Homicidium n.27. Const. Ulyssipon. dict.decr. 1. §. 1. fol. 231.

16 Constit. Portuensi. lib. 3. tit. 1. constit. 4. vers. 4. fol. 228.

17 Constit. Portuensi. ubi proximè vers. 5. Ägitaniensi.lib. 3. tit. 1.c.5. n.8. fol. 191.

1 Ord. lib. 5.tit. 79. & ibi Barbos. fol. 240. Bobad. in sua Politic.lib. 1. c. 13.

2 Trid. sess. 14.c. 6. & sess. 22. de Reform. c. 1. Facit text. in c. Pernicosa 18. q. 2. c. Consuluit de offic. delegat. Gavant. verb. Clericus num. 69. Oliv. de for. Eccl. 1.p. q. 35. num. 3. Pereir. de Man. Reg. 2.p. cap. 43. n.4.

3 Carol. Peregrin. in prax. vicar. 4. sect. 3.n.6. vers. alii tradunt. Const. Ulyssip. lib. 3. tit. 2. decr. 2. in principio.

4 Dicta Constit. ubi proximè.

190 Liv.3.Tit.5. Como os Clerigos naõ podem

Sc.

5 Cap.Clerici,c.Qui-cumque 23. q. ultima.
Cap.2.de vit. & honest.

Cleric.Ord.lib.5.tit.80.
§.11. Jul.Clar. §. fin. q.
36.n.26.Farin.in prax.
q. 108. n. 21. Oliv.de
For.Eccle.p.1.q.35. à n.
19. cum leq. Constit.

Ulyssip.ubi supra.
6 Constit. Ulyssipon.
dict.decr.2.§.3.fol.233.

Ægitan.lib.3.tit.1.c.6.
n.6. Portuenl.l.3. tit. 1.
const.5.verf.2.fol.229.

7 C. Si vero de Sent.
excommunicat. c. Cum
non ab homine de judic.
ord.lib.2. tit. 1. §. 29. in
fin. Marth.de jurisd.p.4.
casu 42. Jul. Clar. in §.
fin.q.28. n. 6. Oliva de
Foro Eccl.p.2.q.22.n.1.

8 Liv.4. tit. 3. n.646.

9 C.Si Clericos 15 de
sent. excommun. lib.6.
c.Ut fama 35.& ib. Barbos.num.1.verf. Sed de
mandato judicis Eccle-
siast. de sent. excōmun.
Ord.ubi proxim. Ægid.
de Sacram. & cens.tom.
2. d.14. n.191. Marth.
dict casu 42.n.14.Suar.
de Cens.d.22. num.47.
Oliv.dict.q.22.n.2.

10 Ad ea que Oliv.
dict.q.22.n.44.

11 Nam Clericus non
potest expoliari per sa-
cularem. Barbos.in col-
lect. ad text. in cap. In
audientia 25. num. 4. de
sent.excom.& univ.jur.
Eccl.c.40.n.140.Diana
t.9.tr.2. refol.116 §.2.

12 Const. Ulyssipon.
lib.3.tit.2. decr.2. §.2.
in fine, Portuenl.lib.3.
tit.1.const.5. §.1.in fin.
Ægitan. lib. 3. tit. 1.

const.6.n.2.fol.192.

13 Dict. Constit. ubi
proxim. Portuenl.ibid.
verf.1. & Ægitan.dict.
const.6.n.4.

pagando seraõ prezos, & perseverando em sua contuma-
cia seraõ castigados rigorosamente.

460 E sendo achados (5) com armas, & vestidos cur-
tos, & naõ Clericaes, ou seja de noyte, ou de dia, antes, ou
depois do sino, perderão as ditas armas, & seraõ conden-
nados nas penas determinadas nas Constituições preceden-
tes, contra os que naõ andaõ em habito Clerical, ou tra-
zem armas.

461 E se alguns Clerigos esquecidos da obrigaçāo de
seu estado (6) forem achados de noyte dando matracas,
musicas, ou tangendo, ou em alardos, encamisadas, & ou-
tros semelhantes ajuntamentos, ou se lhe provar qualquer
das ditas culpas, mandamos que pela primeyra vez sejaõ
prezos trinta dias no aljube, & delle paguem quatro mil
reis; & sendo mais vezes comprehendidos, se procederá
contra elles aggravando o castigo, & penas como pedirem
as circunstancias da culpa.

462 Ainda que conforme a direyto, & Ordenaçāo do
Reyno, (7) naõ podem as justiças seculares prender aos
Clerigos, (salvo achando-os em fragante delito, mas em tal
caso os devé logo entregar a seus Superiores Ecclesiasticos,
como se dirá em seu proprio (8) lugar) podem com tudo os
Prelados dar licença (9) em alguns casos aos officiaes das
justiças seculares para os poderem prender. Pelo que para
se evitarem os males, & excessos que podem acontecer de
andarem os Clerigos de noyte com armas, damos licença
aos officiaes das justiças seculares para os poderem pren-
der, achando-os de noyte com armas, ou sem habito Cle-
rical, & logo (10) sem dilaçāo alguma os trarão ante o nos-
so Vigario Geral, sendo nesta Cidade, ou ante os Vigarios
da vara, sendo fóra della, o qual os condemnará (11) em
perdimento das armas, & vestidos para os ditos officiaes se-
culares, mas naõ nas penas pecuniarias, porque essas seraõ
julgadas ao nosso Meyrinho (12) sómente, querendo-as, &
acusando por ellas ao Clerigo, posto que fosse achado pe-
las justiças seculares.

463 E sendo achados sem armas, & com habito Cle-
rical, os naõ poderão prender as justiças seculares, (13) ain-
da que os achem depois do sino de recolher.

TITU-

T I T U L O VI.

Como os Clerigos não podem comer, nem beber em tavernas, nem ir a vodas ilícitas.

464 *H*e cousa indecente ao estado Clerical (que requer taô grande perfeyçao, que não haja nem a menor falta, ou defeyto que o possa macular) andarem os Clerigos por tavernas, & comerem, & beberem nellas, quando os mesmos seculares se injuriaõ de as verem frequentar. Pelo que conformandonos com a disposiçao de direyto, (1) ordenamos, & mandamos a todos os Clerigos de Ordens Sacras, que não entrem em vendas, estalagens, tavernas, & outras casas publicas a comer, ou beber, excepto quando forem de caminho, & não tiverem outra caga, porq nestes termos os releva a necessidade; & poderão poupar em estalagens, & comer nellas; & lhes encarregamos, que não comaõ com mulheres à mesa, ainda que estejaõ pousadas na mesma estalagem, nem com outras pessoas, de que possa haver escandalo; & fazendo algum o contrario do disposto nesta Constituiçao, (2) pagará pela primeyra vez quinhentos reis, & sendo mais vezes comprehendido, será castigado com mayor pena a arbitrio do nosso Vigario Geral.

465 Se alguns Clerigos de Ordens Sacras forem muyto destemperados em seu comer, & beber, de maneyra que se turvem do juizo (3) com o vinho, ou seja em tavernas, estalagens, casas publicas, ou fóra dellas, ou em suas proprias casas, seraõ pela primeyra vez admonestados, & castigados com a pena pecuniaria que parecer justa. E não se emendando seraõ suspensos do Officio, (4) & Beneficio que tiverem por tempo de seis mezes, &, se ainda se não emendarem, se procederá contra elles com mayores penas como parecer justiça.

466 E outrosim (5) lhes prohibimos, que em suas casas não façaõ banquetes, ou vodas ilícitas, salvo sendo de seus (6) parentes. E lhes encomendamos muyto, que nas

^{ad} Concil. Trident. sess. 22. de Reform. cap. 1. num. 3. Garc. de Expens. cap. 8. num. 12.

¹ Cap. Non oportet, c. Nulli Clerico, c. Cle-
rii 44. dist. c. Clerici de
vita, & honestat. Cleric.
Trident. sess. 24. de Re-
form. cap. 12. Barbo. de
univ. jur. Eccl. lib. 1. c.
40. n. 71. Card. in praxi
verb. Clericus n. 28.

² Constat. Ulyssip lib.
3. tit. 2. decr. 4. in prin-
cip. fol. 235. Egitan. lib.
3. tit. 1. cap. 9. fol. 194.
Portuensi. lib. 3. tit. 1.
const. 6. fol. 230.

³ C. A crapula de vit.
& honest. Cleric. Constat.
Ulyssip. lib. 3. tit. 2. decr.
4. §. 2. fol. 236. Brachar.
tit. 12. const. 9. fol. 192.
Egitan. lib. 3. tit. 1. c. 9.
n. 1. fol. 194. Portuensi.
lib. 3. tit. 1. const. 6. ver.
1. fol. 230. Solorz. de
Jur. India. t. m. 2. lib. 1.
c. 24. n. 77. Barbo. dict.
c. 40. n. 75. & in dict. c. A
crapula n. 1. Cardos. in
prax. verb. Clericus n.

²⁹ 4. Constat. Ulyssip. Eg-
itan. & Portuensi. ubi
proxime. Iulius lib. 1. fol. 2.

⁵ C. Cum decorum de
vita, & honest. Cleric.
D. Ambrot. lib. 1. offic.
C. 20. D. Hieron. Epist.
2. ad Nepotian. de vit.
Cleric. c. 23. Villar. go-
vern. Ecclesi. 1. p. q. 3.
art. 1. n. 25. Barb. de uni-
vers. jur. Ecclesi. dict. c.
40. n. 51. & de potestat.
Bpiscop. p. 1. tit. 2. glos.
5. n. 7.

⁶ Cap. Convivia 6. c.
Quando 8. & 9. c. Nul-
lus 44. dist. Constat. Ulyss-
sip. lib. 3. tit. 2. decr.
4. §. 1. fol. 236. Egitan.
lib. 3. tit. 1. c. 9. n. 2. Por-
tuensi. lib. 3. tit. 1. const.
6. ver. 2. Gayan. verb.
Clericus n. 56. Barbo.
dict. cap. 40. num. 54. &

licitas, honestas, & graves em que se acharem, se hajaõ com muyta moderaçao, (7) & modestia, dando em tudo exemplo, como de suas pessoas, & estado se deve esperar.

T I T U L O VII.

Como os Clerigos não podem entrar em comedias, ou danças, nem em festas de cavallo, nem disfarçarse com mascaras.

1. Trident. fesl. 22. de Reform. c. 1. c. Clerici 15. de vita, & honest. Cleric.

2. C. Clerici 15. de vit. & honest. Cleric. c. Presbyteri 34. dist. cap. 1. de vita, & honest. Cleric. lib. 6. Concil. Trid. de Reform. fesl. 22. c. 1. & fesl. 23. c. 12. Illustr. A Cunha in c. 19. dist. 34. n. 1. cum seq. Barbol. ad dict. text. in cap. Clerici 15. & ad Trid. fesl. 22. de Reform. c. 1. num 4. & univ. jur. Eccles. lib. 1. c. 40. n. 61.

3. C. Decorem 12. de vita, & honest. Cleric. Greg. Lopes lib. 3. veib. Vestiduras tit. 12. p. 5. Bellet. disquisit Cleric. p. 1. tit. de Disciplina Clericorum. § 23. n. 7. Peres in libello quem scripsit contra las mascaras. Cardos. in prax. verb. Clericus n. 80. Barb. univers. jur. Eccl. c. 40. n. 61.

4. Constit. Ulyssipon. lib. 3. tit. 2. decret. 6. §. 1. & 4. Bracharens. tit. 12. constit. 10. fol. 193. Facit Ægitan. lib. 3. tit. 1. c. 8. in fine Portuens. lib. 3. tit. 1. constit. 7. in fine fol. 232.

1. Mala ex ludo pro-
venientia refert Barbos.
ad text. in c. Clerici 15.
n. 6. Hostiens. in Sum.
tit. de excessib. Prælat.
§. Clericus.

467 **P**orque todas as accões dos Clerigos (1) devem ser apartadas do cõmum exercicio dos homens vulgares, & ordinarios, he indecente à ordem, & estado Clerical entrarem os Clerigos em comedias, festas, & jogos publicos, usar de mascaras, & outros trajes deshonestos. Pelo que, conformandonos com a disposição de direyto, (2) estreytamente prohibimos (3) aos Clerigos de Ordens Sacras, de qualquer grao, ou condição que sejaõ, entrar em danças, bayles, entremezes, comedias, ou semelhantes festas publicas de pé, ou de cavallo, ou andarem em masca- rados. E qualquier Clerigo que for comprehendido, ou convencido de fazer as cousas acima prohibidas nesta Constituição, se for Dignidade, Conego da nossa Sé, ou Vigario confirmado, o havemos por condemnado (4) por esse mesmo feyto em vinte cruzados, & aos mais Clerigos em douz mil reis pela primeyra vez; & pela segunda pagarão huns, & outros a pena em dobro do aljube, ametade para o Meyrinho, & a outra para a nossa Chancellaria. E se ainda se naõ emendarem, se procederá contra elles com mais rigor.

T I T U L O VIII.

Como os Clerigos não devem jugar jogos prohibidos, nem dar casa de jogo.

468 **H**eo jogo indigna occupação dos Clerigos, pois além dos muitos males, & peccados que delle se seguem, (1) perde-se nelle o tempo, que se podia gastar em occupação mais licita, & juntamente os bens que se po-

diaõ melhor distribuir em esmolas, & obras pias. E porque o direyto Canonico , & Sagrado Concilio Tridentino (2) prohibe aos Clerigos jogar cartas , & dados, conformando-nos com a sua disposiçao ordenamos , (3) & mandamos , q nenhum Clerigo de Ordens Sacras jogue dados , cartas, ou outro algú jogo de parar, ou invite, nem quaequer outros prohibidos por direyto , ou Leys do Reyno , (4) sob pena (5) de pagar pela primeyra vez seis tostoens para o Meyrinho geral, & perder o dinheyro que lhe for achado no jogo, o qual se repartirá em obras pias a nosso arbitrio , ou do nosso Vigario Geral : & pela segunda haverá a pena em dobro : & pela terceyra , & mais vezes será prezo , & castigado com mais rigor , conforme merecer a continuaçao da culpa.

469 Porém naõ lhes prohibimos que para sua recreaçao , & alivio possaõ jogar qualquer jogo licito , (6) & honesto com outras pessoas Ecclesiasticas , (7) ou leygos honrados , & bem acostumados em suas casas , as quaes naõ devem ser publicas de jogo , nem os mesmos Clerigos frequentes neste exerçicio; & o dinheyro que sejugar naõ será quantia consideravel. E na rua , roças , quintas, ou outros lugares publicos (8) naõ poderão jogar em publico , ainda os jogos licitos: nem o da péla , bola , toque emboque, laranjinha , paos , & outros semelhantes , porque saõ jogos publicos. E fazendo o contrario (9) encorrerão nas penas acima postas. E os que forem nisso devaços indo a hortas , & lugares publicos jogar a bola com seculares , seraõ prezos , & condemnados em maior pena que a dos seis tostoens acima ditos.

470 Muyto estreytamente prohibimos a todos os Clerigos de Ordens Sacras darem casa de jogo , (10) que consiste em dar cartas , dados , tabolas , mesa , & casa para jogarem , & com mayor razaõ se por isso levarem interesse. E fazendo o contrario seraõ pela primeyra vez admonestados da prizaõ , & condemnados em dez cruzados: & pela segunda haverão a pena pecuniaria em dobro , & estarão vinte

R

dias

Clerici 15. de vita , & honest. Clericor. numer. 7.

9 Ludi pœna est arbitraria. Jul. Clar. ad § Ludus n. 6. Cardos. in prax. verb. Ludus n. 3. Bernard. Dias in prax. c. 70. n. 2. vers. Ego verò. Caccialupus in tract. de Ludo n. 60.

10 Ord.lib 2.tit.9. in princip.& lib.5.tit.82. §.5. Constit.Ulyssip.lib.3.tit.2.decr.3.Brachar.tit.12.constit.13.fol.195.Cardoso in prax. verb. Ludus n. 4.

2 C. penult. de vit honest. Cleric. cap. II. dilectos veri. Nos igit de excessib. Praelator, c. Epitopus 1. dist. 35. Concil. Trid. sess. 22. de Reform. c. 1. ad finem, & sess. 24. de Reform. c. 12. ad finem. Illustris. A Cunha ad text. in c. Episcopus 1. dist. 35. n. 1. Bernard. Dias in prax. c. 70. verb. Aleatores, ubi Salzed. liter. A. Farinat. in prax. crimin. tom. 3. q. 109. n. 92.

3 Constit. Ulyssip. lib. 3. tit. 2. decr. 3. in princip. fol. 234 Brachar. tit. 12. constit. 12. fol. 194. Ægit. lib. 3. tit. 1. c. 7. fol. 193. Portuensi. lib. 3. tit. 1. const. 8. fol. 232. cum seq.

4 Ord. lib. 5. tit. 82.

5 Rebel. de oblig. just. lib. 12. q. ult. n. 2. & 3. A Cunh. ad dict. c. Episcop. pris 1. 35. dist. n. 2. in fine, & n. 11. explicat qui dicantur publici aleatores cum Menoch. Molina. & Farin.

6 Ex doct. D. Thom. 2. 2. q. 168. art. 2. Barb. univ. jur. Eccl. p. 1. lib. 1. c. 4. n. 67. Navar. in Manual. c. 20. Constit. Ulyssip. dict. decr. 3. §. 1. fol. 234. Ægit. dict. c. 7. n. 1.

7 C. Continebatur, c. Lator, ubi omnes Doct. de homicid. Clem. Digni, ubi Imol. Joan And. & omnes de celeb. Miss. Card. verb. Clericus n. 108.

8 Bellet. disquisit. Clerical. cap. 1. tit. de Disciplina Cleric. § 4. n. 15. Barbol. ad text. in cap.

Epist.2. ad Timot. 2.3.& 4.ibi: Labora sic ut bonus miles Christi Jesu. Nemo militans Deo implicat se negotiis secularib. Molina tom.

2.tract.2.d.342.

2 Cap.Episcopus 88. dist. c. Pervenit 26.86. dist.c.1.& sequentia 21. q.3.

3 C. A quibus 23. q. 8. c. Clericis, c.Sententiam sanguinis ne Clerici, vel Monachi. Farin. fragm. crim. p. 1.verb. Clericus n. 368. cum seq.Bellet.diquisit.Cleric.p.1.tit.de Disciplin. Cleric. §.26.n.3.

4 Barbos. jur. Eccles. lib.1. tit.40. n. 109. & lib.3.voto 89.n.64.vers. Et quamvis.

5 C.Nullus 11.q.1.c. 1.ne Clerici, vel Monachi, c. 1.de Postulando. Marth.de Jurisdict.p.4. cent.2.casu 116.

6 Potest enim in causis Ecclesiasticis. Barb. jur. Eccles. lib.1. c.40. n.83. cum trib.seq.

7 Ad text. in L. Omnes cod.de Episc.& Cleric.& in c.Quia Episcopius 5. q.3.

8 C.1.de Postulando, c.Perlatum 4. 88. dist. & ibi Illustris.A Cunha n.1. & 2. Parnomit. in dict. tit. de Postulando c.1.& 3.Gonsal.ad reg. 8.Cancell. glos. 2.n.28. cum seq. Sayr. in Clavi reg.lib.13 c.22.n.3.

9 Cap. fin. de Postul. Abb.in c. In nostra n.1. de Procuratoribus.

10 C. 1. & 3. dict.tit. de Postul.

11 Stephan. Gratian. discept. c.39. à n.4. Alciat resp.91.n.3.Sanch. in Decalog. tom.2. lib. 6.cap.13.num.32.Beller.diquisit.p.1.tit. de Disciplin.Cleric. §. 27. n. 10.

dias no aljube : & sendo mais vezes comprehendidos , se procederá contra elles com outras penas mais graves de degredo, suspensaõ de suas Ordens, & como parecer justiça.

T I T U L O IX.

Em que se prohíbe aos Clerigos que não sejaõ Officiaes, & Ministros de justiça secular, nem no tal juizo sejaõ testemunhas, ou tomem juramento.

471 **N**enhuma pessoa que milita na milícia espiritual de nosso Senhor se deve embarazar com negocios seculares , como diz o Apostolo S. Paulo , (1) & por isso prohibio o direyto Canonico aos Clerigos ocuparemse em officios , & negocios seculares , & ouvirem , & professarem as suas sciencias. Pelo que conformandonos com a disposiçao de direyto , (2) mandamos, que nenhum Clerigo de Ordens Sacras de nosso Arcebispado possa ter officio de Corregedor, Ouvidor, Juiz , Escrivão , Tabelião , ou de Ministro da justiça secular em casos crimes, (3) nem ainda nos civeis , (4) salvo sendo Desembargador de S. Magestade , ou Juizes arbitros escolhidos pelas partes.

472 E outrossim não poderá ser Advogados no foro, & auditorio secular (5) de causas seculares , (6) nem Procuradores , ou Solicitadores (7) das mesmas causas ; salvo (8) se requererem por si proprios, ou por coufa sua , ou de seus parentes em grao propinquio, (9) ou de suas Igrejas, ou de seus Prelados , ou de outras pessoas Ecclesiasticas com quem viverem. E tambem o poderá fazer pelos pobres, orfaõs , viuvas , & pessoas miseraveis , (10) fazendo-o por caridade , & piedade , sem ser por dinheyro , ou coufa que o valha.

473 E não tolhemos possaõ responder de direyto, (11) & fazer arrezoados , & allegações em suas casas. E os que fizerem o contrario em qualquer das coufas acima , seraõ castigados com penas pecuniarias a nosso arbitrio , ou de nosso Vigario Geral, & se poderá proceder ao diante contra elles , atè suspensaõ de seus Officios , & Beneficios.

Prohibi-

474 Prohibimos tambem aos Clerigos de Ordens Sacras, que sem licença nossa, ou de nosso Vigario Geral possa ser testemunhas (12) em negocios, & causas seculares crimes, ou civeis, que pendaõ em juizo secular, ainda que sejaõ sabedores da verdade dellas. Mas sendo necessarios seus juramentos, & precedendo informaçao da qualidade da causa, & de que naõ se seguirá perigo dos ditos juramentos, se lhes concederá licença in scriptis (13) para o fazerem.

475 E porém nas causas em que conforme a direyto podem litigar nos auditorios, & tribunaes seculares, lhes será licito jurarem de calumnia, (14) & tomarem o juramento que se chama decisorio, & outros semelhantes, que o direytotem ordenado para bom expediente das causas, & para se poderem determinar com justiça.

476 E os que tomarem juramento em juizo secular fóra destes casos, ou forem nelle testemunhas sem prececer licença, seraõ condemnados por cada vez que o fizerem em dous mil reis para a nossa Chancellaria, & Meyrinho pagos do aljube. E sendo o testemunho dado em causa crime de que se siga pena de sangue, se procederá contra elles na forma de direyto (15) além da dita condemnaçao pecuniaria.

T I T U L O X.

Em que se manda aos Clerigos que naõ exercitem o officio de Medico, & Cirurgiao, nem os officios mecanicos, nem sirvaõ cargos indecentes a seu estado.

477 Conformandonos com a disposiçao de direyto Canonico, (1) sob pena de excommunhaõ, & de vinte cruzados pagos do aljube, mandamos, que nenhum Clerigo de Ordens Sacras de nosso Arcebispado exerceite officio de Medico, ou Cirurgiao, nem sangre, nem córte, ou mande cortar membro, ou parte delle com ferro, ou fogo. Porém nestas penas naõ incorrerá o que aconselhar (2) alguns remedios, ou medicinas, de que se naõ tema perigo notavel, fazendo-o por caridade, sem por isso levar paga, ou premio algum.

12 C. Testimonium
11. q. 1. c. Quamquam
14. q. 2. Marth. de Juris-
dict. p. 4. casu 128. n. 1.
Nat. conf. 39. n. 1. vol. 4.
Mascard. de Probat. con-
clui. 306. num. 6. Bellet.
disquisit. Clericor. p. 1.
tit. de Cleric. teste §. 2.
n. 5. Barb. de jur. Eccles.
cap. 40. n. 103.

13 Formulam licen-
tiæ ponit Bellet. loc. ci-
tato n. 5. & Barbosa ubi
supra n. 104.

14 C. Cæterum 5. de
juramento calumniæ.

15 Sperell. decis. 50. à
n. 2. cum sequentib.

1 Cap. fin. ne Clerici,
vel Monachi, cap. Tua-
nos, juncta Glol. verb.
Congruebat de homici-
dio, c. 1. ne Clerici, vel
Monachi lib. 6. Menoch.
de arbit. casu 425. n. 28.

2 Cap. Tuanos 19. de
homicidio, & ibi Barbo-
sa n. 3.

196 Liv.3.Tit. 10. Em que se ordena aos Clerigos &c.

3 Clem. 1. de vita, &
honest. Clericor. Farin.
in Fragm. verb. Cleri-
cusa num. 127.

4 Cap. 2. ne Clerici,
vel Monachi, c. Credo
21. q. 3. cap. 1. dist. 88.
Barb. ad text. in c. Sacer-
dotibus 2. ne Clerici, vel
Monachi, & lib. 3. vot.
89. n. 62. Bernard. Dias
in Pract. c. 57. alias 60.
in novissima editione.
Genuens. in pract. Ar-
chiepisc. Neapol. c. 62.
n. 20. in addit.

5 Const. Aegitan. lib.
3. c. 12. tit. 1. in princi-
pio.

6 Gavant. verb. Cleri-
cusa n. 67. Concil. Pro-
vincial. Mediol. 1.

1 Paul. 1. ad Tim. 6.
C. Ejiciens 11. 88. dist.
& ibi Illustris. A Cu-
nha n. 2.

478 Por ser grande opprobrio do estado Ecclesiastico exercitaremse os Clerigos em officios, & ministerios bayxos, & abatidos, (3) mandamos a todos os de nosso Arcebispado que naõ usem, nem exercitem officio, ou ministerio algum vil, bayxo, & indecente a seu estado, nem cavem, nem rocem, nem cortem canas, nem façaõ semelhante trabalho vil, posto que seja em suas proprias fazendas. E o que fizer o contrario, pela primeyra vez será admonestado, & pagará quinhentos reis, & naõ se emendando pagará a pena em dobro, & procedendo mais nesta culpa será castigado com mayores penas arbitrarias.

479 Conformandonos tambem com a disposiçao do direyto Canonico mandamos, que nenhum Clerigo de Ordens Sacras de nosso Arcebispado seja Mordomo, (4) Almoxarife, Recebedor, Veador, Feytor, Procurador, ou Agente de pessoa alguma secular, posto que seja Principe, Infante, ou Senhor de titulo, & fazendo o contrario lhe posmos por esta Constituiçao sentença de excommunhaõ, da qual naõ será absolto atè naõ pagar vinte cruzados por cada vez para a nossa Chancellaria, & Meyrinho, & naõ se emendando será castigado com mais rigor conforme as circunstancias da culpa.

480 E posto que os Sacerdotes possaõ servir de Capelães de pessoas seculares, lhes prohibimos que ajoelhem (5) diante delles desbarretados, & descubertos a suas mesas, ou quaesquer outros actos de seu serviço, nem os acompanhem (6) em forma de criados, & os q̄ fizerem o contrario pagaráo mil reis para a Sé, & Meyrinho, & seraõ admonestados, & pela segunda, & mais vezes se lhes dobraráo as penas.

T I T U L O XI.

*Em que se ordena aos Clerigos que naõ usem de trato, & mer-
cancia, nem façaõ fianças por ganhos, ou interesses.*

481 P rohibe a Igreja aos Clerigos todo o genero de trato, mercancia, & negociaçao, assim porque saõ actos tão perigosos, que difficultosamente se podem exercitar sem peccado, (1) como tambem porque os naõ quer

quer distrahibidos dos Offícios Divinos , (2) & ministerio do Altar ; & finalmente porque em serem tratantes , & negociadores mostraõ demasiada ambiçao , & cobiça (3) dos bens temporaes , o que he indignidade nos Ecclesiasticos , que atè no affecto devem conservar a pobreza Euangelica.

482 Pelo que mandamos , que nenhum Clerigo de Ordens Sacras de nosso Arcebispado seja Tratante , (4) Rendeyro , ou Mercador de qualquer especie de trato , nem compre frutos , & mercadorias para as tornar a vender , tratar , ou regatear com ellas , nem seja fiador por interesse , ou ganho , & os que fizerem o contrario , pagaráo pela primeyra vez dous mil reis , & pela segunda a pena em dobro paga do aljube , & se depois da terceyra admoestaçao se naõ emendarem , se procederá contra elles com mais rigor .

T I T U L O XII.

Em que se ordena que os Clerigos naõ poſſão ter de portas as dentro mulheres em que poſſa haver ſuspeyta , nem frequentar o Moſteyro das Freyras.

483 Deem os Clerigos fugir das companhias , viſtas , & praticas com mulheres , de que pôde haver ruim ſuspeyta , assim porque naõ dem occasião ao demonio , (1) que sempre vigia para os fazer cahir , como tambem por evitarem toda a occasião de escandalo (2) nesta materia . Por tanto mandamos , que nenhum Clerigo de Ordens Saçras de qualquer qualidãe , ou condiçao que seja , tenha das portas dentro , ou se sirva de mulher alguma de que poſſa haver ſuspeyta , ou perigo , (3) ainda que seja escrava sua . E as amas que tiverem para ſeu serviço ſeraõ ao menos de idade de cincuenta annos , (4) & de tal vida , & costumes de que naõ poſſa haver ruim ſuspeyta : & fazendo alguns delles o contrario , ſerá pela primeyra vez admoestado que a lance (5) fóra , & se naõ ſirva mais da dita mulher em certo tempo , sob pena de fer havido por ſuspeyto , de que tem illicita conversaçao com ella : & pela ſegunda vez pagará dous mil reis (6) para as despezas , & Meyriño : & se ainda assim ſe naõ emendar , ſerá prezado , & ſe li-

2 Paul. 2. ad Tim. 2.
4. c. Consequens 2.88.
dist. & ibi Illustris. A
Cunha n.1. vers. Ratio
autem.

3 C. Consequens 2.
c. Negotiatorem 9.88.
dist. c. Secundum 6. ne
Clerici , vel Monachi.

4 C. Cleric. de vit. &
honest. Cleric. cap. Non
licet 9.86. dist. c. Decre-
vit , c. Consequens. cap.
Episcopus 88. dist. c.
Placuit 3.21. q.3. Barb.
jur. Eccles. lib. 1. c.40.
n. 114. Ugolin. de offic.
& potest. Episc. c. 13. §.
15. & 16. Pereir. de Ma-
nu reg. p.2. cap.24. lib
n.34.

1 D. Petr. Epift. 1.
c.5. D. Cyprian. lib. 1.
Epift. 1.

2 Conc. Rement. can.
22. c. 1. de Cohabit. Cle-
ric.

3 C. Inhibendum 1.c.
A nobis 9. cap. Clericos
20. c. Oportet 23. 81.
dist. c. Interdixit 16. c.
Hospitiolū 17.32. dist.
Concil. Trid. fesl. 25. de
Reform. c. 14 Navar. in
Manual c.25. num. 109.
Azeved. lib 8. Recopi-
lat. tit. 19. lib. 1. n. 78.
Avendanh. lib. 2. prætor.
cap. 26. n. 9. Menoch. de
Præsumption. lib. 5. præ-
sumpt. 17. num. 1. Paul.
Fulcus de Visit. lib. 2.
c. 15. n. 88.

4 Ad Barbos. jur. Eccl.
c. 40. n. 39.

5 Ad Glos. Ex evi-
dencia ad text. in c. Tua-
nos 8. de cohabit. Cleric.
& ibi Barb. n. 7.

6 Thom. Valafc. alle-
gat. 34. n. 10. cum seq.
Pereir. de man. reg. c.
34. n. 15.

198 Liv. 3. Tit. 12. Em que se ordena aos Clerigos &c.

7 Trid. dict. sess. 25.
de Reform. c. 14.

vrará do aljube, (7) & pagará as penas arbitrárias que merecer, ficando sempre obrigado a lançar fóra da casa, ou se não servir com mulheres proibidas nesta Constituição.

8 L. Eum qui cod. de Episc. & Cleric. c. A nobis 9. de cohabit. Cleric. c. Interdixit 32. dist. c. Volumus 24. cap. Cum omnibus 27. 81. dist.

9 Cap. 1. de Cohabit. Cleric. & ibi Telles n. 4. Facit Ecclesia in offic. D. August. lection. 5. Villar. Govern. Eccl. p. 1. q. 2. art. 6. n. 49.

10 Gavant. verb. Clericus n. 68. Concil. Provinc. Mediol. 1.

11 C. Monasteria 8. de vit. & honest. Cleric. c. unic. in princ. de Statu Regul. lib. 6. c. Clerici 32. 81. dist.

12 Qui incipit: Cura Pastoralis, anno 1566.

13 Qui incipit: Deo sacris. Constit. Aegitan. lib. 3. tit. 1. c. 16. in principio.

14 Hæc enim frequentia judicis arbitrio remittitur. Barbos. jur. Eccl. lib. 1. c. 44. n. 154. cum Nov. Campe, & Sanch. ab eo citatis, & in Collect. ad text. in cap. Monasteria 8. n. 8. de vit. & honest. Cleric.

15 Trid. sess. 25. de Regul. c. 5. c. Monasteria 8. de vita, & honest. Cleric. & ibi Barb. & de potest Episc. p. 3. alleg. 102. n. 71. Gavant. verb. Montidum collocatio n. 5. & 6.

484 Porem a dita prohibição não haverá lugar sendo avós, (8) mães, irmãs, sobrinhos filhos de irmãos, tias, & primas com irmãs, das quais o parentesco chegado não permitte suspeitarse mal. Com tudo para que com esta occasião a não haja de algum peccado, ao qual sempre o diabo nos está instigando, mandamos que não consintaõ, que as tais parentas suas tenhaõ em seu serviço mulheres moças, (9) nem outras de que possa haver ruim suspeita; & contra os que não guardarem esta Constituição se procederá com penas arbitrárias, como parecer justiça, & a prudência em tal caso ensinar.

485 E outrossim mandamos, que as ditas pessoas Eclesiásticas não ensinem mulheres a ler, (10) escrever, tangere, ou cantar sem nossa licença, ou do nosso Provisor, sob pena de se proceder com penas arbitrárias contra quem fizer o contrario.

486 Por quanto pertence muyto ao bom exemplo dos Ecclesiásticos, & à conservação da honestidade dos Mosteiros de Religiosas não serem frequentados pelos Clerigos, & por essa razão o prohibiraõ o direyto Canonico, (11) & os motus próprios dos Summos Pontífices o Santo Pio V.

(12) & Gregorio XIII. (13) mandamos a todos os Clerigos de nosso Arcebispado, que não frequentem o Mosteiro de Freyras, visitando-as, fallando com ellas, nem escrevendo-lhes sem julta causa, salvo se forem parentas suas até o segundo grao. E não se entenderá frequentarem o Mosteiro,

(14) senão indo fallar com alguma Freyra huma vez em cada mez, & detendo-se nas grades, & dando algum escândalo. E os que fizerem o contrario, serão pela primeyra vez admonestados, & pela segunda pagaráo douis mil reis para a nossa Chancellaria, & Meyrinho. E pela terceyra vez pagaráo do aljube quatro mil reis. E se perseverarem na culpa, se procederá contra elles com as censuras, & penas de direyto (15) que justas parecerem até suspensão de Officio, & Beneficio.

487 E quanto aos leygos que frequentarem o Mosteiro

teyro das Freyras, declaramos que encorrem em pena de excommunhaõ imposta pelo mesmo direyto Canonico, (16) & assim seraõ declarados por excommungados, se depois das tres admoestações se naõ emendarem, & poderão ser condemnados nas penas que nos parecerem; o que se naõ entende nos que forem fallar com parentas suas até o segundo grao, (17) com tanto que com esta occasião naõ falem com outras Freyras, nem haja escandalo. E dos que entrarem na clausura sem legitima licença, & justa causa trataremos no quinto livro.

¹⁶ Cap. Monasteria
8. de vii. & honest. Cle.
ric. & ibi Barb. n.1. vers.
Laicus verò, & de po-
test. Episc. dicta alleg.
102. n.71.

¹⁷ Gavant. dict. verb.
Monialium collocutio
n.7. Constit. Portuens.
lib.3. tit.1. constit. 12.
vers.2.

T I T U L O XIII.

*Das Procissões: que cosa seja Procissão, & da sua origem,
& como se devem fazer neste Arcebispado.*

488 **P**rocissão he huma oraçao publica feyta a Deos por hum communum ajuntamento de fieis disposto com certa ordem, (1) que vay de hum lugar sagrado ao outro lugar sagrado: & he taõ antigo o uso dellas na Igreja Catholica, que alguns Authores attribuem sua origem ao tempo dos Apostolos. São actos de verdadeyra Religiao, & Divino culto, com os quaes reconhecemos a Deos como a supremo Senhor de tudo, & piissimo distribuidor de todos os bens, & por isso nos sugeytamos a elle, esperando de sua Divina clemencia as graças, & favores que lhe pedimos (2) para salvaçao de nossas almas, remedio dos corpos, & de nossas necessidades. E como este culto seja hum efficaz meyo para alcançarmos de Deos o que lhe pedimos, ordenamos, & mandamos, que taõ santo, & louvavel costume, & uso das Procissões se guarde (3) em nosso Arcebispado, fazendo-se nelle as Procissões geraes ordenadas pelo direyto Canonico, (4) Leys, & Ordenações do Reyno, & costume deste Arcebispado, & tambem as mais que Nós mandarmos fazer, observando-se em todas a ordem, & disposição necessaria para perfeyçaõ, & magestade dos taes actos, assistindo-se nelles com aquella modestia, reverencia, & religiao, que requerem estas pias, & religiosas celebri- dades,

¹ Petrus Greg. lib. 1.
Partitionum juris Ca-
nonici tit. 20. cap 4 Ga-
vant. verb. Processio per-
tot. Barb. de potest. Epis-
cop. p. 3. alleg. 78. n. 1.

² Matih. c. 18. vers.
19. Actor. 1. 21. Trid.
fest. 13. de Sanctis. Eu-
char. Sacram. c. 5.

³ Conit. Ulyssip. lib.
2. tit. 6. in princip. fol.
213. Ægitian. lib. 3. tit.
3. c. 1. fol. 213.

⁴ Concil. Trid. fest.
13. c. 5. de Sanctis. Eu-
char. Sacram. & fest. 7.
c. 5. & can. 6. Clem. unic.
de Reliquis, & venerat.
Sanctorum, c. Rogatio-
nes dist. 3. de conicrat.
Ord. Reg. lib. 1. tit. 66.
§ 48. Ugolin. de potest.
Episc. p. 1. c. 20. §. 2. n. 6.

T I T U L O XIV.

Do poder que temos para fazer Procissões públicas, & que se não fação neste Arcebispado sem nossa licença.

489 **C**omo as Procissões sejaõ solemnidades espirituais, & sagradas, & nos Bispos, & Ordinarios em suas Dieceses esteja toda a sua jurisdição espiritual a respeito de todos os subditos, elles só as podem ordenar, (1) & denunciar assim publicas, como particulares, & dar para ellas licença, (2) sem a qual se não podem fazer.

490 Por tanto ordenamos, & mandamos ao nosso Cabido, & aos Parochos, Vigarios, Communidades, & mais pessoas Ecclesiasticas, & seculares de nosso Arcebispado, que naõ ordemem, nem façaõ Procissões publicas geraes, ou particulares, por qualquer causa que seja, sem licença nossa por escrito, (3) em que se assinará o tempo, parte, & por onde haõ de ir, & se tornaráõ a recolher, excepto aquellas que mandarmos, & permittirmos se façaõ nestas nossas Constituições: na qual nossa proibiçao se comprehendem tambem os Regulares, (4) os quaes conforme a direyto, & declarações da Sagrada Congregação naõ podem fazer Procissões publicas por fóra do ambito de suas Igrejas sem licença dos Bispos.

491 E sómente os Religiosos da Companhia de Jesus poderão fazer nesta Cidade as Procissões que no dia das onze mil Virgens, no dia da Santissima Trindade, & na terça feira das quarentas horas costumão fazer. E os Religiosos de nossa Senhora do Monte do Carmo em sexta feira de Payxaõ. E os Religiosos de S. Francisco em quarta feira de Cinza. E o Senado da Camera em dia de S. Sebastião; em dez de Mayo dia do Padroado de S. Francisco Xavier; em dia dos Apostolos S. Felippe, & Santiago, & em dia do Anjo Custodio, & a da Acclamação no primeyro de Dezembro, & a de Santo Antonio de Arguim. E a da Irmandade da Misericordia em quinta feira de Endoenças, & em dia de todos os Santos. E a Irmandade dos Passos na segunda sexta feira da Quaresma; com tanto que humas, &

outras

1 Bellet. disquisit. Cleric. p. 1. tit. de Favore Clerici reali § 2.n.5. Leo in Thesaur. fori Eccles. p. 4.c. 2. n. 142. Barb. de potest. Episc. p. 3. alleg. 78. n. 3. & de univ. jur. Eccles. cap. 43. n. 161. & Apostolic. decis. collect. 205. à n. 1. usque ad 4.

2 Authro. de Sanctis. Episc. §. Omnib. collat. 9. Constit. Ulyssip. lib. 2. tit. 6. in fine princip. fol. 213. Ægitan. lib. 3. tit. 3. c. 1. n. 12. Portuens. lib. 3. tit. 2. const. 2. in princip. & vers. 2.

3 Decifum refert Leo in Thesaur. p. 4. c. 2. n. 145. Barbos. Apostolic. decis. collect. 605. n. 1. & 2. & de potest. Episc. cop. p. 3. alleg. 78. n. 3. Constitutiones loc. proximè citatis.

4 Sacra Congreg. Rit. 17. Maii 1617. Barb. de potest. Episc. p. 3. alleg. 78. n. 7. & in Sum. Apostolicar. decis. verb. Processio n. 47. 48. 49. Sacr. Congr. Concilii 2. Julii 1620. apud Laert. Cherub. de privileg. reg. tom. 2. constit. 7. Pii V. n. 13. vers. ad 8. p. 193.

outras se façaõ com toda a decencia , (5) & nellas naõ irão Imagens de Santos que naõ estiverem canonizados , nem cousas prohibidas nestas nossas Constituições. E sem a dita nossa licença se naõ poderão fazer outras Procissoens , sob pena de excommunhaõ mayor *ipso facto incurrenda* , & de dez crnizados para as despezas da justiça , & Meyrinho.

⁵ Rit. Roman. tit.de Processionibus cap.2. §. Cessent de immunit. Ec. clef.lib.6.

T I T U L O XV.

Como se compordão as duvidas que se moverem sobre a precedencia nas Procissoens , & que estas se naõ façaõ de noyte.

492 **P**or quanto tem mostrado a experiençia que nas Procissoens de noyte pôde haver , & ha muitas offensas de Deos nosso Senhor , as quaes,diz o Apostolo , saõ obras das trevas , (1) de que he Principe o demonio , ordenamos , & mandamos , sob pena de excommunhaõ mayor *ipso facto* , que nenhuma Procissão , assim das que já estaõ instituidas , como ao diante se instituirem , se possa fazer de noyte (2) das Ave Marias por diante , & que nenhuma comece taõ tarde , que seja preciso recolherse de noyte , exceptuando-se a Procissão que por uso antigo , & geralmente recebido , & praticado no Reyno , & nesta Cidade se costuma fazer quinta feira de Endoenças , sahindo da Igreja da Misericordia.

493 E quando houver alguma taõ grave , & urgente causa , que peça fazerse a Procissão de noyte , se nos dará conta della , para darmos licença , se entendermos ser assim mais serviço de Deos. E prohibimos às mulheres , (3) sob pena de excommunhaõ mayor *ipso facto* , acompanhar as ditas Procissoens , & as mais que de nossa licença se fizerem de noyte.

494 Desejando Nós com paternal affecto remediar todas as controvérsias , que nas Procissoens succedem sobre as precedencias , conformandonos com a disposição do Sagrado Concilio Tridentino , (4) & Constituições Apostolicas , ordenamos , & mandamos q todas as vezes que houver duvidas nas Procissoens , acompanhamentos de defuntos , &

¹ Ad Roman. 13.12. Joan. 3. 20. Paul. ad Thesal. 5. 5. & ad Ephes. 6.12.

² Franc. de Eccles. Cathedral.c.18. n.185. & c.25. n.351. & 363. Concil. Prov. Mediol.3. Gavant. verb. Procesio n.5. Constit. Ulyssip.lib. 2 tit.6 decr.2. in princ.

³ Constit. Ulyssip. lib. 2.tit.6. decret.2.in fine principii. Portuensi.lib. 3.tit.2.constit.4 in fine.

⁴ Trid. sess. 25. de Regular. c 13. Constit. Greg. XIII. & Clement. VIII. Leo in Thesaur. p.1. c. 8.n.18. Barb. de potest. Episcop. p.3. alleg. 78. n.26. Fr. Emman. quæst. regul. tom. 3. q.37.art. 3. Lara de Annivers. & Capellan. lib.1. c.24.n. 29. Salgado de Regia Protect. tom.1.p.2.c 9. n.13.

outras

outras funções Ecclesiasticas, assim entre Clerigos seculares, & suas Cruzes, como entre Religiosos, ou Irmandades; o nosso Provisor, ou Vigario Geral nesta Cidade, & nas mais Villas, & Lugares o Vigario da vara, ou da Parochia, informando-se com toda a brevidade das razões de cada huma das partes litigiosas, ordene o que lhe parecer justiça, para o que lhe damos todo o poder, & jurisdição que por direyto nos he concedida.

495 E naó convindo os pleyteantes os mandará sahir da Procissão por aquella vez, & todos seraõ obrigados a lhe obedecer, & naó o fazendo assim, o nosso Provisor, ou Vigario Geral procederá com censuras, penas, & prizaõ. E por esta composição as partes naó adquirirão direyto algúna posse, nem na propriedade, mas este lhe ficará reservado para tratarem depois de sua justiça pelos meyos ordinarios. E tudo assim ordenarão, & cumprirão sem embargo de quaequer appellações, (5) agravos, embargos, replicas, protestos, ou outros semelhantes requerimentos, porque nenhuns destes documentos em taes casos tem effeyto suspensivo.

T I T U L O XVI.

Da solemne Procissão do Corpo de Deos, & que pessoas a devem acompanhar.

1 Clement. unic. de Reliquiis, & venerat. Sanctor. Trid. sess. 13. de Sacram. Euchar. cap. 5. Ord. Regia lib. 1. tit. 66. § 48. Rit. Roman. tit. de Proces. in festo Corporis Christi. Lara de Capellan. & annivers. lib. 1. c. 24. Quarta de Processione sect. 2. punct. 11.

2 Trid. dict. c. 5. vers. Aequissimum. Facit D. Thom. in Opuscul. 57. & Eccles. feria sexta infra octavam Corporis Christi.

496 **A** Principal de todas as Procissões he a grande, & festival Procissão do Corpo de Deos, que em cada hum anno se faz na quinta feira depois do Domingo da Trindade, taó encomendada pelos Sagrados Canones, (1) & Concilio Tridentino, & ainda pelas Leys do Reyno. Foy ordenada pela Igreja para exaltação do Divino Sacramento, manjar sagrado em que se nos dá o mesmo Christo nosso Senhor, para honra de Deos, gloria dos Catholicos, confusaõ dos hereges, & para que os fieis lembrados deste immenso beneficio, (2) com fervoroso affecto se movaõ a render o obsequio devido a taó Divina Magestade, & a dar as graças a Christo nosso Senhor, taó liberalissimo benfeytor, que le nos dá a si mesmo em iguaria da vida espiritual. Pelo

497 Pelo que mandamos que nesta Cidade se faça esta solemne Procissão com o ornato possível de pompa, & magestade, assim como atègora se fez, na quinta feyra de Corpus Christi pela manhãa, acabada a celebriidade da Missa, na fórmula que dispoem o Ceremonial dos Bispos, (3) & sahirá da nossa (4) Sé, & Nós, & nossos successores levaremos a Custodia (5) do Santíssimo Sacramento, & tendo legitimo impedimento a levará o Deão de nosso Cabido, ou Dignidade a quem pertencer. A mesma Procissão se poderá fazer nas mais Igrejas de nosso Arcebispado, em que houver costume de se fazer, havendo o ornato necessário, na fórmula que ordena o Ritual Romano.

498 E mandamos, sob pena de excommunhaó mayor *ipso facto incurrenda*, & de mil reis de multa a todos, (6) & quaequer Clerigos de Ordens Sacras, ou Beneficiados, ainda que sejaõ de Menores, de qualquer qualidade, ou condiçao que sejaõ, que se acharem nesta Cidade, ou em qualquer das Villas, ou Lugares em que se fizer a Procissão no dito dia de Corpus Christi, a acompanhem da Igreja donde sahir, atè se recolher, & irão com vestido Clerical decente, & com sobrepelizes lavadas, coroas, & barbas feytas.

499 E sob a mesma pena de excommunhaó, que neste caso pomos como Delegados da Sé Apostolica, (7) mandamos a todos os Religiosos das Religioens, que costumaõ no nosso Reyno de Portugal acompanhar esta Procissão, que assim nesta Cidade, como nas Villas, & Lugares de nosso Arcebispado, (em que houver costume de se fazer a dita Procissão) a acompanhem no dito dia em corpo de Comunidade com Cruz diante, da Igreja donde sahir atè se recolher. E o nosso Provisor (8) nesta Cidade mandará dous dias antes fixar hum edital nas portas da nossa Sé, porque mande às pessoas que a isto saõ obrigadas se achem na tal Procissão, declarandolhes que se assim o naõ cumprirem, encorrem nas ditas penas de excommunhaó, & dinheyro.

500 E mandamos outrossim a todos os nossos subditos, que no dia em que se fizer esta solemne Procissão tenhaõ as ruas, & lugares por onde houver de passar limpos, (9) & ornados com ramos, & flores, & as janellas, & paredes concerta-

3 Cærimonial. Episc.
lib. 2. c. 33. Rit. Roman.
de Procession. in festo
Corporis Christi.

4 Sel. in Select. Cano-
nic. c. 11. num. 2. Sacra
Congreg Rit. in Tusca-
nens. 19. August. 1619.
Conc. Provinc. Mediol.
1. Gavant. verb. Proces-
sio n. 16. Constit. Ulys-
spon. lib. 2. tit. 6. decr. 1.
§. 2.

5 Cærimon. Episcop.
lib. 2. cap. 33. Gavant.
verb. Processio num. 34.
Constit. Ulyssip. ubi pro-
ximè.

6 Trident. fest. 25. de
Regular. cap. 13. Sacra
Congregat. Concil. 17.
Julii 1597. Gavant. ver-
bo Processio n. 6. Constit.
Ulyssip. lib. 2. tit. 6. de-
cret. 1. §. 2.

7 Trident. fest. 25. de
Regular. c. 13 Gavant.
verb. Processio n. 7. Ric.
in prax. p. 1. resol. 319.
n. 1. & 2. Barbos. de po-
test. Episcop. p. 3. alleg.
78. n. 26.

8 Constit. Ulyssipon.
lib. 2. tit. 6. decr. 1. §. 2.
vers. E o nostro Provisor.

9 Tondut. f. p. resol.
benef. c. 48. n. 9. Paul.
Maria Quart. fest. 2.
punct. 11. constit. Ägi-
tan. lib. 3. tit. 3. c. 2. n. 9.

204 *Liv. 3. Tit. 17. Indulgencias que se ganhaõ &c.*

concertadas, & armadas com sedas, panos, alcatifas, tapeçarias, quadros, imagens de Santos, & outras pinturas honestas, quanto lhes for possivel.

501 E outrosim mandamos, que nenhum homem, (naõ tendo legitima causa) em quanto a Procissão passar pelas ruas, esteja às janellas, (10) ou sentado em cadeyra de espaldas com a cabeça cuberta, & tanto que avistarem o Senhor se poráõ de joelhos, sob pena de ex cõmunhaõ mayor.

10 Gavant. verb. Procesilio n. 41. Conc. Provinc. Mediol. 4. Conſt. Brachar. tit. 20. conſt. 2. n. 5. fol. 304.

T I T U L O XVII.

Das Indulgencias que se ganhaõ na Procissão do Corpo de Deos, & sua Oytava, & de como se haõ de publicar pelos Parochos.

502 **P**ara que os fieis Christãos com mayor religiaõ, & piedade celebrem esta Santissima festa, concedéraõ os Summos Pontifices Urbano IV. Clemente V. Martinho V. & Eugenio IV. Indulgencias, as quaes mandamos que os Parochos publiquem, (1) & declarem a seus freguezes na estaçao da Dominga precedente, & juntamente as que Nós concedemos aos que acompanharem a Procissão. E em primeyro lugar os admoestarão, & exhortarão a que neste dia, ou na oytava delle se confessem, & communguem, & assistaõ à Missa solemne, & Horas Canonicas, & dem, quanto lhes for possivel, algumas esmolas, & continuem a fazer orações nas Igrejas, porque estes saõ os officios de piedade, com que se devem preparar para lucrarem as Indulgencias desta festa, as quaes saõ as seguintes.

1 Const. Ulyssip. lib. 2. tit. 6. decr. 1. §. 3. Concil. Provinc. Mediol. 3. Gavant. verb. Procesilio num. 44.

2 Clem. unic. de Re liquiis, & venerat. Sanctor. vers. Nos enim. D. Thom. in Opuscul. 57. Decret. Mediol. Concil. lib. 4. tit. 7. c. 12. Const. Ulyssip. lib. 2. tit. 6. decret. 1. §. 3.

3 Postlunt namque Episcopi quad aginta dies indulgentiarum concedere. Text. in c. cum ex eo de Pœnit. & remiss. & ibi Barb. n. 5. & de post. Episcop. p. 3. alleg. 88. num. 14. Gavant. in Manuali verb. Indulgenciarum n. 10.

503 Os que assistirem confessados, & commungados às Matinas, & Missa solemne no dia do Corpo de Deos, & às primeyras Vespertas, & segundas, ganhaõ (2) cem annos de Indulgencia. E os que assistirem à Prima, Terça, Sexta, Nona, & Completas, ganhaõ cem annos por cada huma das ditas Horas: & os que jejuarem à vespera ganhaõ cem annos. E nos sete dias do Oytavario se ganhaõ os mesmos cem annos de Indulgencia assistindo às Vespertas, ou Matinas, ou Missa. E a todas as pessoas que à ida, & volta acompanharem a Procissão, concedemos Nós quarenta dias (3) de Indul-

Indulgencia. E juntamente os Parochos declararão a seus freguezes na dita estaçao as penas destas Constituições, que encorrem os que naõ acompanharem a sobredita Processão em dia do Corpo de Deos.

T I T U L O XVIII.

Em que se ordena que os Offícios Divinos, & Horas Canonicas se devem rezar como dispõem o Breviario Romano.

504 **T**odo o Clerigo tanto que toma Ordens Sacras fica logo obrigado a rezar (1) as Horas Canonicas, & Officio Divino todos os dias, & esta obrigaçao tem todo o Clerigo que tiver Beneficio Ecclesiastico ainda sem Ordens Sacras, (2) porque por isso se lhe dá o Beneficio: & assim conforme a direyto, & varias Constituições dos Summos Pontifices, todos os Clerigos de Ordens Sacras, & Beneficiados, posto que as naõ tenhaõ, que sem justa causa, & legitimo impedimento deyxarem de rezar o Officio Divino em quaelquer dias, além do peccado mortal que commettem tendo Beneficios, tenhaõ, ou naõ tenhaõ Cura de almas, se depois de seis mezes de estarem de posse delles naõ rezarem, perdem os frutos dos ditos Beneficios pro rata do tempo que deyxarem de rezar, & saõ obrigados aos restituir à fabrica das Igrejas onde saõ obrigados, ou tem os Beneficios, ou aos pobres, conforme ás Constituições do Concilio Lateranense, (3) & do Santo Papa Pio V. cuja forma, & teor mandamos se guarde.

505 E vem a ser (4) o que nelle se dispõem, que deixando os Sacerdotes de rezar Matinas, perdem ametade dos frutos que venciaõ naquelle dia: & faltando em rezar todas as outras Horas, perdem outra ametade; & naõ rezando huma só hora das menores, perdem a sexta parte do que pro rata lhes podia caber, repartidos pelos dias os frutos dos Beneficios.

506 E se alguns Clerigos, ou Beneficiados forem tão esquecidos de sua obrigaçao, que contumazmente perseverem, depois de passar o dito tempo de seis mezes na negligencia de naõ rezar sem justa causa, ou legitimo impe-

1 C. Presbyter, c. 9. de celebr. Missar. c. Presbyter 91. dist.

2 C. Si quis Presbyter 92. dist. Navar. in Manual. c. 25. n. 97. & de Horis Canonicas c. 7. n. 2. Garc. de Benef. tom. 1. p. 3. c. 1. Pal. tom. 2. tract. 7. disp. 2. punct. 1. §. 2. n. 1.

3 Concil. Lateran. sub Leone X. sess. 9. §. Statuimus. Constit. Pii V. 12. Kalend. Octobris 1571. Garc. de Benef. p. 3. c. 1. à n. 2. cum seq. Pal. loc. citat. d. 2. punct. 7. n. 11.

4 Ut patet ex tenore dicti Concilii.

206 Liv.3.Tit.19.Da devoçāo, habito, & tempo &c.

5 Quæ impedimenta
sint legitima tradit Pal.
dict.d.2.punct.6.

6 Valsq. de Benef.c.4.
§.1.dubio 8.in fin.Bon.
de Horis Canonicas q.
5.p.2. in fine. Pal.dict.
punct.7.n.15.

7 Constit.Ulyssipon.
lib.2.tit.5.decr.5.§.1.
8 Dicta Const. Ulys.
spon. ubi proximè.

9 Bulla Pii V.quæ in-
cipit: Quod à nobis.
10 Bulla Clem.VIII.
edicta 10. Maii 1602.
quæ incipit: Cùm Ec-
clesia.

dimento, (5) seraõ primeyro admoestados; & contra os Be-
neficiados com Cura de almas, ou sem ella, se procederá
até final sentença de privaçāo de seus (6) Beneficios. E para
effeyto de serem privados delles entenderseha que naõ re-
za, o que por quinze dias naõ recitar ao menos duas vezes
o Officio Divino; mas naõ porque assim o recita, o fica re-
zando.

507 E os Clerigos que naõ tiverem Beneficio, se de-
pois de admoestados continuarem no mesmo peccado por
tempo consideravel, seraõ prezos no aljube, donde paga-
ráo pela primeyra vez (7) vinte cruzados para as obras da
Sé, & Meyrinho. E sendo mais vezes comprehendidos, (8)
se procederá contra elles com maior rigor a arbitrio nosso,
& de nosso Vigario Geral, & naõ poderáo ser providos
em Benefícios, ou Coadjutorias senão constando de sua
emenda.

508 Como as Igrejas inferiores se devaõ conformar na
reza do Officio Divino com a Igreja Romana, cabeça de
toda a Christandade, assim porque desta uniformidade re-
sulta huma especial perfeyçāo na Igreja Cathólica, como
porque se evitaõ os abusos, inconvenientes, & confusaõ que
se seguem de haver differençā na reza, mandamos que em
todo o nosso Arcebispado assim na nossa Sé, como fóra del-
la, se reze o Officio Divino conforme o Breviario Roma-
no reformado pelo Santo Papa (9) Pio V. & reconhecido
pelo Papa (10) Clemente VIII. naõ se usando de outro
algun Breviario, sob pena de se dar em culpa nas visitas.

T I T U L O XIX.

**Da devoçāo, habito, & tempo em que se devem rezar as
Horas Canonicas no Coro.**

509 Conformandonos com o que está disposto pelos
Sagrados Concilios, & desejando que todos
nossos subditos louvem a Deos N. Senhor na reza do Offi-
cio Divino, imitando aos Anjos, cujo este officio he, encar-
regamos, & com amor paternal os admoestamos, que quan-
do houverem de entrar no Coro a rezar, ou o houverem de
fazer

fazer fóra delle, se disponhaõ no interior (1) de sua alma, euydando o que vaõ fazer, & deponhaõ todos os outros pensamentos alheyos daquelle acto; & juntamente se componhaõ no exterior do corpo, & sentidos delle, para que dem a Deos nosso Senhor o culto que lhe he devido, & cresaõ, como devem, na (2) devoçao.

510 E aos que tem obrigaçao de rezar no Coro da nossa Sè, mandamos que, quando rezarem, estejaõ com sobrepelizes, (3) sem terem sobre ellas outro vestido, salvo as Dignidades, & Conegos, porque estes podem ter murças, & na Quaresma as vestes, que nella usaõ. E em quanto durar a reza guardaráõ silencio, (4) naõ fallando huns com os outros em cousas estranhas daquelle acto, mas estarão com toda a attençao; (5) nem lerão papeis, (6) ou outros livros fóra do Brevario no tempo da reza. E contra os que naõ guardarem esta Constituição, além de serem apontados pelo Apontador (7) do Coro, & perderem o ganho daquella Hora, se procederá com as mais penas que parecerem justas.

511 Mandamos que no Coro de nossa Sé Cathedral se rezem todos os dias as sete Horas Canonicas, (8) conven a saber, Matinas, Laudes, Prima, Terça, Sexta, Nona, Vespertas, & Completas, sem se poderem deyxar por impedimento algum, ainda que seja de Procissão solemne, Prègaçao, ou Missa: & se guardará o que dispoem os seus Estatutos.

T I T U L O XX.

Da Prègaçao, & Prègadores.

512 Por quanto a prègaçao da palavra de Deos nosso Senhor he o mantimento espiritual das almas, & muito necessaria para a salvaçao dellas, como diz o Sagrado Concilio Tridentino, (1) se encarrega muito aos Prelados pelo mesmo Concilio esta obrigaçao, & se chama no direyto Canonico, officio seu proprio. E porque naõ podem ordinariamente cumprir com elle per si mesmos, lhes he tambem muito encomendado, que escolhaõ para isso

¹ C. 1. & 2. 92. dist.
Trident. sess. 24. de Re-
form. c. 12.

² Ad ea quæ Pal. dict.
tract. 7. d. 1. punct. 2. n.
1. & 2. Constit. Ulyssip.
lib. 2. tit. 5. in princip.
Decret. Mediol. lib. 3.
tit. 24. Monit. D. Caroli
Borrom. quam refert
Barbos. de Canonic. &
Dignitat. c. 40. Gavant.
verb. Canonicorum mu-
nera, & præsertim in
choro n. 5.

³ Constit. Ulyssipon.
lib. 2. tit. 5. decret. 3. in
principio.

⁴ Cap. 1. de Celebrat.
Mislar. Barb. de Canon.
& Dignit. c. 34. n. 13. &
de potest. Episcop. alleg.
53. n. 132. Monitio D.
Carol. Borrom. quam
refert Barb. de Canon.
& Dignit. c. 40.

⁵ D. Thom. 2. 2. q. 83.
art. 13. Suar. lib. 3. de
Orat. c. 4. Pal. dict. disp.
1. punct. 7. n. 2. & disp.
2. punct. 3. n. 4.

⁶ Gavant. verb. Cano-
nicor. munera in choro
n. 27. Barbos. dict. c. 34.
n. 13.

⁷ Constit. Ulyssipon.
lib. 2. tit. 5. decret. 3.

⁸ Cap. Presbyter 91.
dist. c. 1. de Celebr. Mis-
sar. Azor c. 1. q. 2. Paul.
Fusc. de Visitat. c. 20. n.

¹¹ Navar. de Horis Ca-
nonicis c. 25. sub n. 5.
Caiet. in Sum. verb. Ho-
ras Canon. vers. Quod.
secundum.

¹ Trid. sess. 5. de Re-
form. c. 2. & sess. 24. de
Reform. c. 4. & ibi Bar-
bos. & de potestat. Epis-
cop. p. 3. alleg. 76. n. 1.
Campan. in diversi. jur.
Canon. rubric. 12. c. 13.
num. 13.

2 Prædictum Trid. lecis citatis, c. Inter cætera de offic. ordin. Constit. Ulyssip. lib. 2. tit. 7. in principio. Ægitan. lib. 3. tit. 4. c. 1. in principio. Bracharen. tit. 24. const. 2. fol. 313. Donat. tom. 3. tract. 6. q. 13. n. 8. sugeytos (2) idoneos de virtude, letras, & exemplo, pois fiaõ sendo seus Coadjutores, & cooperadores neste santo ministerio. Pelo que em execuçâo destes decretos, & de nossa obrigaçâo pastoral, encomendamos muito a todos os Senhores Arcebispos nossos successores, que quando por si proprios puderem, prèguem a palavra de Deos nosso Senhor, & para o tempo, & lugares em que o naõ puderem fazer escolhaõ homens doutos, & versados nas Divinas letras, liçaõ dos Santos, & de boa vida, & costumes para Prêgadores deste Arcebispado; & no conceder das licenças se hajaõ com grande exame, como se requer para o tal officio.

T I T U L O X X I .

*Em que se prohíbe aos Prègadores prègar sem licença noſſa
nesto noſſo Arcebispo.*

I Ad Roman. 10.15.
cap. Excommunicamus
§. Quia verò, de hæret.

513 **C**onforme a doutrina do Apostolo S. Paulo (1) ninguem pôde pregar o Evangelho, & palavra de Deos nosso Senhor por sua propria autoridade, sem lhe ser commettido, & mandado por legitimo Superior. E assim prohibimos que nenhum Prêgador secular, sob pena de excommunhaõ mayor, & de suspensão das Ordens, & prizaõ, & das mais penas que nos parecer, pregue neste nosso Arcebispado, sem ter para isto especial licença nossa (2) passada in scriptis, pela qual se naõ levará cousa alguma em nossa Chancellaria.

2 Barb. ad Conc. Trident. sess. 25. c. 2. n. 22.
& de potestate Episc. allegat. 76. n. 24. Gavant.
verb. Concilio Sacra n.
17. Constit. Ulyssipon.
dict. lib. 2. tit. 7. decr. i.
in principio.

3. Conſt. Ulyſſip. dict.
decr. 1. in princip. verſ.
E mandamos. Egitan.
dict. lib. 3 tit. 4. c. 1. n. 3.
fol. 221. Portuenſ. lib. 3.
tit. 4. conſt. 3. c. 3. verſ.
2. fol. 265.

514 E mandamos ao nosso Cabido , & aos Parochos das Igrejas, & a cada huma das mais pessoas que as tiverem a seu cargo , sob a mesma pena de excomunhaõ , & de se lhes dar em culpa , que naõ consintaõ (3) na nossa Sé, nem nas outras Igrejas, ou Capellas Prègador algum secular, ou Regular sem a dita licença nossa. E o mesmo encomendamos aos Prelados dos Conventos de Religiosos , que nas suas Igrejas naõ admittaõ Prègadores seculares , nem os deyxem pregar , se lhes faltar licença nossa.

515 Os Regulares , & Religiosos de qualquer Orden que sejaão não poderão pregar , ainda nas Igrejas de suas Ordens , sem terem approvaçao de seus Superiores , & sem serem

serem examinados por elles na sciencia, & terem especial licença sua, com a qual seraõ tambem obrigados a primeyro se apresentarem (4) ante Nós, & pedirem nossa bençao, antes que comecem a exercitar o officio de pregar. E nas outras Igrejas que naõ forem de suas Ordens, alẽm da dita approvaçao, & licença de seus Superiores, haveráõ licença nossa por escrito, (5) que lhes concederemos gratis, & sem ella naõ poderáõ pregar. E prohibindo Nós (6) a alguns Prègadores, posto que sejaõ Regulares isentos, que naõ preguem, o naõ poderáõ fazer, nem nas Igrejas de suas proprias Ordens.

516 Procurando Nós, & desejando muito que os Prègadores, que neste nosso Arcebispado houverem de pregar, tenhaõ as letras, vida, & costumes que se requer, (7) mandamos que para se lhes passar licença sejaõ primeyro examinados da sciencia por Nós, ou nosso Provisor, ou pelas pessoas às quaes o commettermos, & achando-os idoneos, tendo Ordens Sacras, & havendo boa informaçao de sua vida, & costumes, & de que tem a idade competente, lhe mandaremos passar licença (8) pelo tempo, & lugares que nos parecer. E antes de começar a pregar farão o jumento da Profissão da Fé, como se manda no motu proprio do Papa Pio IV. na forma que fica dito no livro I. num. 12.

517 Prohibimos que se naõ faça Sermaõ em exequias de pessoa alguma de qualquer qualidade que seja, sem licença (9) nossa, ou de nosso Provisor. E prohibimos que no tempo em que Nós, ou nossos sucessores pregarmos, (10) se pregue ao mesmo tempo em alguma Igreja do lugar, & se algum Prègador fizer o contrario, será castigado arbitriamente.

T I T U L O XXII.

Do provimento das Igrejas.

518 A Inda que aos Bispos em suas Dieceses pertence, A conforme o direyto Canonico, a provisaõ, collaçao, & instituiçao das Igrejas, & Beneficios sitos nellas,

S iij com

4 Trident. sess. 15. de Reform. c. 2. §. Si quæ verò, vers. Regulares vero, & ibi Barb. n. 17. & 18. Concil. Lateran. sub Innocent. III. cap. Excommunicamus de hæret.

5 Trid. loc. citato, & ibi Barbos. n. 20. Hieron. Rodrig. in Compend. quæst. regul. resol.

112. n. 2. Portel. in dubiis Regul. verb. Prædicatores num. 1. Gavant. verb. Concio Sacra n. 13. Villar. de Gubern. Eccl. p. 1. q. 6. art 6. n. 7.

6 Vide Barbos. de potest. Episcop. p. 3. q. 76. num. 20. & 22. Mirand. in Manual. Prælatorum tom. 1. q. 50. art. 3. concl.

1. Campanil. in diversi. jur. Canonic. rub. 12. c. 13. n. 8. Francisc. Leo in Thesaur. for. Eccles. p. 1. c. 8. n. 9.

7 C. Oportet 8. q. 1. Trid. sess. 5. de Reform. c. 2. & sess. 24. c. 4. Homobon. de Exam. Eccl. tract. 11. c. 7. q. 18. resol.

3. in princip. Barbos. de potest. Episc. p. 3. alleg. 76. n. 47.

8 Concil. Lateran. sub Innocentio III. cap. Excommunicamus §. Quia verò nonnulli de hæret.

Trident. sess. 24. de Reform. c. 4.

9 Gavant. verb. Exequiae n. 58.

10 Sel. in Select. Canon. c. 23. n. 19. Barbos. ad Concil. Trid. sess. 24. c. 4. n. 5. & de Patoc. p. 1. c. 11. n. 2. & 3.

1 C. Conquerente de officio Ordinarii, c. Ex frequentib. de instit. c. Omnes Basilicæ, c. Nul-lus 16. q. 7. c. Exigenda 10. q. 1. c. Ex injuncto de hæret. in fine, Garc. de Benefic. p. 5. c. 1. n. 52. cum multis citatis ab August. Barbos. de potest. Episc. p. 3. alleg. 57. n. 2. Felin. in c. Venerabilis de exceptionibus.

2 Cap. Nobis de jure Patronatus. Trid. sess. 14. cap. 12. de Reform. Barbos. de potest. Episc. p. 3. allegat. 72.

3 Ex Bulla Leon. X. **4** C. Decernimus 16. q. 7. Glos. in Summa, ubi notant DD. de Jure Pa-tronatus lib. 6. Clem. 1. de Jur. Patronat. Cabed. de Patronat. Eccl. Reg. Coronæ c. 1. n. 3. & 6. & c. 19.

5 Trident. sess. 24. de Reform. cap. 18. & ibi Barbosa n. 55. cum seq. & de potest. Episc. p. 3. alleg. 60. n. 40. Garc. de Benef. p. 9. c. 2. n. 278. Pal. tom. 2. tract. de Be-nef. disp. 3. punct. 2.

6 Trid. ubi proximè.

7 Nam propter di-stantias, termini exten-duntur: ad ea quæ So-lorz. de gubern. Indiar. tom. 2. lib. 3. c. 7. n. 40.

8 Trid. dict. sess. 24. de Reform. c. 18. & ibi Barbos. n. 63. 68. 69. & 74. Palacio p. 2. tract. 13. para disp. 3. punct. 2. §. 2. Leo in Thesaur. fori Ecclesiast. c. 18.

9 C. Cum in cunctis de elect. c. Grav. ni nis de prabond. c. fin. de Rescript. lib. 6. Clem. 1. de Offi-cio Vicarii. Sely. de Benefic. p. 3. q. 5. n. 35. Gutier. Canonic. lib. 1. cap. 26. a n. 34. Barbos. de offic. & potest. Paroch. p. 1. c. 2. a n. 1. utq. ad num. 14.

10 Trid. dict. c. 18. Pal. p. 2. tract. 13. de Benef. Eccl. d. 3. punct. 2. §. 4. n. 1. Barb. de offic. & potest. Paroc. p. 1. c. 2. n. 52. & ad dict. Trid. n. 79. & 80. Garc. de Benef. p. 9. c. 2. n. 52. & 53.

11 Barb. de offic. & potest. Paroc. p. 1. c. 2. n. 5. cum seq. Pal. p. 2. tract. 13. d. 3. punct. 2. §. 3. Garc. de Benef. p. 9. c. 2. n. 67. cum seq. utq. ad num. 98.

12 Trident. dict. cap. 18. Garc. p. 9. cap. 2. num. 119. Barbos. de offic. & potest. Paroch. p. 1. cap. 2. num. 52.

13 Etiam Archiepiscopo non impedito. Garc. d. n. 119. Barbos. de offic. & potest. Paroch. p. 1. 2. n. 2. in fine. Maslobr. in prax. habendi concursum requiri. 3. dub. 3.

com tudo (1) esta regra se limita nas Igrejas, & Benefícios que são do Padroado; (2) & como todas as deste Arcebispado, & mais Conquistas o sejaão por pertencerem à Ordem, & Cavallaria de nosso Senhor Jesus Christo, de que S. Magestade he Graô Mestre, (3) & perpetuo Administrador, naó incumbe aos Ordinarios Ultramarinos, mais que a collaçao, & confirmaçao dos Clerigos que S. Magestade (4) apresenta.

519 Mas porque S. Magestade com zelo, piedade, & summa religião costuma permitirnos o uso desta regalia, attendendo mais ao util das Igrejas, & bem de seus Vassalos, do que a este seu supremo dominio, & querendo em tudo conformar-se com o que dispoem o Sagrado Concilio (5) Tridentino, concede aos Bispos a faculdade de provearem as Igrejas, precedendo concurso a ellas, para que sejaão providas de Parochos idoneos, & dignos de exercitarem as gravissimas obrigações do officio Pátoral.

520 Por tanto conformandonos com a disposição do Sagrado Concilio Tridentino, (6) que S. Magestade manda guardar inviolavelmente, ordenamos, & mandamos, que em qualquer tempo que vagarem as Igrejas Parochiaes por qualquer modo, & via que seja, se ponhaõ em concurso por edicto publico para serem providas, & q em termo de (7) trinta dias (attendendo aos longes, & distancias deste nosso Arcebispado, & à pouca communicação que ha de humas Freguesias a outras) se apresentem todos os que quizerem ser opposidores, (8) & tiverem as partes necessarias, (9) os quaeſ seraão examinados ao menos por tres Examinadores (10) Synodaes; (11) (o que se fará sempre, sendo possivel, em nossa presença, (12) ou de nosso Provisor, (13) & dos nossos Desembargadores) nas materias necessarias para

para (14) a cura das almas: & naõ se escusarão deste exame os Doutores, & Mestres, (15) & quaelquer outros sugeytos que forem notoriamente doutos. E dos approvados escolheremos o mais digno, (16) cuja idoneidade, (17) & capacidade se naõ deve regular só pela sciencia, mas tambem pelas mais partes, & requisitos necessarios, & a este proporemos (18) a S. Magestade, para lhe mandar passar carta de apresentação na forma de suas Reaes Provisoens, que costuma conceder aos Bispos Ultramarinos, & pela tal carta será confirmado, & collado na forma (19) de direyto.

T I T U L O XXIII.

Dos requisitos que haõ de ter os que houverem de ser propostos para Igrejas Curadas.

521 **A**S Igrejas Curadas só devem ser providas em sugeytos dignos, & beneméritos; (1) por tanto para serem nellas collados os escolhidos naõ basta só que sejaõ Clerigos, ou Sacerdotes, mas de mais he necessário que tenhaõ a idoneidade requisita. E como para as Igrejas Parochiaes se requer muyto mayor sufficiencia, por ser para Cura de almas, encargo muyto difficultoso, (2) & importante: conformandonos com a disposição do direyto Canônico, & Sagrado Concilio Tridentino, & motus proprios dos Summos Pontifices, (3) ordenamos, & mandamos, que aos que houverem de ser providos se lhes tire inquirição publica, ou (4) secreta, (como nos parecer mais conveniente, ou ao nosso Provvisor) pela qual conste de sua virtude, & honestidade, (5) bons costumes, exemplo, & limpeza (6)

1. C. De multa in fine de præbend. c. fin. de Rescript. in 6. Gons. regul. 8. Cancell. glof. 4 à n. 71. Pal. p. 2. tract. 13. de Benef. Eccl. d. 4. puuēt. 6. n. 1. & 3.

2. C. Cum sit, de ætat. & qualit. Barbos. de off. & potest. Paroc. p. 1. c. 3. per totum. Abr. lib. 1. de off. & qualit. Paroc. c. 4.

3. C. Licet Canon. de elect. lib. 6. Trid. sess. 24. de Reform. c. 18. Const. Ulyssip. lib. 3. tit. 8. decret. 1. §. 2. fol. 267.

4. C. Cum in cunctis, de elect. c. Grave nimis de præbend. Clem. 1. de Ætat. & qualit. Trid. sess. 24. de Reform. cap. 18. Lefl. de Just. & jur. lib. 2. c. 34. dubio 23. Garcia de Benef. p. 7. c. 8. Constit. Ulyssipon, ubi proximè.

5. C. Cum in cunctis §. Inferiora de election. c. Eam te, de ætat. & qualit. Trident. sess. 24. de Reform. c. 18. Garc. de Benefic. p. 7. c. 8.

6. Condit. Clementis VIII. sub data 18. Octob. 1600. Paul. V. sub die 17. Januarii 1612. Barbos. de potest. Episcop. p. 1. tit. 2. glof. 17. n. 30.

14. Pal. p. 2. tract. 13. d. 4. puuēt. 6. n. 1. & 3. Gonf. reg. 8. Cancell. glof. 4 à n. 71. Soto in 4. dist. 25. art. 4. concl. 3. vers. Et per hoc. Baib. de offic. & potest. Paroc. p. 1. c. 2. n. 10.

15. Ugolin. de potest. Epile. c. 50. §. 6. n. 6. & §. 10. n. 6. Garc. de Benef. p. 6. c. 2. à n. 265. & p. 9. c. 2. n. 102.

16. Garc. de Benef. p. 9. c. 2. n. 108. Francisc. Leo in Thesauro fori Ecclesi. p. 2. cap. 3. n. 34. Barb. de offic. & potest. Paroc. p. 1. c. 2. n. 91.

17. Barb. ad Trid. less. 24. de Reform. c. 18. n. 118. & de Paroc. p. 1. c. 2. n. 2. Ric. in prax. aurea resol. 348. Rebuf. in Concordatis tit. de Electionis derogatione verbo, Idoniorem. Lara de Annivers. & Capellan. lib. 2. c. 2. n. 36.

18. C. Licet 8. q. 1. c. 2. & ibi glof. verb. Melhoris de officio Custodis. c. 3 de Jure patronatus. Trident. less. 24. de Reform. c. 1. & 18. Barb. de offic. & potest. Paroc. p. 1. c. 2. num. 96. & 97.

19. C. Ex his, cap. Ex insinuatione de jure Patronatus, cap. Ex frequentib. de instit. cap. 1. cod. tit. lib. 6. Baib. de Jur. Eccles. univ. lib. 3. cap. 12. n. 208.

7 C. Cūm de Beneficio de præbend. lib. 6. Constit. Paul. IV. & Pii IV. 13. Kalend. August. ann. 1558. & 3. Non. April. ann. 1560.

8 Barbos. de Univers. jur. Eccles. lib. 3. c. 13. a n. 130. cum seq. Garcia de Benef. p. 7. c. 11. cum duobus seq.

9 Quia denuntiatus de aliquo crimine, interim pendente denuntiatione promoveri non debet. L. Reus ff. de munieribus. L. Reum criminis cod. de procurat. L. unic. cod. de reis postul. lib. 10. c. 3. 18. dict. Ugolin. de off. Episcop. c. 1 § : n. 8. Barbos. ad text. in c. Omnipotens de accusat. Const. Ulyssipon. lib. 3. tit. 8. decret. 1. §. 2.

10 Constit. Aegitan. lib. 3. tit. 6. c. 4. num. 1. Portuens. lib. 3. tit. 5. const. 3. vers. 1.

11 Dicta Constit. Aegitan. lib. 3. tit. 6 const. 4. n. 1. fol. 229. Portuens. dict. vers. 1.

1 Cap. 4. de off. judic. Ordin. Trid. f. 24. de Reform. cap. 18. Arm. in addit. ad recopil. leg. Navarra lib. 1. tit. 18. L. 7. de Episcopis n. 86. Garcia de Benefic. p. 9. c. 2. n. 1. 2. & 128. Barb. de potest. Episcop. p. 3. alleg. 60. num. 1. Pal. in Opere Moral. tom. 2. tract. 13. d. 1. pan. 8. n. 6. Azor Instit. Moral. p. 2. lib. 6. cap. 31. q. 1. in fine.

2 Trid. loco proximè citat. & ibi Barbos. n. 31. Garc. de Benef. p. 9. c. 2. n. 10. & 127. DD. ad text. in c. Cum vos de offic. Ordin. Const. Ulyssip. lib. 3. tit. 8. decret. 1. §. 3. fol. 268.

3 Ad ea quæ Garcia dict. c. 2. n. 16. & 17. Dicta Constit. Ulyssip. ubi proximè.

4 Trid. dict. c. 18. Barbos. de offic. & potest. Paroc. p. 1. c. 2. n. 14. vers. Qui onera.

5 Trid. loco citato. Maslob. in praxi requisi. 1. dub. 26. Const. Ulyssip. dict. lib. 3. tit. 8. §. 3.

6 Facit Constit. Aegitan. lib. 3. tit. 6. c. 13. n. 3. in fine. Themud. p. 1. deces. 71. n. 15.

de sangue, (como se ordena nos motus proprios dos Papas Sixto V. Clemente VIII. & Paulo V.) & que naõ sāo Regulares, (7) (porque a estes, ainda que tenhaõ licença para assitir fóra dos seus Conventos, he por direyto prohibido ter Beneficio secular) nem estaõ excommunicados, suspensos, interditos, ou irregulares; nem tem outra alguma inhabilitade, ou Canonico impedimento. (8) E apresentarão folha corrida, (9) Carta de Ordens, (10) & Dimissorias de seus Prelados, (11) naõ sendo naturaes, ou compatriotas deste Arcebispado.) amou su obſtaclos & obſtrumentos s191

T I T U L O XXIV.

Da obrigaçāo de se porem Encomendados nas Parochias que vagarem.

522 **A**inda que neste nosso Arcebispado (como nos mais Ultramarinos) pertence a Sua Magestade apresentar Parochos perpetuos, o que se naõ pôde executar com a brevidade que se requer; para que naõ falte às almas o pasto espiritual, somos Nós obrigados a encomendar (1) as Igrejas que vagarem a súgeytos idoneos, que satisfaçāo a taõ precisa obrigaçāo, durante o tempo da vacatura dellas.

523 Pelo que ordenamos, que tanto que em nosso Arcebispado vagar alguma Igreja Curada, se nos faça logo a saber, ou ao nosso Provisor, & logo que houver a dita noticia se proveja de Sacerdote idoneo, (2) o qual a cure, & governe como Parochio encomendado até ser provida de proprietario. E se lhe contribuirá com a mesma congrua, (3) como aos demais Parochos, por ser assim conforme a direyto, & S. Magestade o ter assim determinado, & assi se observar sempre.

524 E o dito Encomendado cumprirá com todos os encargos, & obrigações da Igreja, (4) & durará esta encomendaçāo até o novo provido tomar (5) posse, salvo, (6) se

por

3 Ad ea quæ Garcia dict. c. 2. n. 16. & 17. Dicta Constit. Ulyssip. ubi proximè.

4 Trid. dict. c. 18. Barbos. de offic. & potest. Paroc. p. 1. c. 2. n. 14. vers. Qui onera.

5 Trid. loco citato. Maslob. in praxi requisi. 1. dub. 26. Const. Ulyssip. dict. lib. 3. tit. 8. §. 3.

6 Facit Constit. Aegitan. lib. 3. tit. 6. c. 13. n. 3. in fine. Themud. p. 1. deces. 71. n. 15.

por justas causas tirarmos ao tal Encomendado , o que podermos fazer achando-o culpado , pondo outro em seu lugar. E os Vigarios das Comarcas , ou o Parocho mais vizinho serão obrigados, tanto que vagar alguma Igreja Curada , mandar ao nosso Provisor aviso da vacatura , para sem dilação se executar o sobredito , & naõ estarem as Igrejas sem Parochos , que as administrem.

T I T U L O XXV.

Do titulo, & collaçao que he necessaria para os providos nas Igrejas tomarem posse dellas.

525 **C**omo as Igrejas , & Benefícios Ecclesiásticos se naõ podem ter sem titulo legitimo , & instituição Canonica , (1) para que se naõ dê viciosa entrada na Igreja de Deos , & naõ haja intrusos nos Benefícios : mandamos que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, estado , & condição que seja , tome posse de alguma Igreja , ou Beneficio , antes de ser por Nós collado por imposição de barrete , (2) de que se fará termo pelo nosso Escrivão da Camera : & assim o dito termo, como o titulo de apresentação , serão registados de verbo ad verbum pelo dito nosso Escrivão da Camera , no livro que para isso haverá numerado , & rubricado pelo nosso Provisor. E a todos os que naõ cumprirem o disposto nesta Constituição em todo , ou em parte, haveremos por condenados em dez cruzados para as despezas , & accusador , & serão suspensos de seus Benefícios até obedecerem. E quando perseverem em sua contumacia , se poderá proceder até privação delles.

¹ Cap. Ex frequentib.
de inst. cap. Cum venis-
sent de integr. retit. c.
Eum qui de præb. lib. 6.
cap. Ad aures de excess-
ib. Prælat. cap. Quia di-
versitatē de concess.
præbend.

² C. Eum qui , & ibi
Glossa de eo qui mitti-
tur in possessionem lib.
6. cap. 1. ubi DD. de te-
gul. jur. eodem lib. 6.
Boer. decif. 89. Menoc.
de Recuperand. remed.
t. n. 131. Conft. Ulyssi.
pon. lib. 3. tit. 8. decr. 3.
§. 1. Ca doso in praxi
verb. Beneficium n. 46.

¹ Cap. Licet ergo 15.
8. q. 1. Cap. Cum in cun-
ctis de elect. cap. Grave
nimis de præbend. Clem.
1. de Ætate , & qualitat.
Ordin. Concil. Trident.
fest. 24. de Reform. cap.
18 Garcia de Beneficiis
p. 7. cap. 8. n. 1. Less. de
Just. & jur. lib. 2. cap. 34.
dub. 23. Barb. de offic. &
potest. Paroc. p. 1. cap. 2.
a n. 1. usque ad n. 14.

T I T U L O XXVI.

Das qualidades , & sufficiencia que haõ de ter os Coadjutores , & Curas : & do exame que se lhes deve fazer.

526 **H**e muito importante à salvação das almas, que Hos que curão dellas sejaão scientes , (1) zelosos , de boa vida , costumes , & exemplo. Por tanto encarrega-

2 Ad ea quæ Abr.lib.
13. de Var. minist. Pa-
roch.cap.14.num.142.
vers. Potiti verò Eccle-
siæ, aut Beneficio.Const.
Ulyssip.lib.3.tit.9.decr.
2.in fine principiu.

3 L. Reum criminis
cod.de procur. L.Reus
ff.de munerib. c.Tantis
81.dist. cap.Accutatum
14.2.q.5.Const.Ulyssip.
ubi proximè fol. 277.

4 Gonsal. ad reg. 8.
glos.4.num.161. Facit
Const.Ulyssip.lib.3.tit.
8.decr.1.§.2.

5 Barb. de pot. Episc.
p.2.alleg.43.n.23.Mai-
card. de Probat. concil.
465.n.10. Dict.Const.
Ulyssipon. dict.decr.2.
vers. E alèm disso. Con-
stit.Portuens. lib.3. tit.
5.confl.13.vers.2.

6 Barbos.de potest.E-
piscop. p.3. alleg.72. n.
100.& ad Trid. test.21.
de Reform. cap.6. n.8.

Constit.Ægitan. lib.3.
tit.6.constit.13:n 3.fol.
241. Portuens. ubi pro-
ximè vers. 3. fol. 282.
Ulyssip.lib.3.tit.9.decr.
2.§.1.vers. E tambem.

7 Duaren.de Benefic.
lib.4.c.1. Barbos.de po-
test Episcopi p.3. alleg.
72. n.11.

8 Salzed.in prax.cap.
82.n.3. Constit.Portu-
ens.lib.3.tit.5.confl.13.
vers. 4. Ægitan. lib. 3.
tit.6.c.13.n.3. Ulyssip.
ubi proximè.

9 C. Omnipotens de
accusation. L. Reus ff.
de munerib. L. Reum
cod.de procurat.Navar.
conf.6. & 7. de accusat.
Ugolin. de offic. Episc.
c.1. §.1. n.8. Garcia de
Benef.p.7.c.8.n.6.

10 Constit.Portuens.
ubi proximè vers.5.

11 Constit.Portuens.
loc.citat.

mos muito a consciencia do nosso Provisor , ou de qual-
quer outra pessoa,a quem for commettido dar licença para
curar, q tenha muito especial cuidado, se naõ dem as ditas
licenças a pessoas em que naõ concorraõ todas as qualida-
des necessarias para exercitar o ministerio de curar almas.

527 E mandamos aos Vigarios , que at è o ultimo dia
do mez de Julho nos apresentem Coadjutor , que sirva por
aquelle anno, que sempre começará do primeyro de Ago-
sto , & naõ o apresentando até o tal dia , o nosso Provisor o
nomenará. E sempre o dito Coadjutor , ou Cura será exa-
minado nas materias de Moral pertencentes à administra-
çao dos Sacramentos , & nas mais que forem necessarias,
para com sufficiencia exercitar o Officio de Parocho : o
qual exame se repetirá (2) de tres em tres annos, attenden-
do aos longes deste nosso Arcebispado , posto que já huma,
ou muitas vezes fosse approvado. E quando pelo exame
parecer que se lhe passe carta com limitaçao de tempo , &
depois delle torna a exame , será obrigado a vir , & sem ser
segunda vez examinado , & approvado naõ poderá conti-
nuar a servir.

528 E apresentará folha corrida, (3) certidaõ do Visi-
tador , se nesse tempo se andar visitando , & constará da
limpeza de seu sangue, (4) & geraçao. E naõ será admittido
para Cura , ou Coadjutor Sacerdote algum para a Fregue-
sia , onde fosse culpado no peccado de amancebamento, (5)
salvo forem passados tres annos,& tiver cessado a occasiao,
& elle tiver procedido virtuosamente , de modo que seja ti-
do , & havido por emendado.

529 Porém o que for comprehendido em adulterio,
(6) posto que já se livrasse , & tenha mostrado a dita trien-
nal emenda , & ainda por mais tempo , naõ poderá ser ad-
mittido (7) para Cura da Igreja , em cuja Freguesia se disse
comettera o delito, pelo perigo que pôde haver, & escan-
dalo que com sua presença se pôde dar aos freguezes. E o
mesmo se guardará com aquelle , que fosse convencido de
peccar com filha espiritual , (8) ou o que actualmente se
livrar , (9) ou estiver denunciado de qualquer crime , nem
o que estiver sentenciado a degredo , (10) ou naõ tiver sa-
tisfeyto (11) a condemnaçao.

E con-

530 E concorrendo hum Sacerdote deste nosso Arcebispado com outro de fóra delle , será preferido (12) o do Arcebispado , tendo igual sufficiencia , & qualidades. E nem hum Sacerdote poderá servir seu Officio sem primeyro ter carta (13) de Cura , ou Coadjutor , passada pela nossa Chancellaria , & assinada por Nós , ou pelo Provisor. E todo o Sacerdote que servir sem carta , ou contra a forma desta Constituiçāo , além de peccar gravemente , se administrar os Sacramentos , será prezo , (14) & pagará quatro mil reis do aljube applicados para a nossa Chancellaria , & Meyrinho , & naõ servirá mais de Cura , ou Coadjutor.

531 Porque alguns Religiosos Mendicantes alcançāo dispensaçāo da Santa Sé Apostolica , para viverem fóra do Mosteyro , & conforme a direyto , & Sagrado Concilio Tridentino , os taes Regulares naõ podem nem per si , nem por outrem ter Cura de almas , (15) conformandonos com a sua disposiçāo ordenamos , & mandamos , que os Religiosos Mendicantes naõ possaõ ser Curas , nem Coadjutores das Igrejas Parochiaes , nem tambem nellas administrem os Sacramentos sem nossa especial (16) licença.

T I T U L O XXVII.

Do livro que o nosso Provisor ha de ter , em que estejaõ escritas todas as Igrejas Curadas , para saber cada anno se estaõ providas de Vigarios , & Coadjutores.

532 Para que melhor se acuda ao serviço da Igreja , & sayba se estaõ providas de Vigarios , & Coadjutores idoneos , mandamos que o nosso Provisor tenha hum livro bem encadernado , em que por dicções distintas estejaõ escritas todas as Igrejas Curadas (1) deste nosso Arcebispado.

533 E fará cada anno hum caderno , em que vá escrevendo os nomes de todos os Coadjutores , que forem providos por carta aquelle anno , & passado o mez de Agosto , conferirá o dito caderno com o livro , & achando alguma Igreja sem Coadjutor a proverá logo (2) de Sacerdote idoneo , que exercite a Cura de almas , pois Sua Magestade manda

12 Sel. de Benef. 2. p. quæst. fin. n. 34. & 35. Covar. Pract. q. 35. n. 5. & 6. Soto lib. 3. de Jult. & jur. q. 7. art. 2. Cevall. q. 893. commun. contra commun. Lara de Annivers. & Capell. lib. 2. c. 3. n. 19.

13 Constit. Ægitian. lib. 3. tit. 6. cap. 13. n. 6.

14 Constit. Portuens. lib. 3. tit. 5. constit. 13. verl. 11. fol. 283.

15 Trident. sess. 14. de Reform. cap. 11. Clem. unic. de Regularibus. Quarant. in summa Bullarii verb. Canonicus Regularis. Saneh. in Praecept. Decal. tom. 2. lib. 7. c. 29. n. 71. Const. Ulyssip. lib. 3. tit. 9. decret. 2. §. 1. vers. E tam-bem.

16 Const. Ulyssipon. dict. §. 1. Brachar. tit. 15. const. 2. fol. 233.

1 Const. Ægitian. lib. 3. tit. 6. cap. 19. n. 1. fol. 246. cum seq. Portuens. lib. 3. tit. 5. constit. 5. fol. 287.

2 Dict. Constit. Ægi-tan. ubi proximè. Portu-ens. loc. citat. vers. 1.

216 Liv.3.Tit.28. Como, & quando pertence &c.

3 Paul.1. ad Corinth.
c.9. Text. in cap. 2. de
Praebend.

4 Licet enim Benefi-
cium non conseratur in
invitum, attamen propter
commodum anima-
rum conferri potest. L.
Solvendo ubi glos. 2. &
Bartol. n.1. ff. de nego-
tiis gestis. Cardos. in pra-
xi verb. Beneficium n.
65.

5 Constit. Ægitan. di-
cto cap. 19. n.2. Portu-
ens. dict. const. 5. vers. 2.

6 Ad ea quæ Constit.
Ulyssip. lib.3. tit.9. de-
cret. 2. in fine principii
fol. 277. Const. Ægitan.
& Portuens. loc. citatis.

7 Dictæ Constitu-
tiones Ægitan. & Portu-
ens. locis citatis.

1 Actor. c. 20. Paul.
ad Rom. 12. ad Philip.
2. secund. ad Tim. 4. ad
Hebr. 3. Barb. de potest.
Episc. p. 1. tit. 2. glos. 6.
n. 15. & 16.

2 Trident. sess. 21. de
Reform. c. 6. & sess. 25.
de Reform. c. 7. Garcia
de Benef. p. 4. c. 5. n. 4. &
7. Gonfal. ad reg. 8. Can-
cell. glos. 5. §. 9. n. 36.

3 Trident. sess. 23. de
Reformat. c. 1. §. Eadem
omnino.

4 C. De rectoribus,
cap. Ex parte, c. fin. de
Clerico ægrotante, c. 1.
codem tit. in 6. cap. Pe-
tiuti 7. q. 1. c. 1. de Sup-
plend. neglig. Prælat.
Trid. loc. cit. & sess. 25.
de Reform. c. 7.

5 Cap. II literatus dist.
36. c. Pœnitentes dist.

55. c. Nisi cum pridem
de renunt. c. Cum ex eo
de elect. in 6.

6 Trid. loc. cit. & sess.
25. de Reform. cap. 7.
vers. Quod si. Ba. bol. de offic. & potest. Paroc. p. 2. c. 23. n. 1. & 12. cum seq.

7 Azor Instit. Moral. p. 2. lib. 3. c. 2. q. 9 & lib. 8. c. 6. q. 1. Cambai. de offic. & potest. Legat. de lat. lib.
5. de Coadjut. n. 10. Barb. de potest. Episc. p. 3. aileg. 63.

manda assistir com salario (3) aos Sacerdotes, que servi-rem de Coadjutores em todas as Vigayrarias, q̄ pelos longes todas necessitaõ delles. E para com effeyto irem para Coadjutores, poderá obrigar (4) a qualquer Sacerdote, que naõ tenha legitima causa para se escusar, ou impedimento que o desobrigue.

534 E quando a algum Cura, ou Coadjutor por naõ mostrar muyta sufficiencia se passar carta com clausula de que torne a exame dentro de certo tempo, ou com limitaçao para certo lugar, ou pessoas, o dito Provisor fará no dito caderno estas declarações, (5) & terá cuydado de fazer vir a exame (6) o que tiver a sobredita clausula, dentro do tempo consignado, & naõ vindo procederá contra elle como parecer justiça; (7) no que tudo lhe encarregamos muyto a consciencia, & quando assim o naõ cumpra, o que delle naõ esperamos, nos haveremos por mal servidos.

T I T U L O XXVIII.

Como, & quando pertence aos Ordinarios prover de En-
comendados as Igrejas Parochiaes.

535 Entre todos os cuydados de nosso pastoral offi-
cio, (1) o principal he, que se naõ falte às ove-
llhas de nosso Arcebispadão, que por disposiçao Divina nos
estaõ commettidas, com o espiritual pasto dos Sacramen-
tos, Doutrina Christãa, & Officios Divinos. E assim enco-
menda muyto o direyto, & Sagrado Concilio Tridentino,
(2) que todas as vezes q̄ as Igrejas Parochiaes Curadas tem
necessidade de serem providas de Encomendados pela au-
fencia, (3) enfermidade, (4) insufficiencia, (5) ou qualquer
impedimento (6) dos Parochos, os Ordinarios provejaõ as
Igrejas dos taes Encomendados, assinalolhes congrua (7)
para sua sustentaçao dos frutos das mesmas Igrejas.

536 Por tanto conformandonos com sua disposiçao
mandamos, & encarregamos muyto ao nosso Provisor, que
tanto que lhe vier à noticia, que algum Paricho em razaõ

de doença , ou muyta idade, ou por cahir em falta de juizo, ou por notavel insufficiencia , & remissaõ naõ pôde cumprir com a obrigaçao de seu officio , mande fazer summario de testemunhas (8) para justificaçao do impedimento : & alèm disso no tocante à sufficiencia , mandará perante si vir o dito Parocho , & o examinará , (9) & feita a justificaçao no la comunicará , para que constando della ser necessario provermos as Igrejas de Encomendados , o façamos , (10) pelo tempo que nos parecer mais serviço de Deos , & bem das mesmas Igrejas , na fórmula que o direyto dispoem .

T I T U L O XXIX.

Da obrigaçao de residirem nas suas Igrejas todos os Parochos , assim perpetuos , como annuaes.

537 *C*omo o Beneficio seja dado em razão do officio , (1) trabalho , & industria pessoal , & o proprio officio daquelle que se exercitar em curar almas consiste em conhecer (2) suas ovelhas , apascentallas com a pregaçao (3) da palavra Divina , administraçao dos Sacramentos , (4) & exemplo de boas obras , em lhes ensinar a Doutrina Christãa , (5) offerecer por elles o Santo Sacrificio da Missa , remediar com paternal caridade as necessidades dos pobres , (6) & pessoas miseraveis , conservar os bens das Igrejas , evitar os escandalos , & peccados , & exercitar em tudo o officio de verdadeyro Pastor espiritual , & cada huma destas obrigações seja de grande importancia , & se naõ pôde cumprir senão por aquelles que assistem , residem , & vigiaõ sobre seu rebanho , conforme a direyto Divino , (7) & muitos Concilios , & especialmente o Tridentino , (8) todos os que tem Cura de almas perpetuos , ou temporaes , como saõ os Vigarios collados , & os Coadjutores , ou Curas annuaes neste nosso Arcebispado , saõ obrigados a fazer em suas Igrejas , & Parochias continua , & pessoal residencia .

538 Pelo que , conformandonos com a sua disposição , mandamos a todos os Parochos de nosso Arcebispado , assim perpetuos , como annuaes , Coadjutores , & Curas façao

T
pessoal

8 Trid. dict. sess. 23. de Reform. c. 1. vers. Causa prius , & ibi Barb. n. 62. Aloys. Ric. in decit. Curia Archiepisc. Neapol. p. 2. decit. 152.

9 Conit. Brachar. tit. 5. const. 8. fol. 240. Portuens. lib. 3. tit. 5. const. 1. vers. 1. fol. 288. Facit Abreu de Institut. Paroch. lib. 3. c. 14. n. 142. vers. Potiti vero Ecclesia , aut Beneficio.

10 Trident. sess. 21. de Reform. c. 6. Text. in c. de Rectoribus 3. & in c. Tua nos 4. de Clerico aegrot. Text. in c. unic. eod tit. lib. 6. Barbos. de potest. Episc. p. 3. alleg. 63. Garc. de Benef. p. 4. c. 5. a n. 4. usque ad n. 8.

1 Cap. fin. de Rescri- ptis in 6. c. Cum tecum- dum Apollolum de pra- bend. Garc. de Benefic. p. 1. c. 2. n. 60.

2 Joan. 10. 14. Trid. sess. 23. de R. form. c. 1.

3 Abr. de Institut. Pa- roch. lib. 2. c. 4. n. 27.

4 Abr. dict. lib. 2. c. 7. n. 58.

5 Abr. dict. lib. 2. c. 5.

6 Trident. sess. 23 de Reform. c. 1.

7 Joan. 21. Acto. 20. Proverb. 27. Eccles. 7. Nayar. in Manual. c. 25.

n. 121. Azor. Institut. Mo-

ral. p. 2. lib. 7. cap. 4. q. 1. Garcia de Benef. p. 3 c.

2. n. 16. Gonfal. ad reg.

8. Cancell. glos. 24. n.

139. & glos. 41. n. 8. & glos. 43. n. 163. Barbos.

de Offic. Paroc. p. 1. c. 8.

8 Trident. sess. 23. de Reform. c. 1. & sess. 6. de Reform. c. 2. cap.

Quia nonnulli §. Cum igitur,

c. Ex parte, cap. Rela- tum de Clericis non re- sidentibus.

- 9 Barb. ad Trid. sest.
23. de Reform. cap. 1. n.
44. & de offic. & potest. Paroc. p. 1. cap. 8. n. 34. Garcia de Benef. p. 3. cap. 2. n. 179. Possevin. de Officio Curatic. c. 1. n. 2. Abr. de Instit. Paroc. lib. 3. cap. 3. n. 13. San-
etar. var. iar. ref. q. 4. n. 49.
10 Abr. dict. lib. 3. c. 3. n. 18. Barb. de officio, & potest. Paroc. dicto cap. 8. n. 39. Constit. Portu-
ens. lib. 3. tit. 5. const. 1. vers. 1. fol. 290. Ægitan. lib. 3. tit. 7. n. 4. in fine fol. 249. Garcia de Be-
nef. p. 3. cap. 2. n. 179. vers. 17. cum seq.
11 Garcia ubi proxi-
mè dict. n. 179. vers. 18. cum seq.
12 Armend. in addit. ad recop. leg. Navarræ lib. 2. tit. 23. L. 2. §. 2. sub tit. Sed an Parochi debeant residere. Barb. de offic. Paroc. p. 2. cap. 23. n. 1. & p. 1. c. 8. n. 33. Abr. de Paroc. lib. 3. c. 4. n. 26.
13 Barbos. ad Trid. dict. sest. 23. de Reform. c. 1. n. 47. Garc. de Be-
nef. p. 3. cap. 2. num. 52. Fagnan. ad text. in cap. Exirpand de præbend.
14 Cap. Illud, cap. Nihil 7. q. 1.
15 Caiet. 2. 2. quæst. 185. art. 5. Sot. de Just. lib. 10. quæst. 3. art. 5. Eratr. Emman. in Sum. tom. 2. c. 33. n. 2. Posse-
vin. de Offic. Curat. c. 1. num. 10.
16 Constit. Portuens. lib. 3. tit. 5. const. 1. vers. 4. fol. 290. Ægitan. lib. 3. tit. 7. c. 1. n. 6. fol. 249.

1 Trid. sest. 6. de Re-
form. c. 2. c. fin. de Re-
script. lib. 6. & ibi Barb.
n. 3. & ad Trid. d. c. 2.
n. 2. & 5.

pessoal residencia em suas Igrejas, (9) vivendo, & moran-
do dentro nos limites de suas Fregueñas, & terá cada hum
sua casa junto à Igreja, ou o mais perto que for possível, em
fórmula que sendo a Igreja no campo, naó fique a casa dis-
tante della mais de hum quarto de legoa; (10) o que assim
se guardará, sem embargo de qualquer costume (11) em
contrario, posto que seja immemorial, por estar ordenado
o contrario pelos Summos Pontífices, & declarado pelos
Eminentissimos Senhores Cardeas da Congregaçao do
Concilio.

539 E posto que o Vigario residente tenha Coadjutor,
ou Cura perpetuo, ou temporal, naó fica por isso desobriga-
do da residencia, (12) nem de administrar os Sacramentos
por si (13) a seus freguezes, por quanto lhes saõ dados para
os ajudarem (14) em parte do seu trabalho, & naó para os
livrarem da obrigaçao de Parocho, (15) que formalmente
consiste nas sobreditas obrigações.

540 E seraõ o Vigario, & Coadjutor ambos culpados,
quando succeder algum caso, que de hum, ou de outro
fosse a negligencia, (16) sem embargo de quaesquer con-
certos, pactos, & concordias que entre si tenhaõ feyto de
servirem aos dias, semanas, & mezes; o que só haverá lu-
gar em quanto a respeyto das Missas, & Officios Divinos,
& naó quanto à residencia pessoal, & administraçao dos
Sacramentos, a que deve logo acudir qualquer que pri-
meyro for achado.

T I T U L O XXX.

*Por quanto tempo, & com que causas, & licença seraõ
os Parochos escusos da residencia.*

541 **C**onformandonos com a disposição de direyto,
& Sagrado Concilio Tridentino, declaramos
que nenhum Parocho, para naó fazer residencia em sua
Igreja, se pôde ajudar de licença, ou privilegios perpetuos
de naó residir, por quanto pelo mesmo direyto, & Conci-
lio (1) estaõ derogadas as taes licenças, & privilegios.

542 Porém, naó sendo com detimento de suas ove-
llhas,

Ihas, podem os Parochos todos os annos, tendo justa causa, (2) ausentarse de suas Igrejas por breve tempo, & naõ passará de douis mezes, (3) conforme dispoem o Sagrado Concilio Tridentino, precedendo licença (4) do Ordinario. Pelo que estreytamente prohibimos, & mandamos que nenhum Parocho de nosso Arcebispado, ou seja perpetuo, ou annual, se possa ausentar de sua Igreja em cada hum anno, q̄ sempre começará do primeyro de Agosto, sem licença nossa, por mais tempo que trinta dias continuos, ou interpolados, para a qual ausencia lhe damos licença pela presente Constituição, (5) com tanto que deyxer na Igreja (6) Sacerdote actualmente aprovado neste Arcebispado, para exercitar a Cura d'almas, & administrar os Sacramentos aos freguezes.

543 E quando tenha justa causa para se ausentar por mais tempo, que os ditos trinta dias, nos dará conta della, & sendo bastante lhe daremos licença (7) pelos douis mezes no Concilio declarados, ou pelo tempo que nos parecer justo: (8) a qual licença haverá sempre por escrito, (9) & de outra maneyra lhe naõ valerá. (10) E para que a Igreja no espiritual, & temporal naõ padeça algum detimento, antes de se ausentar nos apresentará por escrito Sacerdote idoneo, (11) que com licença nossa, (12) ou de nosso Provisor fique servindo durante o tempo da ausencia.

544 E o Parocho que se ausentar (13) pelos ditos trinta dias, sem deyxar a Igreja encomendada na forma desta Constituição, pagará douis mil reis do aljube; & o que se ausentar por mais tempo que os ditos trinta dias sem pedir licença, ou sem deyxar Sacerdote idoneo, na forma que acima ordenamos, pagará quatro mil reis do aljube; & acontecendo que morra algum freguez sem algum dos Sacramentos no dito tempo, haverá as mais penas que por isso merecer.

545 Como a presença do Parocho seja mais necessaria em suas Igrejas no tempo da Quaresma, (14) pois entaõ

Posleu. Vasq. Less. Ugolin. Filiuc. & Sanctarel. ab eo allegatis.

Tij em

² Non requiritur causa necessaria, vel utilis, sed iusta, id est sufficiens, & æqua. Et qualis haec sit, vide Abr. de Institut. Paroch. lib. 3. c. 6. num. 34.

³ Ugolin. de Offic. Episcop. cap. 15. § 5. n. 2. Posleu. de Offic. Curati. c. 1. n. 11. Less. de Just. lib. 2. c. 34. dubio 29. n.

159. Garc. de Benef. p. 3. c. 2. n. 23. in prima declaratione, & p. 9. c. 2. n. 295. in secundo dubio.

⁴ Trid. dict. less. 23. de Reform. c. 1.

⁵ Ad illa verba Tridentini: Causa prius per Episcopum cognita, & approbata.

⁶ Ad verba Tridentini: vicarium idoneum ab ipso Ordinario approbandum. Posleu. de Offic. Curat. cap. 2. n. 13. Abr. de Paroc. lib. 3. c. 8. n. 64.

⁷ Trid. dicta less. 23. de Reform. cap. 1. Less. lib. 2. cap. 34. dub. 29. Valq. de Benef. c. 4. § 2. Filiuc. tom. 4. c. 41. Tollet. lib. 5. c. 5. n. 9. Garc. de Benef. p. 3. c. 2. n. 22. 23. & 24. Abr. de Paroc. lib. 3. c. 6. n. 37.

⁸ Ad hanc extraordinariam absentiam quæ sint causæ justæ vide Abr. dict. lib. 3. c. 7. n. 40. cum seq.

⁹ Trid. dict. less. 23. de Reform. c. 1. vers. In scriptis, & ibi Barbos. sub n. 11. & n. 65. Abr. de Institut. Parochi lib. 3. c. 7. n. 58.

¹⁰ Barbos. ad Trid. loc. citato num. 67. cum

¹¹ Trid. loc. supra citato, & ibi Barbo. n. 63. Abr. de Institut. Paroc. lib. 3. c. 8. n. 62.

¹² Barbos. ad Trid. loc. citat. num. 63. & 75.

¹³ Const. Portuens. lib. 3. tit. 6. constit. 2. vers. 3.

¹⁴ Trident. less. 23. de Reform. c. 1. & ibi Barbos. n. 15. Valent. tom. 3. d. 10. q. 3. punct. 5. vers. Secundò certum est. Less. de Just. lib. 2. cap. 34. dub. 29. n. 155.

220 *Liv. 3. Tit. 31. Obrigação que os Parochos &c.*

em razaõ do preceyto que obriga a todos os Christãos , se administraõ aos Parochianos os Sacramentos com mayor frequencia , mandamos a todos os Parochos de nosso Arcebispado , que estiverem ausentes de suas Igrejas , posto que tenhaõ justas causas , & licenças legitimas para naõ residirem , & tenhaõ apresentado Curas, que sirvaõ em suas ausências , se recolhaõ a suas Igrejas , em tempo que possaõ assistir em suas Parochias toda a Quaresma (15) até o Domingo de Bom Pastor , sob pena de pagarem, naõ o fazendo assim, dez cruzados , (16) em que por esse mesmo feyto os havemos por condemnados para a Sé, & Meyrinho; excepto (17) se estiverem enfermos , de tal enfermidade que naõ possaõ vir sem perigo de sua saude , ou estiverem fóra do Arcebispado com causa , & licença (18) legitima.

15 Abr.de Instit.Par.
lib.3.c.6.n.35. Constit.
Ulyssip.lib.3.tit.5.decr.
1.§.1.fol.250. Brachar.
tit.14.n.2.fol.226.

16 Dict. Constituções ubi supra. Portuenf.
lib.3.tit.6.const.2.§.1.
fol.293.

17 Dictæ Constit. locis citat.

18 Const. Ulyssip. &
Portuenf. ubi proximè.

19 Joan. 21. Barb. de
offic.& potest. Paroc.p.
1.cap.8. n.31. & 47. in
fin. Vasq.in Opuscul. de
Benef.c.4. art.1.dub.2.
n.135. Molfes. in Sum.
Theolog.Moral.tract.6.
c.11.n.31.D.Thom.2.
2.q.185.art.5.

20 Barbos. de offic.&
potest. Paroch. p.1.c.8.
num.43.cum duob.seq.
Abr. de Instit. Paroch.
lib.3. c.6.n.35. Solorz.
de Jur. Indiar. lib. 1. c.
13.n.36.

546 E porque no tempo da peste , bexigas, ou doenças contagiosas ainda he mayor a necessidade de se administrarem os Sacramentos aos freguezes doentes , & assim ficando mais prejudicial , escandalosa , & digna de castigo a ausencia dos Parochos , que saõ obrigados aos naõ desemparar neste aperto , (19) & a pôr a vida , sendo necessario, pela salvação de suas ovelhas , ordenamos , & mandamos, que nenhum Parocco se ausente , posto que hajaõ doenças contagiosas , de sua Freguesia , nem ainda por poucos dias, porque nem por estes lhe he permittida (20) a ausencia nô tal tempo ; & fazendo algum o contrario , além de naõ fazer os frutos seus nos dias em que estiver ausente , será prezó , & suspenso à nosso arbitrio , & do aljube pagará dez cruzados; & sendo a ausencia dilatada, se procederá contra elle na fórmâ de direyto.

T I T U L O XXXI.

Da obrigação que os Parochos tem de dizer Missa a seus freguezes.

547 E Ntre as obrigações que tem os Parochos he húa encomendarem a Deos nos seus sacrificios , & Missas aos seus freguezes , em todos os Domingos , & dias Santos , em que elles saõ obrigados a ouvilla por preceyto

da Igreja. Pelo que mandamos a cada hum dos Parochos das Igrejas Curadas , & Capellas filiaes de nosso Arcebispado , que em todos os Domingos, & dias Santos de guarda (1) per si , ou por outro Sacerdote digaõ em sua Igreja Missa Conventual a seus freguezes.

548 E quanto à applicaçao do Sacrificio da Missa , & esmola della , mandamos que se guarde o que está disposto por direyto , & Sagrado Concilio Tridentino , (2) conformando-se , (3) & ajustando-se os Parochos com o que constar da creaçao , & instituiçao de cada huma das Igrejas , & com os costumes que legitimamente forem introduzidos , & prescriptos.

T I T U L O XXXII.

Da obrigaçao que os Parochos tem de fazer praticas espirituales, & ensinar a Doutrina Christãa aos seus freguezes.

549 **C**omo huma das principaes obrigações dos Pastores das almas he (como temos dito) apascentar as ovelhas, que lhe estaõ commettidas, com a saudavel pregaçao da palavra de Deos , & ensinalhes a Doutrina Christãa : conformandonos com o que nesta materia dispoem o Sagrado Concilio Tridentino , (1) mandamos a todos os Vigarios, Capellães, & Curas de nosso Arcebispado collados , ou annuaes preguem per si proprios a seus freguezes nos Domingos , & festas solemnes do anno , tendo sciencia , & approvaçao (2) nossa.

550 E naõ tendo sufficiencia para pregar lhes façaõ praticas espirituales , (3) em que lhes ensinem o que he necessario para fugirem os vicios , & a braçarem as virtudes. E quando nem para isso tiverem sufficiencia (o que delles naõ esperamos) leaõ a seus freguezes (4) alguns capitulos desta

T iii

Constit-

mus §. Quia verò de hæret. Trid. sess. 24. de Reform. c. 4. vers. Nullus. Barbos. ad Trident. sess. 5. c. 2. n. 22. & de potest. Episcop. alleg. 76. n. 24. Gavant. verb. Concilio Sacra n. 17. Constit. Ægitan. lib. 3. tit. 7. c. 7. n. 13. Brachar. tit. 15. constit. 12. fol. 246.

3 Trident. sess. 5. c. 2. vert. Pro sua , & earum capacitate , & sess. 24. de Reform. c. 7 Abr. de Instit. Paroc. lib. 5. c. 7. n. 49. Constit. Portuenf. lib. 3. tit. 6. const. 5. vers. 1. fol. 299. D. Fratr. Bartholom. dos Martyres Catec. lib. 2. fol. 136. cum seq. DD. ad Trid. sess. 22. de Sacrificio Missæ c. 8. C. 7. P. 1. Rens. ubi proximè.

4 Constit. Portuenf. loc. citato. Brachar. tit. 15. const. 12. n. 2. vers. Item quando.

¹ Trid. sess. 23. cap. 1. Gutier. Canonic. lib. 1. c. 30. n. 1. & 2. Abr. lib. 4. c. 8. n. 64. & 65. Barb. de offic. & potest. Paroc. p. 1. c. 11. & de potest. Episc. c. 2. alleg. 24. n. 33. Pal. tom. 4. tract. 22. d. unic. punct. 13. n. 6. Villar. Govern. Eccl. tom. 1. q. 9. art. 9. n. 17. ² Trident. sess. 23. de Reform. c. 1. & ibi Barbosa n. 4. & 5. ³ Nald. verb. Paroch. n. 18. Suar. d. 86. sect. 1. vers. de beneficiis igitur. Reginald. lib. 23. n. 238. Vafq. p. 3. disp. 234. art. 6. c. 6. Postevin. de Offic. Curati c. 2. n. 4. Coninc. de Sacram. q. 83. art. 1. dub. 1. conclus. 3. Ugo- lin. de Offic. Episc. c. 16. Laym. in Theolog. Mor. truct. 5. de Sacrific. Missæ c. 3. n. 3. Filiuc. tract. 4. n. 174. Barb. de offic. & potest. Episc. p. 2. alleg. 24. n. 23. vers. Non tamen videtur. Marchin. de Sacrament. Ord. tract. 3. p. 2. c. 27. a. n. 7. Navar. in Manual. c. 25. n. 92. Aloys. Ric. in decis. Curiæ Archiep. Neapol. p. 4. decis. 201. Fraxin. de oblig. Sacerd. sect. 3. prænot. 2. §. 2.

¹ Trid. sess. 25. c. 2. de Reform. & sess. 24. c. 4. diel. tit. de Reform & ibi Barb. n. 6. & 13. Abr. de Instit. Paroc. lib. 2. c. 5. n. 36. cum seq. & lib. 5. c. 7. & lib. 7. c. 2. Pos- sevin. de Offic. Curati cap. 4.

² C. Excommunicati-

5 Fr. Pedro de S. Antonio no Jardim espiritual tract. 1. c. 2. per totum. D. Fr. Bartholom. dos Martyres lib. 1. da Doutrina Christãa c. 3. fol. 7. cum seq.

6 Exodi 20. Paul. ad Ephes. 4. I. 6. Psal. 32. Matth. 28. Joan. 5. Symbolum D. Athanaf. Trident. sest. 3. decret. de Symbol. Fidei. C. Firmiter de summ. Trinit. D. Cyril. lib. 2. Thesaur. c. 1. D. Ambros. lib. 2. de Fide ad Gratian. c. 4. D. Thom. 1. p. q. 74. art. 3. ad 3.

7 C. Firmiter de sum. Trinitat. Symbol. D. Athanaf. Gonet. tom. 6. p. 1. tract. 6. c. 1. §. 1. & c. 6. 7. & 8. Alma Instruida tom. 2. c. 2. num. 11. cum seq. fol. 974. & eod. cap. docum. 1. n. 11. fol. 982.

8 Dict. cap. Firmiter, c. un. de Sum. Trin. lib. 6. Symbol. Div. Athan. D. Bern. Epist. 90. Leo Papa Epist. 93.

9 Symbol. D. Athan. D. Aug. lib. 15. de Trin. cap. 3. D. Ambros. lib. 5. de Trinit. D. Thom. de Trinit. q. 42. art. 6. D. Chrysolog. Serm. 60. Gonet. dict. tract. 6. de Mysterio Trinitatis c. 10. §. 1. Alma Instruinda ubi supra.

10 Psalm. 66. I. 6. Matth. 28. Joan. 5. D. Bernard. lib. 5. de Considerat. c. 8. D. Hieron. in Psal. 66. D. Ambros. lib. 2. de Fide ad Gratian. c. 4. Gonet. dict. tract. 6. c. 1. §. 1.

11 Joan. 1. 14. c. Firmiter de summ. Trinit. Sua. tom. 1. disp. 2. & 3. 1. 2. & 3. Symbol. D. Athanafii.

Constituiçāo, que pertence à Doutrina Christãa. E para que com mais commodidade a possāo ensinar, lha pomos aqui, & he a que se segue.

FORMA DA DOUTRINA CHRISTÃA.

Sinal do Christão.

551 P elo final da Santa **X** Cruz, (5) livrano Deos nosso **X** Senhor, de nossos **X** inimigos. Em nome do Padre, & do Filho, & do Espírito Santo. **X** Amen.

As Pessoas da Santissima Trindade.

552 A s pessoas da Santissima Trindade saõ tres : Padre, Filho, & Espírito Santo, tres Pessoas distintas, & hum só Deos verdadeyro.

Intelligençia deste Altissimo Mysterio.

Consiste a verdadeyra intelligencia deste Altissimo Mysterio em crer, que cada huma das tres Divinas Pessoas he Deos, & todas tres o mesmo Deos ; (6) mas que saõ tres Pessoas distintas de tal forte, que huma Pessoa naõ he outra, porque saõ tres distintas (7) em quanto Pessoas, posto que em quanto Deos, saõ todas tres o mesmo Deos.

E que a Pessoa do Padre naõ foy primeyro que a do Filho, nem a do Filho primeyro que a do Espírito Santo, mas todas forao ab æterno, (8) & sem principio. E que todas as tres Divinas Pessoas saõ iguaes, (9) de tal forte, que o Padre naõ he maior que o Filho, nem o Filho maior que o Espírito Santo, antes saõ tão iguaes, que o mesmo poder, saber, & amor, & tudo o mais que está em huma das Pessoas, he o mesmo, que está em todas tres, excepto que huma Pessoa naõ he (10) outra.

Das tres Divinas Pessoas se fez Homem a Pessoa do Filho, (11) & este Filho de Deos feyto Homem, he Christo, cuja Ley professamos.

Christo he Deos, & Homem verdadeyro : em quanto Deos

Deos Filho do Padre Eterno , em quanto Homem Filho da Virgem Maria, em cujas puríssimas entrânhas tomou carne humana. Christo em quanto Deos he o mesmo Deos que o Padre, & Espírito Santo: em quanto Pessoa Divina he igual ao Padre, & ao Espírito Santo, & he menor que o Padre, & que o Espírito Santo em quanto Homem.

Símbolo da Fé.

553 **C**reyo em Deos (12) Padre,todo Poderoso,Créador do Ceo , & da terra : & em JESU Christo hum só seu Filho nosso Senhor , o qual foy concebido do Espírito Santo: nasceo de Maria Virgem: padeceo sob poder de Poncio Pilato: foy crucificado, morto, & sepultado: desceo aos infernos : ao terceyro dia resurgio dos mortos, subio ao Ceo , está assentado à maõ direyta de Deos Padre todo Poderoso, donde ha de vir a julgar os vivos, & os mortos. Creyo no Espírito Santo , na Santa Igreja Catholica, a communicaçao dos Santos, a remissão dos peccados, a resurreição da carne , & vida eterna. Amen Jesu.

Os Artigos da Fé.

554 **O**S Artigos da Fé (13) saõ quatorze: sete pertencem à Divindade , & os outros sete à Humanidade de nosso Senhor JESU Christo.

Os que pertencem à Divindade saõ estes.

O primeyro crer em hú só Deos todo Poderoso. O segundo crer que he Padre. O terceyro crer q̄ he Filho. O quarto crer que he Espírito Santo. O quinto crer q̄ he Creador. O sexto crer que he Salvador. O setimo crer que he Glorificador.

Os sete que pertencem à Humanidade saõ estes.

O primeyro crer que o mesmo Filho de Deos foy concebido do Espírito Santo. O segundo crer que nasceo da Virgem Maria , ficando ella sempre Virgem. O terceyro crer que

12 Ad Rom. 3.4. Mat. lach. 3.6. Psalm. 135. 5. Deuter. 6.4. Psal. 113. 3. & 95.5. Luc. 1.31.2. 10. Matth. 1.21.14.30. 8.12. Acto. 12. Matth. 7.5. Joan. 1.14. 11ai. 53. 7. Joan. 10. 8. Luc. 23. 43. Ephes. 4. 9. Matth. 24.30. Joan. 5.27. Matt. 25.34. Joan. 14.26. Joan. 20. 23. Job 19.26. 1.ad Corint. 15.42. Matth. 25. 21. ad Rom. 8. 18. Concil. Nicen. Trident. sesl. 3. de Símbolo fidei, Bellarm. in declarazione Symboli. Abr. de Institut. Paroch. lib. 7. sesl. 2. cum seq. c. 3. Catec. Roman. fol. 15. cum seq.

13 Fr. Joan. à D. Thoma fol. 10. p. 1. Explicação da Doutrina Christã. Jardim Espiritual tract. 3. cap. 2. Alma Instruída tom. 2. docum. 1. cum seq. Catec. D. Fr. Bartholom. dos Martyres lib. i. c. 5. fol. 12.

224 *Liv. 3. Tit. 32. Orações da Doutrina Christã.*

que foy por nós crucificado, morto , & sepultado. O quarto crer que desceo aos infernos , & tirou as almas dos Santos Padres, que lá estavaõ esperando sua santa vinda. O quinto crer que resurgio ao terceyro dia. O sexto crer que subio ao Ceo , & está assentado à maõ direyta de Deos Padre. O septimo crer que ha de vir a julgar os vivos , & os mortos dos bens , & males que fizeraõ.

Oração do Senhor.

14 Luc. 11.2. Matth.
6.9. Suar. de Religion.
lib.3.c.8.Abr.lib.7.c.4:
fect.1.usque ad 8.D.Fr.
Bartholom.dos Martyr.
in suo Catechis. lib.1.c.
1. fol.49. Marchant. in
Hort. Pastor.lib.2.tract.
3.Paradif.animæ sect.1.
c.2. sect.5. c. 3. & 8.&
lect.7.

15 Luc.1.28. & 48.
Idem 1. 38. & 11. 28.
Concil. Lateranens. sub
Leone X. §. 9. Abr. de
Instit. Paroc. lib.7.cap.
5. sect. 1.& 2. Marchant.
in Hort. Pastor. tract.4.
sect. 3. cum seq. Alma
Instruida tom. 1. cap.5.
fol.555.cum seq.

16 Suar.de Relig.lib.
3.cap.9. à n.8.cum seq.
Catec. de Eusebio 2. p.
liçao 25. Jardim espiri-
tual tract.3.cap.3.Alma
Instruida tom.1.c.6.fol.
744.cum seq.

555 **P**adre nosso , (14) que estás em os Ceos: santifi-
cado seja o teu nome: venha a nós o teu Reyno:
seja feyta a tua vontade assim na terra , como no Ceo. O
paõ nosso de cada dia nos dá hoje : & perdoanos nossas di-
vidas , assim como nós perdoamos aos nossos devedores. E
não nos deyxes cahir em tentação: mas livranos de todo
mal. Amen JESU.

Saudação Angelica.

556 **A**ve Maria , (15) chea de graça , o Senhor he
comtigo. Benta es tu em as mulheres, & bento
he o fruto do teu ventre JESU. Santa Maria , Madre de
Deos , roga por nós peccadores, agora , & na hora da nossa
morte. Amen JESU.

Salve Rainha.

557 **S**alve Rainha, (16) Madre de Misericordia, vida,
doçura, esperança nossa, salve. A ti bradamos os
degradados , filhos de Heva. A ti suspiramos gemendo , &
chorando neste valle de lagrimas. Eya pois advogada nossa,
esses teus olhos misericordiosos a nós volve , & depois deste
desterro nos amostra a JESU bento fruto do teu ventre. O'
clemente , ò pia , ò doce , sempre Virgem Maria , roga por
nós Santa Madre de Deos , para que sejamos dignos das
promessas de Christo. Amen JESU.

Manda-

Mandamentos da Ley de Deos.

558 **O**S Mandamentos da Ley de Deos (17) saõ dez. Os tres primeyros pertencem à honra de Deos; & os outros sete ao proveyto do proximo. O primeyro, honrarás a hum só Deos. O segundo, naõ jurarás o seu Santo nome em vaõ. O terceyro, guardarás os Domingos, & as festas. O quarto, honrarás a teu pay, & a tua māy. O quinto, naõ matarás. O sexto, naõ fornicarás. O septimo, naõ furtarás. O oytavo, naõ levantarás falso testemuynho. O nono, naõ desejarás a mulher do teu proximo. O decimo, naõ cobiçarás as couças alheyas. Estes dez Mandamentos se encerraõ em dous: convem a saber, amar a Deos sobre todas as couças, & a teu proximo como a ti mesmo.

17 Abr. lib.8. c.4. n.
113. cum sequentib. Catec. de Eusebio p. 1. li-
gaõ 10. & seq. Jardim Espiritual tract.4. cap. 1.
Baculo Pastoral c.8. Fr.
Joan. de S. Thom. 2. p.
da explicação da Dou-
trina Christãa fol. 112.
in principio. D. Fr. Bartholom. dos Martyres in
suo Catec. tratado dos
Mandamentos da Divi-
na Ley fol. 65.

Mandamentos da Santa Madre Igreja.

559 **O**S Mandamentos da Santa Madre Igreja (18) saõ cinco. O primeyro, ouvir Missa aos Domingos, & festas de guardar. O segundo, confessar ao menos huma vez cada anno. O terceyro, commungar pela Paschoa da Resurreyçao. O quarto, jejuar quando manda a Santa Madre Igreja. O quinto, pagar dizimos, & primicias.

18 Baculo Pastoral c.
18. Alma Instruida tom.
3. cap. 3. fol. 511. cum
seq. Catec. de Eusebio p.
1. ligação 19. Jardim Espiritual tract.4. c.4. Abr.
lib.8.c.14. lect.1.num.
592. cum seq. fol. 442.
& seq. D. Fr. Barthol.
dos Martyr. dict. Catec.
c.9.lib.1. fol. 107.

Peccados Mortaes.

560 **O**SPecados Mortaes (19) saõ sete. O primeyro, he Soberba. O segundo, Avareza. O terceyro, Luxuria. O quarto, Ira. O quinto, Gula. O sexto, Enveja. O septimo, Preguiça.

19 Abr. lib. 8. c. 15. n.
641. cum seq. Paradis.
animæ sect. 3. c. 3. Ba-
culo Pastoral c. 24. Fr.
Joan. à D. Thom. dict. 2.
p. fol. 215.

561 **A** Primeyra, (20) Humildade contra a Soberba. A segunda, Liberalidade contra a Avareza. A terceyra, Castidade contra a Luxuria. A quarta, Paciencia contra a Ira. A quinta, Temperança contra a Gula. A sexta, Caridade contra a Enveja. A septima, Diligencia alegre nas couças de Deos contra a Preguiça.

20 Jardim Espiritual
tract.6.c.6.Baculo Pas-
toral c. 24.

Sacra-

Sacramentos.

21 Catec. Rom. fol.
152. Euseb. p. I. liçao
45. cum seq. Baculo Pa-
stor. cap. 33. cum seq.
Frat. Joan. a S. Thom. I.
p. fol. 40.

22 Sancta Mater Ec-
clesia in Missali, & Bre-
viario Romanis.

562 **O**S Sacramentos (21) da Santa Madre Igreja saõ sete. O primeyro, he Bautismo. O segundo, Confirmaçao. O terceyro, Communhaõ. O quarto, Penitencia. O quinto, Extrema Unçao. O sexto, Ordem. O septimo, Matrimonio.

A Confissão.

563 **E**U peccador (22) me confessô a Deos todo pôderoso, & à bemaventurada sempre Virgem Maria, & ao bemaventurado S. Miguel Archanjo, ao bemaventurado S. Joao Bautista, & aos bemaventurados Apostolos S.Pedro, & S.Paulo, a todos os Santos, & a vós Padre, q̄ pekey muitas vezes por pensamento, palavra, & obra, por minha culpa, minha culpa, minha grande culpa. Por tanto peço, & rogo à bemaventurada sempre Virgem Maria, ao bemaventurado S. Miguel Archanjo, ao bemaventurado S. Joao Bautista, & aos bemaventurados Apostolos S. Pedro, & S. Paulo, a todos os Santos, & a vós Padre, que rogueis por mim a Deos nosso Senhor.

Bemaventuranças.

23 Matth. 5. Luc. 6.
Jardim Espiritual tract.
5.c.4. & 5. Baculo Pa-
stor. cap. 44.

564 **A**S Bemaventuranças (23) saõ oyto. A primeyra, Bemaventurados os pobres de espirito, porque delles he o Reyno do Ceo. A segunda, Bemaventurados saõ os mansos, porque elles possuirão a terra.. A terceyra, Bemaventurados os que choraõ, porque elles seraõ consolados. A quarta, Bemaventurados os que haõ fome, & sede de justiça, porque elles seraõ fartos. A quinta, Bemaventurados os que usaõ de misericordia, porque elles alcançarão misericordia. A sexta, Bemaventurados os limpos de coraçao, porq̄ elles verão a Deos. A septima, Bemaventurados os pacificos, porque elles seraõ chamados filhos de Deos. A oytava, Bemaventurados os que padecem perseguiçao por amor da justiça, porque delles he o Reyno do Ceo.

Dons

Dons do Espírito Santo.

565 **O**S Dons do Espírito Santo (24) saõ sete. O pri-
meyro, he Sapiencia. O segundo, Entendimen-
to. O terceyro, Conselho. O quarto, Fortaleza. O quinto,
Sciencia. O sexto, Piedade. O septimo, Temor de Deos.

²⁴ Isaiæ 11. Catech.
Euseb. 2. p. liçaõ 245.
Jardim Espiritual tract.
5. c. 4. Baculo Pastoral
cap.43.

Virtudes Theologaes.

566 **A**S Virtudes Theologaes (25) saõ tres. A primey-
ra, he Fé. A segunda, Esperança. A terceyra,
Caridade.

²⁵ Paul. 1.ad Corint.
13.n.13. Paradisus ani-
mæ sect.4.cap.2. Jardim
Espiritual tract.6. c. 1.
& 2. Bacul.Pastor.c.41.

Virtudes Cardeaes.

567 **A**S Virtudes Cardeaes (26) saõ quatro. A pri-
meyra, he Prudencia. A segunda, Justiça. A ter-
ceyra, Fortaleza. A quarta, Temperança.

²⁶ Baculo Pastoral c.
42. Jardim Espiritual
tract.6.c.3.

Potencias d' Alma.

568 **A**SPotencias d' Alma (27) saõ tres. A primeyra,
he Memoria. A segunda, Entendimento. A ter-
ceyra, Vontade.

²⁷ Jardim Espiritual
tract.5.c.8.

Inimigos d' Alma.

569 **O**S Inimigos d' Alma (28) saõ tres. O primeyro, he
Mundo. O segundo, Diabo. O terceyro, Carne.

²⁸ Ex prax.Ecclesiæ

Sentidos Corporaes.

570 **O**S Sentidos Corporaes (29) saõ cinco. O pri-
meyro, he Ver. O segundo, Ouvir. O terceyro,
Cheyrar. O quarto, Gostar. O quinto, Apalpar.

²⁹ De explicatione
vide Jardim Espiritual
tract.5.c.8.

Novissimos do Homem.

571 **O**S Novissimos do Homem (30) saõ quatro. O
primeyro, he Morte. O segundo, Juizo. O ter-
ceyro, Inferno. O quarto, Paraíso.

³⁰ D.Fr.Bartholom.
dos Martyr. in Catec.
lib.1.c.15.fol.110.

Peccados

Peccados contra o Espírito Santo.

31 Bacul. Pastor. cap.
31 Jardim Espirit. tract.
6. c. 12.

572 **O**S Peccados contra o Espírito Santo (31) saõ seis. O primeyro, he Desesperação da salvação. O segundo, Presumção de se salvar sem merecimentos. O terceyro, Contradizer a verdade conhecida por tal. O quarto, Enveja das mercês que Deos faz a outrem. O quinto, Obstinação no peccado. O sexto, Impenitencia.

Peccados que bradaõ ao Céo.

32 Jardim Espiritual
tract. 6. cap. 13. Bacul.
Pastoral c. 32.

573 **O**S Peccados que bradaõ ao Céo (32) saõ quatro. O primeyro, he Homicidio voluntario. O segundo, Peccado sensual contra a natureza. O terceyro, Oppressão dos pobres, principalmente orfaos, & viuvas. O quarto, não pagar o jornal aos que trabalhaõ.

Obras de Misericordia.

33 Matth. 9. 13. &c.
12. 7. idem 18. 15. 1.
Joan. 3. 17. Alma In-
struída tom. 3. c. 3. do-
cum. 2. cum seq. fol. 694.
Jardim Espiritual. tract.
5. cap. 6. Bacul. Pastoral
cap. 40.

574 **A**S Obras de Misericordia (33) saõ quatorze: sete se chamaõ Corporaes, & as outras sete Espirituaes.

As Corporaes saõ estas.

A primeyra, dar de comer aos que tem fome. A segunda, dar de beber aos que tem sede. A terceyra, vestir os nus. A quarta, visitar os enfermos, & encarcerados. A quinta, dar pousada aos peregrinos. A sexta, remir os cativos. A septima, enterrar os mortos.

As sete Espirituaes saõ estas.

A primeyra, dar bom conselho. A segunda, ensinar os ignorantes. A terceyra, consolar os tristes. A quarta, castigar os que erraõ. A quinta, perdoar as injurias. A sexta, sofrer com paciencia as fraquezas de nossos proximos. A septima, rogar a Deos pelos vivos, & defuntos.

Acto (34) de Contrição.

575 *S*enhore Deos Trino, & hum, Creador, & Salvador meu, por serdes vós quem sois, & porque vos amo sobre todas as cousas, me peza de todo coração de vós ter offendido; & proponho firmemente com vossa graça de vós não offender mais; & dos peccados, que contra vós tenho feyto, vos peço perdaõ, & o espero alcançar pelos meus recimentos de JESU Christo vossõ unico Filho, & meu Senhor, & Redemptor.

576 Mas porque os rudes não poderão tão facilmente aprender o acto de contrição, na forma que acima vay posto, o resumimos a menos palavras, nas quaes vay incluida toda a sustancia delle, & nesta forma bastará que o façaõ, (35) & he o seguinte.

Senhore, pezame de coração de vós ter offendido por seres hum Deos infinitamente bom, & proponho firmemente de vós não offender mais, & tenho dor de todos os meus peccados pelas penas do Inferno, ou pela torpeza delles, & proponho firmemente de me emendar.

577 E porque os Escravos de nosso Arcebispado, & de todo o Brasil são os mais necessitados (36) da Doutrina Christãa, sendo tantas as Nações, & diversidades de línguas, que passão do gentilismo a este Estado, devemos buscarlhes todos os meyos (37) para serem instruidos na Fé, ou por quem lhes falle no seu idioma, (38) ou na nossa língua, quando elles já a possão entender. E não se nos oferece outro meyo mais prompto, & mais proveytoso que o de húa instrucção accommodada à sua rudeza (39) de entender, & fatuidade do fallar.

578. Por tanto seraõ obrigados os Parochos a mandar fazer (40) copias, (se não bastarem as que mandamos imprimir) de huma breve forma de Catecismo, que aqui lhes comunicamos, para se repartirem (41) pelas casas de seus freguezes, em ordem a elles instruirem os seus escravos (42) nos

34 Marchant. in Can. delab. mystico tract. 5. fe. 2. cum seq. Paradiso animæ sect. 3. c. 1. §. 8. 9. & 10. ad ea quæ Concil. Trid. fest. 14. de Sacram. Pœnit. cap. 4. de Contritione. Torreb. de Jur. spirit. lib. 24. c. 7.

35 Facit Ep. Paul. ad Corinth. 1. cap. 3. n. 2.

36 Beni Economia Christãa discurs. 2. §. 1. n. 62. fol. 57.

37 Paul. 1. ad Corint. 3. 2. Abr. de Instit. Par. lib. 2. c. 5. n. 42.

38 Paul. 1. ad Corint. 14. 9. 10. 11.

39 D. Greg. 2. Moral. c. 2. Abr. lib. 5. c. 6. n. 44. & cap. 7. n. 53. Bencina Economia Christãa discurs. 2. §. 2. n. 78.

40 Facit Abr. de Inst. Paroch. lib. 7. c. 2. n. 17. D. Fr. Barthol. no seu Catech. lib. 1. c. 3.

41 Facit 1. Reg. 21. 4. ibi: Non habeo laicos panes ad manum. Jerem. Thren. 4. 4. Economia Christãa discurs. 2. §. 2. n. 78.

42 Ad Iea quæ Jerem. 26. 2. Loquêris universos sermones, quos ego mandavi tibi ut loquaris ad eos. Abr. de Instit. Paroch. lib. 7. c. 2. n. 15. & cap. 1. n. 12. Economia Christãa discurs. 2. §. 1. n. 62. fol. 57. cum seq.

nos mysterios da Fé , & Doutrina Christāa pela fórmā da dita instrucçāo. E as suas perguntas , & repostas seraō as examinadas para elles se confessarem , & commungarem Christāamente , & com mais facilidade , do que estudando de memoria o Credo , & outras lições , que só servem para os de maior capacidade. E pôde ser , que ainda os Parochos sejaō melhor instruidos nos mysterios da Fé por este breve compendio. Este pois seja o desvelo todo dos Parochos; (43) & nesta fórmā com bem pouco trabalho seu colheráō muito fruto das almas , que estaō encomendadas ao seu cuydado.

43 Trid. sest. 5. c. 2 ad illa verba : Pro sua , & earum capacitate: & sest. 24. de Reform. c. 4. Abr. de Instit. Paroch. lib. 2. c. 5. & lib. 5. c. 4. n. 3 1. & lib. 7. cap. 2. Econom. Christāa discurs. 2. § 2. n. 72.

44 Ad ea quæ D. Fr. Barthol. in suo Catec. lib. 1. c. 14. Facit Const. Ulyssip. lib. 1. tit. 7. decr. 6. §. 2. Alma Instruida tom. 2. cap. 1.

BREVE INSTRUCC,AM DOS MYSTERIOS da Fé, accommodada ao modo de fallar dos escravos do Brasil, para serem catequizados (44) por ella.

Perguntas.

Repostas.

- 579 **Q**uem fez este mundo? **D**eos.
Quem nos fez a nós? **D**eos.
Deos onde está? **N**o Ceo , na terra , & em todo o mundo.
Temos hum só Deos , ou muitos? **T**emos hum só Deos.
Quantas Pessoas? **T**res.
Dize os seus nomes ? **P**adre, Filho, Espírito Santo.
Qual destas Pessoas tomou a nossa carne ? **O**Filho.
Qual destas Pessoas morreu por nós ? **O**Filho.
Como se chama este Filho ? **JESU Christo.**
Sua Māy como se chama? **Virgem Maria.**
Onde morreu este Filho ? **N**a Cruz.
Depois q morreu onde foy? **F**oy lá abayxo da terra buscar as almas bōas.
E depois aonde foy ? **A**o Ceo.
Ha de tornar a vir ? **S**im.
Que ha de vir buscar? **A**s almas de bom coração.
E para onde as ha de levar? **P**ara o Ceo.

E as

Perguntas.

Repostas.

E as almas de mao coraçāo
para onde haó de ir?
Quem está no inferno?
E quem mais?
E que fazem lá?

Para o inferno.
Está o Diabo.
As almas de mao coraçāo.
Estão no fogo que não se
apaga.

Haó de sahir de lá alguma
vez?
Quando nós morremos,
morre também a alma?
E a alma para onde vay?

Nunca.

E o corpo para onde vay?
Ha de tornar a sahir da ter-
ra vivo?
Para onde ha de ir o corpo,
que teve alma de mao co-
raçāo?
E para onde ha de ir o cor-
po, que teve alma de bom
coraçāo?
Quem está no Ceo cõ Deus?

Naó. Morre só o corpo.
Se he boa a alma, vay para
o Ceo; se a alma não he
boa, vay para o inferno.
Vay para a terra.

Haó de tornar a sahir do
Ceo, ou haó de estar lá
para sempre?

Sim.
Para o inferno.
Para o Ceo?
Todos os que tiverão boas
almas.
Haó de estar lá sempre.

Instrucçāo para (45) a Confissāo.
580 Para que he a
Confissāo?
Quem faz a Confissāo es-
conde peccados?
Quem esconde peccados
para onde vay?

JESU CP. 45. E dñus o P. q. o P. q.
Párlavan a alma das pec-
cados.

E dñus o P. q. o P. q.
Naó.
Para o inferno.

Vij

Quem

45 Ad ea que Trid:
fcl. 14 de Sacram. Pœ-
nit. c. 5. cap. Omnis utri-
usque sexus de Pœnit.
& remisi. Navar. in Ma-
nual. cap. 2. per totum.

*Perguntas.**Respostas.*

Quem faz peccados, ha de tornar a fazer mais?

Naó.

Que faz o peccado?
A alma depois da Confissão torna a viver?

Mata a alma.

O teu coraçāo ha de tornar a fazer peccados?

Sim.

Por amor de quem?

Naó.

Por amor de Deos.

46 Ad ea quæ Trid.
sest. 21. de Communio-
ne cap. 2. & 3.

Instrucçāo para (46) a Communhaō.

581 **T**U queres Com-
munhaō?

Sim.

Para que?

Para pôr na alma a nosso Se-
ñor JESU Christo.

E quando está nosso Senhor
JESU Christo na Com-
munhaō?

Quando o Padre diz as pa-
lavras.

Aonde diz o Padre as pa-
lavras?

Na Missa.

E quando diz as palavras?

Quando toma na sua mão a
Hostia.

Antes que o Padre diga as
palavras está já na Hos-
tia nosso Senhor JESU
Christo?

Naó. Está só o pão.

E quem poz a nosso Senhor
JESU Christo na Hostia?

Elle mesmo depois que o Pa-
dre disse as palavras.

E no Calix que está quando
o Padre o toma na mão?

Está vinho antes que o Pa-
dre diga as palavras.

E depois que diz as pa-
lavras, que cosa está no
Calix?

Está o sangue de nosso Se-
ñor JESU Christo.

Acto de contrição (47) para os escravos, & gente rude.

582 **M**eu Deos, meu Senhor: o meu coraçāo só a vós quer, & ama: eu tenho feyto muytos pēcados, & o meu coraçāo me doe muyto por todos os que fiz. Perdoayme meu Senhor: naō hey de fazer mais peccados: todos boto fóra do meu coraçāo, & da minha alma por amor de Deos.

Para se dizer ao moribundo.

Perguntas.

Repostas.

- 583 O teu coraçāo crè (48) tudo o que Deos disse? Sim.
 O teu coraçāo ama só (49) a Deos? Sim.
 Deos ha de levarte para (50) o Ceo? Sim.
 Queres ir para onde está (51) Deos? Sim.
 Queres morrer porque Deos assim (52) quer? Sim.

584 Repitaõlhe muitas vezes (53) o acto de contrição; & advirta-se que, antes de se fazer a instrucçāo acima dita, se ha de dizer aos que a ouvirem, que couſa he (54) Confissão; & que couſa he Communhaõ; & que couſa he Hoftia; & que couſa he Calix; & tambem que couſa he Missa; & tudo por palavrastoscas, (55) mas que elles as entendaõ, & possaõ perceber o que se lhes ensina. E se naō souber a lingua do confessado, ou moribundo, & houver quem a fayba, pôde ir vertendo (56) nella estas perguntas, assim como o for instruindo.

T I T U L O XXXIII.

*Como os Parochos saõ obrigados a fazer estaçāo a seus
freguezes.*

585 **S**ão obrigados os Parochos a fazer todos os Domingos, excepto o da Paschoa da Resurreyçaõ, & do Espírito Santo, estaçāo (1) a seus freguezes. E assim mandamos, que a façaõ do pulpito, ou do cruzeyro, ou ao

47 Ad ea quæ Trid. seſl. 24. de Sacrament. Pœnit. cap.4. Navar. in Manual.c.1. de Contritione.

48 Abr.lib. II. c.14.

n.153.

49 Abr. dict. lib. & c.

n.159.

50 Abr.loc.cit.n.155.

51 Abr. ubi proximè.

52 Abr. lib. II. c.11.

n.120.

53 Abr. dict. cap.14.

n.160. & 161.

54 1.Ad Corint.14.6.

55 Trident. seſl.5. de Reform. Abr. lib. 5. n.

53. & 54.

56 Abr.lib. II. c.14.

n.162. in fine.

1 Trid. seſl.5. c.2. & seſl.24.de Reform.c.7. Barbos. de offic. & post. Patoc. p.1.cap.16. num.1.

234 *Liv. 3. Tit. 33. Como os Parochos são &c.*

2 Abr. de Institut. Paroc. lib. 4. c. 6. n. 46.

3 Constit. Ulyssipon. lib. 3. tit. 10. in principio §. 1.

4 Constit. Ulyssipon. loc. citato. Facit Barbos. de offic. & potest. Paroc. p. 1. c. 16. n. 18.

5 Dicta Constit. Ulyssipon. dict. §. 1. vers. Não consentirão.

6 Text. in cap. In loc. 3. 5. q. 4. Text. in c. 2. de Immunit. Eccl. lib. 6.

7 Abr. de Paroc. lib. 7. c. 2. n. 16. & 17. Post lev. de Offic. Curati c 4. n. 3.

8 Concil. Trid. sess. 25. de Reform. in Decreto de delectu ciboru, jejuniis, & diebus festis. Et innuitur sess. 22. in Decr. de observ. & evitand. in celebrat. Missa.

9 Trident. sess. 24. de Reform. cap. 1. Gavant. verb. Parochorum munera n. 8.

10 Trident. sess. 23. de Reform. c. 5. Barbos. de offic. Paroc. c. 16. n. 21.

11 Const. Ulyssipon. lib. 3. tit. 10. §. 1. vers. 7.

12 Rit. Roman. tit. de Visit. & cura infirmor. Const. Ulyssip. loc. cit. vers. Encomendarão o

2. Aegitan. lib. 3. tit. 7. c. 6. n. 9.

13 Constit. Ulyssip. lib. 3. tit. 10. decr. 2. §. Admoestarão fol. 285.

lado do Altar, (2) segundo o costume de cada Igreja, no tempo do Offertorio da Missa, & sempre a farão com sobre-peliz, & estola, quando não seja celebrante.

586 E para que não succeda lerem nella papeis, que se não devão ler, antes de entrar à Missa (3) procurarão saber se ha alguns, que se haja de ler na estaçao, & sendolhes dados os lerão logo, para que possa regeytar os que não convier que se publiquem nella, & possa ler os outros mais facilmente: & estando já na estaçao não aceytarão papeis, que primeyro não tenha visto, salvo forem mandados, (4) ou provisoés nossas, ou de nossos Ministros, ou de outros Juizes Ecclesiasticos ordinarios, ou delegados, que tenha Cumpraõse nosso, ou de nosso Vigario Geral.

587 Não consentirão que no tempo da estaçao se levantem praticas, & porfias (5) entre os freguezes, nem tratarão das eleyções, ou contas das Confrarias, nem de fintas, ainda que seja sobre cousas das Igrejas, reservando isto para o tratar depois da Missa com as pessoas a que pertencer, avisando-as para isso na mesma estaçao.

588 Encomendarão primeyramente aos seus freguezes à quietação, & silencio (6) com que devem estar na Igreja, & principalmente à Missa. Depois de ensinarem algumas orações, (7) & as declararem, ou fazerem outra prática, na forma que fica dito no titulo precedente, denunciarão logo os dias Santos de guarda, & os de jejum (8) que houver naquella semana. Pregoarão os que houverem de casar, (9) guardando a forma que fica dita no livro I. num. 269. & os que houverem de tomar Ordens, (10) segundo o que está disposto no mesmo livro num. 224.

589 Admoestarão as cousas furtadas, ou perdidas, (11) que, antes de entrar à Missa, se lhes disserem. Encomendarão os pobres da Freguesia, & os enfermos (12) della, para que se lhes faça esmola: & perguntarão pelos mesmos enfermos se os ha, para os visitarem, & administrarlhes os Sacramentos.

590 Admoestarão os que não vem à Igreja, ou se não confessão, & commungaõ, ou não fazem actos de Christãos notoriamente conhecidos, para procederem contra elles na forma (13) de direyto, & nossas Constituições.

Encar-

591 Encarregarão muito que em quanto estiverem à Missa roguem a Deos nosso Senhor (14) pelo estado da Santa Madre Igreja, exaltação da Santa Fé Catholica, extirpação das heresias: pelo Papa nosso Senhor, por todos os Prelados da Igreja, & principalmente pelo deste Arcebispado: por todo o Clero, & Sagradas Religioens: pela pessoa do Rey nosso Senhor, Rainha, Príncipe, & mais pessoas Reaes, para que nosso Senhor os tenha em sua graça, & guarda, & os defenda, & ajude a governar em paz, & justiça seus Vassallos: pela paz, & concordia entre os Príncipes Christãos: pelos que estão em peccado mortal, para que Deos nosso Senhor por sua misericordia lhes dê verdadeiro arrependimento, & graça para o não offenderem.

592 O mesmo lhes encomendarão que façam pelas almas, (15) que estão no fogo do Purgatorio: pelos que estão em agonia da morte: pelos que estão em guerra contra os hereges, & infieis: pelos que andam no mar navegando, & pelos fieis Christãos cativos: pelos frutos do mar, & da terra, para que Deos nosso Senhor os dê, & conserve para nossa sustentação, & pelos bemfeytores da Igreja, pedindo a todos, que em quanto estiverem ao Santo Sacrificio da Missa, rezem cinco vezes o Padre nosso, & outras tantas Ave Marias pelas sobreditas tenções.

593 Ordenaráo a seus freguezes que mandem seus filhos, & escravos (16) à Doutrina Christãa na hora que lhes assinarem, ou tiverem assinado, na qual não faltaráo com a obrigaçao de lha ensinar. E os advertirão que também devem vir as pessoas grandes que a não souberem, dizendoles que se não pejem disso, pois não he bem que deyhem de aprender o q̄ he tão necessário para sua salvação, (17) & antes se deviaão afrontar de a não saber, do que de avirem ouvir quando se ensina.

594 E mandaráo ultimamente, depois de tudo o que temos dito, que os freguezes se ponhaão de joelhos, & elles estando em pé dirão com os mełmos freguezes a Confissão geral, como fica escrita no titulo 32. deste livro num. 563. & acabada ella lhes mandaráo rezar huma Ave Maria, em quanto lhe fazem a absolviçao dos peccados veniaes, & a farão dizendo:

14 Conſt. Ulyſſipon.
lib. 3. tit. 10. decr. 2. §. 1.
veri. Encarregarão cum
seq. Conſt. Egitan. lib.
3. tit. 7. c. 7. à n. 14. us-
que ad n. 24.

15 Abr. de Instit. Pa-
roch. lib. 7. c. 4. lect. 8. n.
426. fol. 311.

16 Abr. de Instit. Pa-
roch. lib. 7. cap. 2. n. 16. &
lib. 8. c. 7. lect. 2. n. 369.
& lect. 5. n. 393. Barbol.
de offic. & potest. Paroc.
p. 1. cap. 15. n. 7.

17 Trident. sess. 24. de
Reformat. cap. 4. Abr.
de Instit. Paroch. lib. 2.
c. 5. & lib. 7. c. 1. & 2.

Misereatur vestri omnipotens Deus, & dimissis peccatis vestris perducat vos in vitam æternam. Amen.

Indulgentiam, absolutionem, & remissionem peccatorum vestrorum tribuat vobis omnipotens, & misericors Dñus. Amen.

595 E acabado tudo isto, sendo o Parocho que fez a estação, o mesmo que diz a Missa, a irá dizer.

T I T U L O XXXIV.

Como se devem portar os Parochos com seus freguezes, & proceder contra os desobedientes.

1 Trid. sess. 23. de Reformat. c. 1. Joan. 21. 17. Abr. de Instit. Paroc. lib. 1. cap. 17. n. 147. & 148. & lib. 2. cap. 1.

2 Ad Galat. 4. 19. 1. Corint. 4. 15. Sot. in 4. dist. 25. art. 4. concl. 3. Barb. de offic. & potest. Paroch. p. 1. c. 2. n. 10.

3 2. ad Timot. 4. c. 2. de Offic. Ordin.

4 Facit text. in c. De- cete 2. §. Ordinarii, & ibi glos. verb. Deputando- rum de immunit. Eccl. lib. 6. Facit etiam Con- cil. Trid. sess. 25. de Re- form. cap. 3. vers. Sed li- ceat.

5 Paul. 2. ad Tim. 4. 2.

6 Cap. Omnis anima de censib. Trid. sess. 25. de Delectu cibor. in fin. cap. Decet in fine prin- cipiis de immunit. Ec- cles. lib. 6.

7 Ad text. in cap. Qui suis 93 dist. c. Quisquis 14. q. 1. cap. 2. & 4. de Maiorit. & obedient. Text. in c. Omnis anima de censib. Trid. sess. 25. in decr. de Delectu ci- bor. in fine.

596 **C**omo os Parochos naõ só saõ Pastores (1) de seus freguezes, mas tambem Pays, (2) & Mestres espirituas, & naõ possaõ bem cumprir com esta obri- gaçao senaõ admonestando, & reprehendendo (3) suave- mente como Pays, em quanto as admonestações, & repre- henções bastarem, & naõ sendo bastantes, castigando como Mestres, (4) & Superiores, usando de todos os meyos para lucrar as almas para Deos, & guallas para a eterna gloria, mandamos que quando lhe for necessario arguir, & repre- hinder aos seus freguezes, & tambem multallos, mostrem que o fazem com amor, & caridade paternal, & para bem de suas almas. E lhes encarregamos muyto que se hajaõ nisto com myta prudencia, modestia, & gravidade, naõ usando de palavras escandalosas nas reprehensiones, antes mostrando amor verdadeyro de Pays, & Pastores, & se- guindo a doutrina do Apostolo, (5) que ensina deve ser a reprehensione rogando, & increpando com bondade, & pa- ciencia.

597 E da mesma maneyra encarregamos tambem aos freguezes, que reconheçaõ seus Parochos com a devida obediencia, (6) & reverencia, & que especialmente quando estiverem nas Igrejas às estações revestidos, ou com sobre- pelizes lhes naõ fallem senaõ em pé, (7) & descubertos. E se, quando lhes mandarem fazer alguma cosa, tiverem justas causas de escusa lhas dem com modestia, & cortesia,

&

& compraõ (8) o que lhes mandar quando o puderem fazer.

598 Quando os freguezes forem culpados em não guardar os Domingos, & festas da Igreja, ou em não virem à Missa nos dias que são obrigados, ou forem desenquietos nella, de maneira que causem perturbação, ou finalmente forem desobedientes aos Parochos em qualquer causa pertencente a seu officio, poderão por elles ser castigados, & multados (9) com penas pecuniarias a seu arbitrio, com tanto que cada multa não passe de quatro vintens, & se poderá aggravar, & multiplicar até seiscentos, & quarenta reis, segundo a culpa, contumacia, & desobediencia. As quaes multas seraão applicadas para as obras, (10) & fabricas das mesmas Igrejas. E os Parochos as farão escrever nos livros (11) das fabricas, declarando nelles se forão, ou não pagas, para a todo o tempo constar.

599 E quando os multados não pagarem até o Domingo seguinte depois da multa, os evitarão das Igrejas, (12) & Offícios Divinos sem poderem estar a elles, nem à Missa: & sómente poderão assistir ao Sermaõ, (13) & receber nas mesmas Igrejas os Sacramentos. (14) E quando as multas pecuniarias não bastarem, poderá proceder contra elles com pena de excommunhaõ. (15) E se os que forem evitados das Igrejas, por não pagarem as penas pecuniarias, não quizerem sahir dellas, mandandolho os Parochos, farão com os Juizes, & Officiaes da justiça secular, que os lancem fóra (16) com pena tambem de excommunhaõ, que lhes poderá pôr para esse effeyto. E durando a contumacia farão de tudo autos (17) com testemunhas, que enviarão aos nossos Vigarios para se proceder a mais castigo.

600 Sentindo-se os freguezes aggravados de seus Parochos das multas, & condemnações que por elles lhes forem feytas, fallem primeyro (18) com elles dandolhe suas escusas, & seraão os Parochos obrigados a ouvillos, & emendar as condemnações como for razaõ. E não o fazendo se poderá os freguezes queyxar a Nós, (19) ou a nossos Vigarios: & os Parochos seraão obrigados a lhes dar certidoens das penas, & multas, (20) & da causa porque se lhes puze-

raão, & 8 C. 2. & 4 de Maio-
rit.& obed.c. Qui suis 9.
93. dist. Conit. Ægitan.
lib. 3. tit. 7. c. 7. n. 1.

9 Text. in c. Decet 2.
§. Ordinarii, & ibi glo-
verb Deputandorum de
imm. Eccles. lib. 6. Facit
Trid. sess. 25. de Refor-
mat. c. 3. vers. Sed licet.
Constit. Ulyssip. lib. 3.
tit. 10. decr. ult. §. 1. fol.
295. Ægitan. lib. 3 tit.
7. c. 7 n. 2.

10 Trid. loc. citat. &
ead. sess. c. 14. Constit.
Brachar. tit. 15. const. 9.
fol. 244.

11 Constit. Ægitan.
lib. 3. tit. 7. c. 7. n. 3.

12 DD. ad text. in c.
2. de Maiorit. & obed.
Constit. Ulyssip. lib. 3.
tit. 10. §. 1. Ægitan. lib.
3. c. 7. const. 7. n. 2. fol.
261.

13 Cap. Responso de
sent. excommunic. Con-
stit. Ægitan. loc. citat.

14 Nondū enim sunt
excommunicati.

15 Postunt enim Or-
dinarii hanc facultatem
ferendi censuras delega-
re, tor. tit. de Officio Or-
dinari. c. Cum Episcop.
7. de Offic. Ordinari. in
6. Pal. p. 6. tract. 29. de
centur. d. 1. punct. 4.
num. 3.

16 Constit. Ulyssipon.
loc. citato,

17 Constit. Ulyssip. ubi
proximè. Ægitan. lib.
3. tit. 7. c. 7. n. 4. fol. 261.

18 Constit. Ulyssipon.
loc. cit. §. 2 Brachar. lib.
3. tit. 7. c. 7. n. 5. Portu-
ens. lib. 3. tit. 6. const. 7.
vers. 2. fol. 309.

19 Constit. Ulyssipon.
loc. citat. Faciunt quæ
Themud. p. 1. decis. 10.
n. 1. Mend. in praxi p. 2.
lib. 2. cap. 1. §. 1. n. 10.

& 21. Leytaõ tract. 1. de Gravam. quæst. 6. n. 116. Constit. Ægitan. lib. 3. tit. 7. c. 7. n. 5.

20 Ut constet de justitia, vel injustit Vicariorum. Clem. Appellant de appellat.